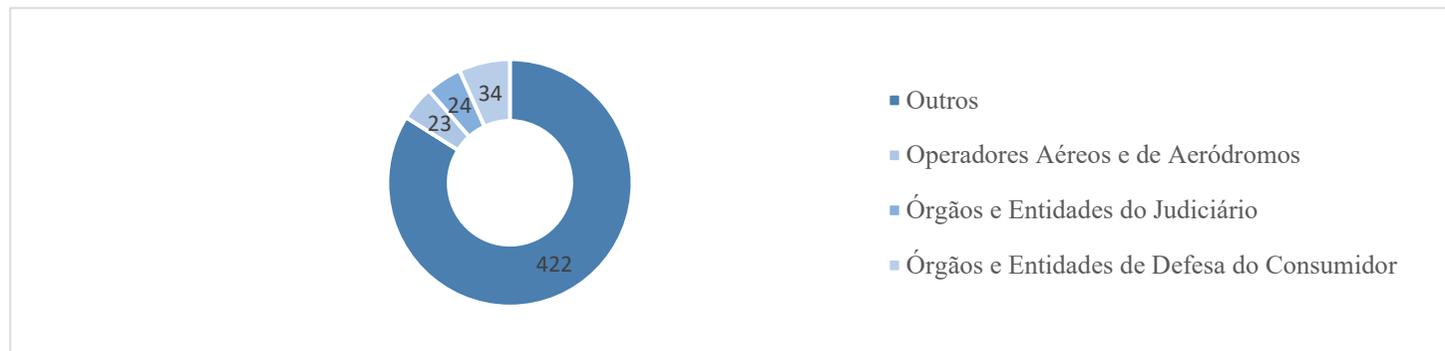




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”.

A Consulta Pública foi realizada no período de 28 de junho a 14 de agosto de 2024, durante o qual foram recebidas **503 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria dos contribuintes:



Processo nº 00058.061730/2022-35

Agosto/2024

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715692	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 11 Tipo de Contribuição: Grau médio Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Poderia se aplicar a discussões em grau médio e ameaças ainda que não tenha executado nenhuma ameaça.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715768	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 16 Tipo de Contribuição: Novos níveis Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715775	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 16 Tipo de Contribuição: Novos níveis Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715800	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nathalia Vieira Werneck Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Contribuições Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de multas para passageiros indisciplinados Compartilhamento dos dados dos passageiros indisciplinados com outras empresas aéreas	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715882	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cesar Augusto Liagi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: usar celular com viva voz ou som alto Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que deveria ter uma sanção para uso de celular com som alto, pois isso atrapalha o voo tranquilo	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715909	
Identificação	
Autor da Contribuição: Yara Cristina Mattos De Magalhaes Barros Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se for grave, deveriam pagar multa, serem impedidos de voar durante 6 meses a 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715912	
Identificação	
Autor da Contribuição: Yara Cristina Mattos De Magalhaes Barros Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se for grave, deveriam pagar multa, serem impedidos de voar durante 6 meses a 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715917	
Identificação	
Autor da Contribuição: Yara Cristina Mattos De Magalhaes Barros Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se for grave, deveriam pagar multa, serem impedidos de voar durante 6 meses a 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715920	
Identificação	
Autor da Contribuição: Antidio Leal Guedes Neto Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Tem que haver uma punição as pessoas que cometerem infrações.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715922	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leticia Moraes De Faria Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Sugestão de punição a passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acredito que os passageiros que cometerem infrações graves e gravíssimas durante o voo, deveriam pagar multa e ficar proibidos de voarem durante um certo período de tempo. Apenas receber uma advertência verbal ou por escrito não vai resolver o problema, as pessoas só vão começar a se comportarem melhor dentro dos voos se as punições para descumprimento de regras for extremamente rígido.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715924	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rui Eduardo Fernandes Ferreira Roselino Profissão: Turismólogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de multas para passageiros indisciplinados . Compartilhamento dos dados dos passageiros indisciplinados com outras empresas aéreas. Impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715876	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Escalonamento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que desde nível médio poderia ter multa + tempo de banimento. Ex: Médio: 6 meses de suspensão + multa Grave 1 ano de suspensão mais multa maior e Gravíssima: 2 anos de suspensão + multa em valor máximo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715956	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 47 Tipo de Contribuição: Inclusão de ameaça Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir, ameaças e injúrias.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715973	
Identificação	
Autor da Contribuição: Glória Maria De Araujo Tupper Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multa e suspensão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Passageiro deveria ser multado, proibido de voar por um período de tempo e participar de algum curso de conscientização oferecido pela companhia aérea.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715915	
Identificação	
Autor da Contribuição: Yara Cristina Mattos De Magalhaes Barros Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se for grave, deveriam pagar multa, serem impedidos de voar durante 6 meses a 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715984	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Borges Martins Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa em ambos os casos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715989	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alcivan Vieira Da Silva Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Novas gradações Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: É importante o banimento de voos e multas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715991	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alvaro Dias Henrique Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Banimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pena de banimento para os casos mais graves.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715993	
Identificação	
Autor da Contribuição: Naiara Lopes Burgos Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Perturbação sonora Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que deveria ter uma sanção para uso de celular com som alto, sem fone de ouvido, pois isso atrapalha o voo dos outros passageiros. E está sendo frequente encontrar tal situação.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715996	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cristovao Romulo Freitas Feitosa Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Quem irá dizer o que é indisciplina? Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveria ser estabelecido condutas indisciplinadas de forma objetiva e não a critério pessoal de quem irá incumbir o encargo de definir.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716000	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 71 Tipo de Contribuição: Inclusão de Passageiros Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir violência contra qualquer passageiro.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716047	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Eduardo De Araujo Ribeiro Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Sugestão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em situações gravíssimas e, principalmente, com risco de morte provocada à terceiro; acredito que a pessoa deveria ter o nome inserido em uma lista negra, impedindo de adentrar pra sempre em um avião. Óbvio que, no caso citado, se fosse constatada algum tipo de transtorno mental.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716002	
Identificação	
Autor da Contribuição: Wendell Da Silva Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Novos níveis Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715968	
Identificação	
Autor da Contribuição: Flavio Geraldo Aganete Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro Indisciplinado em Voo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Desde o nível médio ter multa + tempo de banimento. Ex: Médio: 6 meses de suspensão + multa Grave 1 ano de suspensão mais multa maior e Gravíssima: 2 anos de suspensão + multa em valor máximo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716016	
Identificação	
Autor da Contribuição: Silvana Reis Brandalise Ficagna Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveria ter o nome divulgado em lista à todas as companhias e ser impedido de viajar por determinado período. Poderia ter graus de punição com aplicação de sanções proporcionais.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715971	
Identificação	
Autor da Contribuição: Larissa Madeira Barros Profissão: Relações Públicas Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Penalidades Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se for grave, deveriam pagar multa, serem impedidos de voar durante 6 meses a 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715976	
Identificação	
Autor da Contribuição: Glória Maria De Araujo Tupper Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multa e suspensão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Passageiro deveria ser multado, proibido de voar por um período de tempo e participar de algum curso de conscientização oferecido pela companhia aérea.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716019	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cesar Renan De Oliveira Silva Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Tolerância zero Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Comportamentos agressivos, não devem acontecer. Tolerância zero, criação de uma lista de bloqueio desses passageiros problematicos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715983	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rafael Fraga Ferreira Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: CP Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que as medidas punitivas deveriam ter os mesmos padrões adotados pelos Estados Unidos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716023	
Identificação	
Autor da Contribuição: Raimundo Araujo De Jesus Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Endurecer a legislação Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O passageiro precisa entender que a sua necessidade não pode ser maior que a segurança de todos os outros.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716034	
Identificação	
Autor da Contribuição: Vandeson Paes Araujo Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Consulta pública ANAC Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sou a favor que em casos considerados graves e gravíssimos a punição seja no mínimo 6 meses sem viajar e serviço comunitário.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-715999	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ana Maria Conde Pinto Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Falta grave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Além de multas e proibição de voar por, pelo menos 1 ano, o passageiro indisciplinado deveria ser preso.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716004	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Augusto De Souza Moreira Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para casos graves e gravíssimos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para casos graves e gravíssimos, deveriam estar sujeitos a detenção, pois coloca em risco todos os demais passageiros, além de gerar prejuízos aos trabalhadores do voo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716041	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carla Meira Pires De Carvalho Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Retirada do avião Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Retirada imediata do avião de passageiros mal educados, indisciplinados, grosseiros e que estejam atrapalhando a paz do avião. Esse passageiro deve pagar multa por causar confusão antes, durante e depois do voo!	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716043	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandre Elsíio Dos Santos Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punições Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Punições de nível gravíssimas, deveriam ter como consequência além de multa máxima, impedimento de cinco anos do direito de voar	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716048	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 58 Tipo de Contribuição: Recusa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Recusa ao sair de assento de outro passageiro que pertence.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716025	
Identificação	
Autor da Contribuição: Almir Dos Santos Dias Profissão: Dentista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Indisciplina em voos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: De acordo com texto acima	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716054	
Identificação	
Autor da Contribuição: Patricia Miranda Lordelo Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Proibição de voos para os problemáticos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em situações graves multa severa e 1 ano sem voar, em situações gravíssimas multa e no mínimo dois anos sem voar	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716056	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716058	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716059	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716060	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716063	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716062	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Rafael De Lima Profissão: Arquiteto Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aumento nas Penalidades Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nível Baixo: Multa de até dez mil reais e até seis meses de suspensão. Nível Médio: Multa de dez a cinquenta mil reais e até um ano de suspensão. Nível Grave: Multa de cinquenta a duzentos mil e até cinco anos de suspensão. Nível Gravíssimo: Multa acima de duzentos mil, suspensão (ou até banimento) e responder ação criminal pelo ocorrido.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716064	
Identificação	
Autor da Contribuição: Elizabeth Dissat Das Neves Kuperszmitt Profissão: Pedagogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: A Segurança do Voo é o mais importante Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acho fundamental a regulamentação com punições severas aos passageiros indisciplinados. Além de ameaçar os tripulantes que estão trabalhando, como qualquer um de nós faz, principalmente atendendo ao público, os passageiros indisciplinados colocam em risco os outros passageiros e o avião. Não dá para retirar imediatamente o passageiro, então as punições devem ser severas, com multas altas e impedimento de voar em qualquer companhia aérea nacional. E esses dados devem ser compartilhados entre elas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716065	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716069	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716073	
Identificação	
Autor da Contribuição: Douglas Cristian Siquieri Profissão: Contabilista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Lista restritiva Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Lista restritiva de 12 a 24 meses, dependendo da gravidade dos fatos, nível grave 1, grave 2 e gravíssimo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716037	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sergio Gelchaki Profissão: Psicólogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multa e banimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Seria excelente, aplicar multas dependendo do nível da ocorrência, em caso gravíssimo, além de aplicação de multa, banimento por no mínimo um ano de viajar novamente.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716040	
Identificação	
Autor da Contribuição: Bruno Alves Cunha Lima Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Impedimento de voar em infração grave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se for grave, deveriam pagar multa, serem impedidos de voar durante 6 meses a 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716045	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 57 Tipo de Contribuição: Som Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Uso de celular sem fone de ouvido, independente da circunstancia.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716085	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716088	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716087	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rone De Fraga Gafforelli Profissão: Analista E Desenvolvedor De Sistemas Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Boas práticas a bordo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Criação de níveis para cada tipo de comportamento indisciplinado e aplicar penalidades conforme cada nível. Assim, as penalidades podem iniciar com multas até a suspensão do direito de voar por tempo determinado. Estes dados poderiam ser compartilhados com as companhias que também poderiam regulamentar suas regras de boa convivência prevendo punições para o passageiro indisciplinado, bem como criar procedimentos de prevenção/tratamento com este tipo de situação preparando a tripulação para lidar com isso a bordo. As companhias aéreas bem como a ANAC poderiam promover publicidade de boas práticas a bordo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716089	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rosangela Costa Reis Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Penalidade Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Todos os passageiros que colocarem em risco os vôos através de brigas, discussões, embriaguez, e outras situações graves deverão ser #34;multados#34; de acordo com a gravidade de cada situação, além de responder judicialmente junto aos órgãos competentes do Judiciário, e também suspensão de voar no período de 12 meses na respectiva empresa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716093	
Identificação	
Autor da Contribuição: Mauricio Ferreira De Lemos Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Tolerância zero Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Passageiro indisciplinado em transporte coletivo, principalmente o aéreo tem que ter tratamento disciplinar diferenciado, com punição exemplar!	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716094	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paula Alves De Santana Profissão: Geógrafo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Punição com multa (\$) e perda do direito de voar aos passageiros indisciplinados. Outrossim, compartilhamento da identidade do mesmo com as companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716050	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 58 Tipo de Contribuição: Recusa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Recusa ao sair de assento de outro passageiro que pertence.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716057	
Identificação	
Autor da Contribuição: Larissa Fernandes Nascimento Seibert Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Consulta pública Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveria ter multa dependendo do grau da infração, além do impedimento de voar pelo prazo de 6 meses a 1 ano e a divulgação dos nomes para as demais companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716071	
Identificação	
Autor da Contribuição: Wesley De Lima Benicchio Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Sugestão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Compartilhamento dos dados do indisciplinado com outras companhias aéreas; multa e proibição de embarque por 2 anos nos casos de infração grave; multa para passageiros que perturbam o sossego com áudios em volume elevado.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716049	
Identificação	
Autor da Contribuição: Suzane Pereira Da Cruz Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Sanções aos passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Concordo com as sanções sugeridas	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716052	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcilio Matheos Monteiro Chaves Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Discussões dentro da Aeronave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Todo tipo de discussões entre passageiros e tripulantes, que tenha teor agressivo verbal, deve ser retirado imediatamente do voo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716053	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716055	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716098	
Identificação	
Autor da Contribuição: Larissa Fernandes Nascimento Seibert Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Consulta pública Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveria ter multa dependendo do grau da infração, além do impedimento de voar pelo prazo de 6 meses a 1 ano e a divulgação dos nomes para as demais companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716101	
Identificação	
Autor da Contribuição: Maria Teresa Duraes Alves De Meira Profissão: Turismólogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multas Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Além da penalidade de suspensão de voar, deveria ter multas para o passageiro indisciplinado, em todos os níveis de gravidade.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716067	
Identificação	
Autor da Contribuição: Deislaine Da Conceicao Dias De Souza Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Maior rigor na punição aos passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O passageiro que coloca em risco a segurança aérea deve ser tratado com rigor equiparado a um terrorista, caso o avião já tenha decolado; isso porque está deliberadamente colocando em risco a vida de centenas de pessoas. Entre as punições devem estar: a retirada imediata da aeronave assim que possível, a detenção e a aplicação de multa pesada e comprovada a culpa o mesmo deve ter seu direito de fazer novas viagens, suspenso, por no mínimo 1 ano	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716068	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sergio Lopes Peres Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: MULTA E IMPEDIMENTO DE VOAR Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro que passageiros que cometerem infrações graves e gravíssimas durante o voo, deveriam pagar multa e ficar proibidos de voar por 6 meses. A multa deve estar a altura da infração. Se colocar em risco a vida dos outros a aplicação de multa deve ser exemplar, mais onerosa. Já estive em vôos com passageiros fumando "Vap' e nada aconteceu além de uma advertência verbal. Precisamos de normas mais rígidas. Infelizmente.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716072	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716074	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716076	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716103	
Identificação	
Autor da Contribuição: Barbara Loi Schizzi Valle Machado Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro que seja incluída na legislação a previsão de multa para passageiros indisciplinados, bem como que o tempo de proibição de voar aumente para 5 anos no caso de reincidência.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716077	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716105	
Identificação	
Autor da Contribuição: Braulio Viana De Oliveira Profissão: Engenheiro De Produção Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Proibição de voar por 5 anos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acho que ficando 5 anos proibido de voar serve para que a pessoa repense suas atitudes. E numa reincidência deve haver proibição perpétua.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716078	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716106	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adilson Martins De Oliveira Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 47 Tipo de Contribuição: Registro definitivo sobre conduta do passageiro Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acho que passageiros (salvo aqueles com sequelas mentais comprovadas) mesmo após o banimento, devem obter uma tarja ou aviso anexado ao seu perfil de passageiro para que todas as companhias nacionais ou internacionais saibam que tipo de passageiro estão recebendo, bem como seu histórico.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716079	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716082	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716084	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716111	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Eduardo Fernandes Da Rocha Nogueira Profissão: Produtor Multimídia Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 18 Tipo de Contribuição: Prazo menor Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em 30 dias, o passageiro pode utilizar os serviços sem qualquer restrição, então, para estes casos sugiro que seja de apenas 15 dias.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716090	
Identificação	
Autor da Contribuição: Valdenir Gomes Ferreira Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Tem que multar e impedir de voar por no mínimo 2 anos, e colocar o nome em uma lista negra...	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716095	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Cabezas Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Minha tentativa de contribuir: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu acho que as multas aplicadas devem considerar como atenuante quando o caso ocorrer quando o avião já estiver em voo, pois pode ocasionar acidentes. Eu penso que em caso muitos graves a pessoa deveria não poder mais nunca voar ou a empresa poder se recusar a vender uma passagem a ela.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716115	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Cardoso Profissão: Hoteleiro Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 16 Tipo de Contribuição: suspensão do direito de voar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: suspensão a partir do grau médio	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716116	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernanda Leite Menezes Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aplicação de punição ao pax indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de multas para passageiros indisciplinados. Compartilhamento dos dados dos passageiros indisciplinados com outras empresas aéreas, além de impedir o mesmo de embarcar por um período de 06 a 01 dependendo da gravidade da infração cometida.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716118	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Augusto Rodrigues De Morais Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: É de extrema importância que tenhamos no Brasil uma regulamentação séria e efetiva para casos de passageiros indisciplinados a bordo de aeronaves. Um passageiro em fúria é capaz de prejudicar de forma inimaginável a segurança de voo. Cada comissário de bordo é responsável por um grupo de 50 passageiros, são agentes de segurança e estão ali focados na segurança do voo e um passageiro é capaz de prejudicar tudo isso. Por isso além de multa, penalidades mais severas tem de ser aplicadas visando a harmonia e a segurança de toda a operação.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716099	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Fernando Lisboa Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Boa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ótimo para tirar os abusados que pensão que são donos de aviao	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716142	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leticia Tavora Beraldo Da Silva Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: A Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nível grave ou gravíssimo deveria ter impedimento e multa. As punição estão muito brandas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716102	
Identificação	
Autor da Contribuição: Haroldo Monteiro Lima Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Passageiro indisciplinado deveria responder segundo o código penal com penas duras e exemplares	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716120	
Identificação	
Autor da Contribuição: Martha Mathias Nogueira Da Silva Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição ao passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Poderia ser aplicada a proibição de se voar por 6 meses para penalidade média, 1 ano para grave e de 2 anos para penalidade gravíssima, além de multa crescente , conforme a gravidade, bem como o compartilhamento dos dados às companhias aéreas . Obrigada.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716104	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marta Ebert Barbeiro Profissão: Gestor Hospitalar Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para agressores em voo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Prisão para quem comete agressão ou ameaça em voos ou aeroportos	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716123	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Cardoso Profissão: Hoteleiro Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: escala de penalidade Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: grau medio - 06 meses. grau grave - 1 ano. grau gravissimo - 2 anos	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716124	
Identificação	
Autor da Contribuição: Itamar Rocha De Souza Profissão: Dentista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Novos níveis Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716112	
Identificação	
Autor da Contribuição: Mary Lene Soares De Araujo Cunha Profissão: Contabilista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: CP-715775 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Análise da gravidade e pagamento de multa, além de serem impedidos de voar durante 6 meses a 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas. Nota de retratação pública.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716126	
Identificação	
Autor da Contribuição: Erico Alves Moreira Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Impedimento para voar já deveria existir, 1 ano acredito que ainda é muito pouco devido ao dano causado as pessoas, objetos e a empresa, que além dos danos materiais deverá também acar com os danos economicos. Transtornos dentro e fora de uma aeronave, aos funcionarios da empresa tb causam sequelas, que, dependendo do grau, serão irreversíveis. Não podemos mais ter pessoas que causam tumultos sem quaisquer punicao. Há necessidade urgente em determinarmos uma forma de regulamentacao sovre esse tema. Muitas agressoes e ameacas acontecem diariamente em aeroportos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716127	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Eduardo Garbin De Freitas Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Agressividade indireta Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As companhias aéreas devem ter tolerância zero quanto ao abusos dos passageiros quanto ao transporte de UMA mala até 10 kg. Vários passageiros com malas e grandes ocupam espaço de outros e causando um estresse inicial que serve como gatilho para qualquer problema simples posterior. Cada um com seu espaço conforme as leis.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716129	
Identificação	
Autor da Contribuição: Haroldo Monteiro Lima Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro indisciplinado em voo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se tratando de aviação, se for dentro do avião, deve ser aplicado as penas mais severas possíveis como prisão e proibição de voar por bastante tempo	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716131	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rita Izabel De Melo Profissão: Pedagogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Indisciplina em aeroportos e voos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Aplicação de multa em situações graves mais impedimento de voar por 6 meses. Aplicação de multa em situações gravíssimas mais impedimento de voar por 1 ou 2 anos. Em situações gravíssimas que envolvam risco de morte a terceiros responder na esfera criminal, pagamento de multa mais impedimento de voar por 5 anos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716121	
Identificação	
Autor da Contribuição: Maira Sueli Alves Soares Profissão: Gestor De Recursos Humanos Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Infrações graves e gravíssimas, impedido de utilizar qualquer empresa aérea por 6 meses a 1 ano.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716138	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cassia Nubia Felix Profissão: Gerente Comercial Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Criação de legislação específica para desordem nos vôos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Precisamos urgentemente de punição aos desordeiros nos voos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716141	
Identificação	
Autor da Contribuição: Bianca Bitencourt De Araujo Profissão: Pedagogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aprovado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Certamente é preciso penalidades, para casos de indisciplinas, concordo com o banimento e multas aos passageiros, que infringirem as regras de convivência e conduta. Além de estabelece-las, é importante depois, fazer valer, cada uma delas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716143	
Identificação	
Autor da Contribuição: Bianca Bitencourt De Araujo Profissão: Pedagogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aprovado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Certamente é preciso penalidades, para casos de indisciplinas, concordo com o banimento e multas aos passageiros, que infringirem as regras de convivência e conduta. Além de estabelece-las, é importante depois, fazer valer, cada uma delas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716165	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leticia Tavora Beraldo Da Silva Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: A Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nível grave ou gravíssimo deveria ter impedimento e multa. As punição estão muito brandas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716145	
Identificação	
Autor da Contribuição: Suzy Godinho Furtado Profissão: Secretária Executiva Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 71 Tipo de Contribuição: Violência, indisciplina e atos infracionais diversos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Retirar o passageiro do voo, com força policial ou por imobilização da tripulação, aplicar ação penal, civil, administrativa, ação indenizatória para o tripulante e Cia aérea ou o que couber, com banimento em voos imediatamente (black list) para todas as cias. aéreas. Informar isso todas às vezes que o comissário for dar as instruções de segurança em voo. Também aplicar orientação sobre bagagem em voos, há muito abuso nos volumes e áreas de uso, animais a bordo. Instruir bobs modos à bordo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716147	
Identificação	
Autor da Contribuição: Bianca Bitencourt De Araujo Profissão: Pedagogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aprovado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Certamente é preciso penalidades, para casos de indisciplinas, concordo com o banimento e multas aos passageiros, que infringirem as regras de convivência e conduta. Além de estabelece-las, é importante depois, fazer valer, cada uma delas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716125	
Identificação	
Autor da Contribuição: Mario Gervazoni Neto Profissão: Contabilista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Indisciplina zero Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Multa para todos graus de indisciplinas e suspensão de 1 ano em voos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716148	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sebastião José Dos Santos Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Expulsão DEFINITIVA Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Expulsar DEFINITIVAMENTE do transporte aéreo qualquer passageiro que cometa infrações gravíssimas e que coloque em risco a segurança de passageiros e tripulantes.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716153	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rafael Felipe Alberti Lisot Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6 Tipo de Contribuição: medidas de contenção Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: a autoridade policial deve sempre ser acionada	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716128	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cinthia Eliane Cardoso Da Silva Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Segurança nos vôo pra todos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Seja punidos todos colocam nossa segurança em risco nós vôo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716130	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcos Antonio Delmondes Silva Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aprovada Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Aprovada	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716155	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sílvia Rita Cabral Franca Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multa e impedimento de voar. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em casos graves, deveria pagar multa, ser impedido de voar durante 6 meses a 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716133	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Cardoso Profissão: Hoteleiro Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 58 Tipo de Contribuição: ofensas verbais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: injúrias raciais, sexistas, misóginas e homofobia	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716134	
Identificação	
Autor da Contribuição: Samyr Manoel De Vasconcellos Profissão: Arquiteto Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Eliminação de práticas de fobias decimais. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Prática de XENOFOBIA, HOMOFOBIA, MACHISMO etc durante o vôo, não pode ser tolerada e precisa ser punida com rigor.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716136	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rafael Felipe Alberti Lisot Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4 Tipo de Contribuição: Medidas de contenção Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As medidas de contenção do passageiro podem e devem ser proporcionais ao ato do passageiro.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716139	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Eduardo Fernandes Da Rocha Nogueira Profissão: Produtor Multimídia Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Vigência maior Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 24 meses, multa e registro de indisciplina permanente	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716140	
Identificação	
Autor da Contribuição: Victor Rocha Santos Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Implicações Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As punições devem estar ligadas às leis já existentes para facilitar a punição. Outra coisa é ter pessoas embarcadas, que possam agir em casos rápidos, podendo ser da ANAC, ou da P. Federal.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716159	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Augusto Galdini Profissão: Analista E Desenvolvedor De Sistemas Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 16 Tipo de Contribuição: Incluir casos graves Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: I - imediatamente após a inclusão do nome do passageiro indisciplinado em lista de impedimento de voar, para casos graves e gravíssimos;	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716144	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Augusto Galdini Profissão: Analista E Desenvolvedor De Sistemas Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Alterar impedimento de voar para nível grave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: II - aplicar medida restritiva de impedimento de voar, nos casos de ato indisciplina de nível grave.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716146	
Identificação	
Autor da Contribuição: Bianca Bitencourt De Araujo Profissão: Pedagogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aprovado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Certamente é preciso penalidades, para casos de indisciplinas, concordo com o banimento e multas aos passageiros, que infringirem as regras de convivência e conduta. Além de estabelece-las, é importante depois, fazer valer, cada uma delas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716160	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jenifer Vilas Boas Chamorro Profissão: Turismólogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Correção comportamental Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Violência física e moral sofrida pela equipe de solo deve ser considerada gravíssima com impedimento de voo por pelo menos 1 ano e pagamento de multa. A equipe de solo está a mercê e sem a devida segurança sofrendo todo tipo de agressão durante contingências e até por motivos independentemente de contingências exemplo um cliente que perde o voo, onde os colaboradores são agredidos física e moralmente. Os colaboradores após sofrerem todo tipo de humilhação ainda precisam gastar recursos próprios e coragem, para entrar com processos para cobrarem por seus direitos ceifados durante sua jornada de trabalho.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716164	
Identificação	
Autor da Contribuição: Eliete Terezinha Haiduk Profissão: Hoteleiro Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Tolerância zero. Deve-se seguir o modelo de leis e normas adotadas pelos Estados Unidos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716149	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Cardoso Profissão: Hoteleiro Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 71 Tipo de Contribuição: violência física Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: acredito que deva ser incluído como gravíssimo, a violência física contra tripulação e passageiros	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716150	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sandra Regina Arruda Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que deve haver punição severa para aqueles que perturbam a paz e colocam as pessoas em risco, além de agredir física e mentalmente a tripulação e os passageiros.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716151	
Identificação	
Autor da Contribuição: Viviane Furlan Fiori Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multas e suspensões Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Multas para situações menos graves. Multa e detenção para situações gravíssimas. Suspensão para uso da aviação, em tempo determinado e proporcional, para todas as situações. Informações compartilhadas entre as companhias.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716152	
Identificação	
Autor da Contribuição: Maria Isabel Pacini Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 44 Tipo de Contribuição: O descumprimento de quaisquer requisitos paragrafo 1 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Além de eventuais multas e negar o desembarque ao passageiro, colocar o nome numa lista “negra” e por fim prisão sob pagamento de alta fiança	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716172	
Identificação	
Autor da Contribuição: Tarcio Ramos Nascimento Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 62 Tipo de Contribuição: Agressão física contra passageiros Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveria incluir no texto que não haverá punição quando a agressão física for usada por um passageiro para conter outro passageiro que esteja agredindo uma comissária ou comissário de bordo ou, ainda, para o passageiro se defender quando os agentes do voo não conseguirem conter o passageiro indisciplinado.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716157	
Identificação	
Autor da Contribuição: Matheus Meireles De Oliveira Profissão: Farmacêutico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Penalidades Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Poderia aplicar em casos de comportamentos indisciplinados, advertência e multa. Em casos graves, impedimento de voar por 12 meses e multa. Em casos gravíssimos ou em caso de reincidência, impedimento de voar por 2 anos e multa ou detenção de até 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716173	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rafael Felipe Alberti Lisot Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: restrição de voar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: qualquer ocorrência que viole as regras de voo, independente da gravidade do ato de indisciplina deve ser punido com medidas de restrição de voar	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716175	
Identificação	
Autor da Contribuição: Levy Protasio De Jesus Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Passageiro indisciplinado, para situações grave ou gravíssimo, deveria ser impedido de voar por por 1 ano!	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716176	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Eduardo Fernandes Da Rocha Nogueira Profissão: Produtor Multimídia Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 47 Tipo de Contribuição: Embriaguez Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Passageiro com sinais claros de embriaguez.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716161	
Identificação	
Autor da Contribuição: Lorena Fontenele Rodrigues Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Grau médio Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Poderia aplicar multa em casos médios, principalmente em casos de injúrias e ameaças.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716162	
Identificação	
Autor da Contribuição: Helenice Fontes Alves Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Tudo que ocorre dentro da aeronave pode comprometer a segurança. Então para casos graves impedir voo por 1 ano e mais multa. Gravíssima impedir de voar por 2 anos e multa. Na reincidência (grave ou Gravíssima) impedir acesso aos serviços por prazo indeterminado. Manter atualizado banco de dados com os dados dos casos julgados com respectivas datas de expiração da pena e de modo compartilhado com todas as cias aéreas/operadoras e agências parceiras de modo a permitir o imediato bloqueio do CPF na venda de passagens seja via balcão ou internet.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716178	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Paulo Martines Lopes Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição por Indisciplina Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Passageiro poderia ser categorizados por risco ao voo e também na operação aeroportuária, pois agentes de solo também sofrem agressões físicas e verbais . Assim como em outros países , Categorias poderiam ser consideradas. Leve (agressões verbais, xingamentos ou ofensas pessoais) = Deixar de embarcar naquele dia ou remarcação com custo. Moderada (agressões verbais que envergonhe ou desestabilize as ações de tripulantes ou agentes)= Negativa de atendimento e embarque , punição criminal contra pessoa física. Grave (danificar objetos , agressão física , racismo , lgbtfobia e que atente o andamento de uma operação em voos ou aeroportos) = Impedimento de voar por um tempo determinado , ressarcimentos aos danos de objetos móveis ou imóveis, resposta criminal as ações dos envolvidos. Gravíssima (atentado a segurança de um voo ou o andamento da operação em aeroportos) = Resposta Criminal e banimento para voar em todas as companhias.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716180	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leticia Tavora Beraldo Da Silva Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: A Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nível grave ou gravíssimo deveria ter impedimento e multa. As punição estão muito brandas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716166	
Identificação	
Autor da Contribuição: Diego Souza De Oliveira Profissão: Engenheiro De Alimentos Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de multas para passageiros indisciplinados. Compartilhamento dos dados dos passageiros indisciplinados com outras empresas aéreas. Impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716169	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Cardoso Profissão: Hoteleiro Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 67 Tipo de Contribuição: insultos verbais e discriminatórios Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: agressões verbais destinadas a tripulação e passageiros	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716182	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Falta de clareza nos conceitos utilizados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No meu ver, os conceitos utilizados precisam ser o mais objetivos possível, sem espaço para ambiguidade. Entendo que utilizar o conceito de “respeito” numa normativa seja pouco específico, sendo que o que constitui desrespeito para um, para outro pode ser aceitável. Já no caso do termo “violar”; a implicação é clara: houve uma ação que afetou um bem juridicamente protegido. No caso do desrespeito, por exemplo, constitui uma ação desrespeitosa a “ordem”; se eu estou repreendendo meu filho por ter desobedecido uma instrução legítima? Seria uma questão de grau? Ou seja, se isso é feito discretamente em voz baixa é diferente do caso em que isso é feito em voz alta? Quem define o grau onde a “ordem”; é desrespeitada? Me parece perigoso deixar isso na interpretação do pessoal que pode não ter uniformidade nem treinamento para aplicar a normativa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716184	
Identificação	
Autor da Contribuição: Bernardete Cesar Profissão: Psicólogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Criação de uma lista de proibidos de voar para passageiros que o tem atos graves a bordo contra tripulantes e passageiros. Proibir de voar quem comete atos gravíssimos. Contenção imediata do passageiro indisciplinado.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716174	
Identificação	
Autor da Contribuição: Esequias Francisco Dos Santos Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição a passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se antes do avião decolar o passageiro mostrar que é problemático, tira do avião. Se só mostrar problemas depois da decolagem, amarra a criatura na poltrona do avião e ele vai até o destino final amarrado. Quando chegar no destino vai direto pra o presídio passar 6 meses a pão e água.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716187	
Identificação	
Autor da Contribuição: Tarcio Ramos Nascimento Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 63 Tipo de Contribuição: Exceção Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveria incluir no texto que não haverá punição quando a agressão física for usada por um passageiro para conter outro passageiro que esteja agredindo uma comissária ou comissário de bordo ou, ainda, para o passageiro se defender quando os agentes do voo não conseguirem conter o passageiro indisciplinado.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716188	
Identificação	
Autor da Contribuição: Diego Barcellos De Souza Profissão: Designer Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Sou a favor da punição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As pessoas precisam entender que elas tem que respeitar LIMITES. Chega de gente que acha que pode fazer o que quiser, como quiser, quando quiser e com quem quiser. A liberdade de uma pessoa termina quando começa a da outra.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716177	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Jose Rodrigues Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição a passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que, para o bem coletivo, a Agência Nacional de Aviação, deva adotar medidas semelhantes, senão iguais, às medidas adotadas no Estados Unidos. Passageiros indisciplinados, devem ser banidos de voos por no mínimo um ano, a considerar a gravidade da indisciplina cometida dentro de uma aeronave e suas dependências. A multa é, sim, necessária, mas o banimento de um passageiro indisciplinado, é primordial para que a garantia de segurança do coletivo seja preservada.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716190	
Identificação	
Autor da Contribuição: Isabelle Casagrande Lobo Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro representante do estado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Uma observação sobre a seguinte regra: § 5º O passageiro em cumprimento de missão de Estado, devidamente comprovada por órgão competente, não será impedido de voar, ainda que seus dados estejam inscritos na lista de impedimento de voar. Não deveria existir, uma vez que alguém que represente o estado Brasileiro deve se comportar. Alguém que desrespeita a segurança da aviação deveria ter punição maior e perder o cargo, pois é alguém que deve dar o exemplo, assim entendo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716179	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nei Telmo Vaz Duarte Profissão: Gerente Comercial Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Acomodação em Saídas de Emergência - Critérios Mínimos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Visando uma maior segurança dentro dos aviões considerando o aumento na postura de descontrole, enfrentamento ou de desobediência por parte de passageiros em voo é importante resguardar ou dificultar o acesso desses perdões a acomodação em saídas de emergência. Controle para acomodação em saídas de emergências considerando histórico de perfil do passageiro. Não ter envolvimento em nenhum evento de má conduta em voos ou embarques. Ter histórico na Cia aérea como membro de milhagens sem registro de eventos de má conduta. Autoridades ou membros de corporações com experiências e treinamentos terem preferência para utilização desses assentos. Passageiros com qualquer tipo de registro de na conduta em voos serem suspensos de benefícios dos programas das Cias - apenas benefícios de embarque ou benefícios dentro das aeronaves - ficam preservados as pontuações de milhas para resgate futuro.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716195	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leticia Tavora Beraldo Da Silva Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: A Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nível grave ou gravíssimo deveria ter impedimento e multa. As punição estão muito brandas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716181	
Identificação	
Autor da Contribuição: Manoel Jimenez Ortiz Profissão: Engenheiro Agrícola Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para os Indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para atitudes graves e gravíssimas, suspensão iniciando com penalidade mínima de 1 ano até 5 anos e multas com valores progressivos em múltiplos do custo médio das passagens!	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716183	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniela Cristina Da Rocha Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Penalidade a passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Penalidade por multa em caso grave e impedimento de trafegar no período de 1 ano , com dados compartilhados e aplicados em todas as cias aéreas. Em se tratando de injúria racial e preconceito de qualquer espécie devem ser considerados grave , mesmo que não seja dentro da aeronave.esses são atos criminosos. qualquer tipo e agressão nos aeroportos deve ter responsabilização criminal e multa . Todas essas ações colocam em risco funcionários e demais passageiros .	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716185	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Eduardo Fernandes Da Rocha Nogueira Profissão: Produtor Multimídia Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 56 Tipo de Contribuição: Aparelhos sonoros Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Utilizar aparelhos sonoros que venham a incomodar e causar desconforto nos demais passageiros	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716192	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sergio Joveleviths Profissão: Analista E Desenvolvedor De Sistemas Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716196	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Eduardo Fernandes Da Rocha Nogueira Profissão: Produtor Multimídia Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 71 Tipo de Contribuição: Violência Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Violência física contra outro passageiro	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716197	
Identificação	
Autor da Contribuição: Clovis Demeneghi Damian Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Sobre penalidades Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro em caso grave: proibição de voar por 10 anos. Multa acima de R\$ 100mil. Em caso gravíssimo: proibição perpétua em voos comerciais, pena acima de R\$ 200mil. Pois quaisquer uma dessas condições podem provocar até mesmo morte por problemas cardíacos de outros passageiros com o estresse sofrido, e até mesmo dependendo do grau, na pior hipótese poderia acontecer a queda da aeronave. , Sugiro que haja comprovação robusta para não haver injustiças, mas se comprovado, não se deve haver complacência.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716199	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Eduardo Fernandes Da Rocha Nogueira Profissão: Produtor Multimídia Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: Incitar outros passageiros a atos de violência Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos casos em que um ou mais passageiros incitem outros passageiros a atos de violência ou de insubordinação, causando tumulto a bordo da aeronave, colocando em risco a integridade física da tripulação, a segurança do voo ou a integridade física de outros passageiros	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716201	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Eduardo Fernandes Da Rocha Nogueira Profissão: Produtor Multimídia Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: Incitar outros passageiros a atos de violência Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos casos em que um ou mais passageiros incitem outros passageiros a atos de violência ou de insubordinação, causando tumulto a bordo da aeronave, colocando em risco a integridade física da tripulação, a segurança do voo ou a integridade física de outros passageiros	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716198	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniele Dos Santos Mendes Machado Profissão: Enfermeiro Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Tolerância zero para passageiros indisciplinados. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de multas para passageiros indisciplinados , Compartilhamento dos dados dos passageiros indisciplinados com outras empresas aéreas. , Deveria haver somente grave é gravíssimo, e com penalidades bem rígidas , Banimento do passageiro por todas as empresas aéreas , Proteção eficaz aos tripulantes e toda acessoria jurídica e psicológica para aos que forem agredidos seja verbal ou fisicamente. , Inclusão de policial dentro dos voos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716200	
Identificação	
Autor da Contribuição: Heber Zanolla Da Rocha Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multa, proibição de voar e serviço comunitário Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em caso de ameaças ou injúrias à um tripulante ou outro passageiro dentro da aeronave, deveria ser desembarcado e pagar multa. Em caso de agressão física e/ou colocar em risco a segurança do voo, além da multa e a proibição de voar em qualquer companhia aérea por 1 ano, a pessoa deveria cumprir "x" horas de serviço comunitário.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716205	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Cardoso Profissão: Hoteleiro Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: indisciplinada, importunação do sossego, agressões físicas e verbais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Assim como são escalonadas as infrações de trânsito, creio que seja o ideal para ações de indisciplinada a bordo. , Infrações leves, como importunar o sossego alheio com som de celular por exemplo, poderia render 6 meses de suspensão do direito de voar e multa mínima prevista. , Infrações graves como ofensas, injúrias e ameaças, sejam dirigidas a passageiros, sejam a tripulação, deveriam ser multados e suspensos em 1 ano do direito de voar. Já infrações gravíssimas como agressões físicas a passageiros e tripulantes, ameaças de terrorismo ou ações como a tentativa de abrir portas, deve-se aplicar multa máxima e suspensão de 24 meses do direito de voar.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716206	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rafael Felipe Alberti Lisot Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Art 5 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: a restrição de voar deve ser aplicada a qualquer passageiro que tenha um ato de indisciplina, seja ele grave ou gravíssimo, dentro da aeronave, esteja ela em solo ou em voo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716208	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sebastião José Dos Santos Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Nível de punição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Punição Leve: Multa de 5 mil reais. , Punição Média: Multa de 10 mil reais com 1 ano de suspensão. , Punição Grave: Multa de 15 mil reais com 3 anos de suspensão. , Punição Gravíssima: Multa de 20 mil reais com 5 anos de suspensão. , Caso tenha reincidência das punições leves, médias e graves, aplica-se o dobro dos valores das multas e suspensões e assim por diante. , Para a reincidência das punições gravíssimas, multa de 30 mil reais e suspensão DENIFINITIVA do passageiro no transporte aéreo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716211	
Identificação	
Autor da Contribuição: Felipe Rodrigues Dos Santos Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: MULTA E PENALIDADE CIVIL Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deve haver multa para casos médios, e para graves e gravíssimos deve haver multa considerável e o passageiro causador deve responder criminalmente, com leis mais severas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716214	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rafael Felipe Alberti Lisot Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Art. 5, Paragrafo 6 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: o passageiro que for reincidente no ato de indisciplina dentro da aeronave, independente de sua graduação, estando a aeronave em solo ou em voo, terá sua restrição de embarque aumentada de 12 para 24 meses e assim consecutivamente.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716215	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 64 Tipo de Contribuição: Como pode isso ser evitado no caso dos pronomes se as pessoas não se identificam? Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A preocupação é que as pessoas de uma idade em que não conseguem ler um crachá sem óculos podem se referir a uma pessoa pelo seu sexo biológico de nascimento ou aparente pela vestimenta, sem intenção de ofender, desrespeitar ou causar constrangimento. Precisa existir uma tolerância para quem comete um erro na boa fé.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716216	
Identificação	
Autor da Contribuição: William Barbosa De Godoy Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Banimento e multa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Passageiro que causa tumulto, desrespeito e insegurança deveria ser impedido de voar e multado.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716220	
Identificação	
Autor da Contribuição: Emerci Edimor Vielgosz Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro indisciplinado e/ou violento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Quatro níveis de ação: , Nível 1: descumprimento das premissas básicas de voo passadas pela tripulação. , - advertência verbal num primeiro momento; , - advertência verbal, notificação de que a situação pode evoluir para Nível 2 e notação no cadastro da companhia para monitoramento nos próximos voos , Nível 2: continuação do descumprimento dos eventos do Nível 1. , - impedimento da decolagem ou pouso no aeroporto autorizado mais próximo para retirada do passageiro, multa igual ao imposto às companhias aéreas para descumprimentos básicos, suspensão de 6 meses para aquisição de passagem aérea (salvo situações específicas de saúde), compartilhamento do eventos com outras companhias. , Nível 3: agressão a tripulantes, staff do aeroporto e outros passageiros , - impedimento da decolagem ou pouso no aeroporto autorizado mais próximo para retirada do passageiro, registro de Boletim de Ocorrência, proibição de voar por dois anos, multa igual ao imposto às companhias aéreas para descumprimentos intermediários, inclusão em lista negra, compartilhamento do perfil e ocorrências com outras empresas aéreas. , Nível 4: qualquer evento que ponha em risco de maneira grave a segurança do voo , - impedimento da decolagem ou pouso no aeroporto autorizado mais próximo para retirada, multa de valor igual ao teto imposto às companhias aéreas por descumprimentos graves, impedimento total e vitalício de adquirir passagem aérea, compartilhamento do perfil com demais companhias. Alerta estendido as companhias de ônibus para monitoramento.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716221	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rafael Felipe Alberti Lisot Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 27 Tipo de Contribuição: Missão de Estado. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Independente da missão de Estado, o passageiro que estiver com restrição de embarque, não poderá ter acesso a aeronave. Isto se justifica, porque todo o passageiro em missão de Estado deve ter conhecimento das leis que regem todos os brasileiros, inclusive ele, o que não justifica seus atos dentro da aeronave.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716224	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 65 Tipo de Contribuição: Ressalvas necessárias Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Concordo com o Sr Tarcio, precisa ser ressalvada a situação de legítima defesa, seja própria ou de terceiros, conforme arts. 23 e 25 do código penal.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716218	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Francisberg Machado Teixeira Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Respeito e prevenção Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Tolerância zero, levando em conta a vida dos outros, trabalhando na prevenção e que em pleno vôo a situação será bem mais complexa, banimento nos vôos, e multas no intuito de disciplinar quem ainda não entendeu que direitos básicos que constam até em nossa CF: igualdade a todos e direito de preservação a vida.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716219	
Identificação	
Autor da Contribuição: Helen Silva Da Veiga Profissão: Administrador Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível gravíssimo ocorridas a bordo de aeronave deveria ser incluído todos os tipos de condutas violentas e descontroladas, xingamentos, agressão, ameaça, danos a aeronave e com punições intolerantes, proibição de voar por pelo menos dois anos, multa, inclusão do nome em uma lista para todas as cias, entre outros, pois a segurança no vôo é imprescindível.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716226	
Identificação	
Autor da Contribuição: Liege Akemi Honda Profissão: Psicólogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Autonomia disciplinar para tripulantes Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Seguir a mesma normativa americana. Tripulantes são agentes de segurança e devem ter autonomia para agir, acima de qualquer direito do consumidor.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716228	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 71 Tipo de Contribuição: Igualdade na consideração com todos a bordo e no aeroporto. Areas seguras para todos. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro que seja considerada falta gravíssima qualquer ato de violência física contra qualquer pessoa, seja tripulante, passageiro, pessoal de limpeza, mecânico ou outro. A punição deve ser proibição para voar comercialmente por um ano, além das consequências criminais e civis que caibam.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716229	
Identificação	
Autor da Contribuição: Valdinei Rodrigo Biassi De Oliveira Profissão: Teólogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Protocolo de conduta Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível leve, como teimosia proceder com advertência ao passageiro com alerta. , Em nível médio, agressão verbal multa por danos a honra e perturbação alheia de R\$ 1.000,00 por episódio. , Em nível grave, agressão física e danos a aeronave, proibição de viajar por um ano no território nacional.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716235	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Eduardo Fernandes Da Rocha Nogueira Profissão: Produtor Multimídia Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 47 Tipo de Contribuição: Atos de indisciplina grave e gravíssima em solo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No rol, aparecem apenas atos de indisciplina ocorridas em solo. , Deve ter também para atos considerados graves e gravíssimos: , Exemplos de grave: , Incitar outros passageiros a criar tumultos em decorrência de contingências que possam causar atrasos e cancelamentos. Principalmente nos casos em que o operador aéreo não tenha responsabilidade direta, como mau tempo. Punição: impedimento do embarque e multa. , Agressões verbais e ameaças a funcionários do aeroporto, operador aéreo e demais instalações quando o passageiro perder o voo por motivos alheios ao operador aéreo. Punição: multa , Exemplo de gravíssimos , Agredir fisicamente ou verbalmente os funcionários do aeródromo, operador aéreo e demais instalações por motivos de contingência do operador aeródromo, principalmente quando o operador aéreo não tenha responsabilidade direta. , Punição Suspensão do direito de embarcar por dois anos, multa e inclusão em lista permanente.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716236	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andersson Dos Santos Cordeiro Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Implementar escala de períodos de impedimento de voar a depender do nível Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Criar escala progressiva de impedimento de voar conforme nível de gravidade. , Exemplo: nível médio: 1 mês a 3 meses , Nível grave 6 meses a 1 ano , Nível gravíssimo: 1 a 3 anos	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716239	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luis Antonio Flores Profissão: Contabilista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição a passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Aplicação de multas e impedimento de tempo de voo aos passageiros indisciplinados, além de compartilhamento dos dados desses passageiros indisciplinados com outras companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716237	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 14 Tipo de Contribuição: O contrato não é lido Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro que os pontos principais desta regulamentação assim como as consequências sejam publicitadas de forma visível nos aeroportos, seja no check-in, áreas comuns, refeitórios e áreas de embarque.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716241	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andersson Dos Santos Cordeiro Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 18 Tipo de Contribuição: Redução do tempo após ocorrência Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Reduzir para 15 dias.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716243	
Identificação	
Autor da Contribuição: Helton Aparecido Da Silva Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: APLICAÇÃO DE MULTA Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O valor da multa em caso gravíssimo deve ser de R\$ 200,000,00 e em casos de reincidência R\$ 400.000,00	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716244	
Identificação	
Autor da Contribuição: Helton Aparecido Da Silva Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: APLICAÇÃO DE MULTA Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O valor da multa em caso gravíssimo deve ser de R\$ 200.000,00 e em casos de reincidência R\$ 400.000,00	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716240	
Identificação	
Autor da Contribuição: Helton Aparecido Da Silva Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: APLICAÇÃO DE MULTA Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O valor da multa em caso gravíssimo deve ser de R\$ 200.000,00 e em casos de reincidência R\$ 400.000,00	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716242	
Identificação	
Autor da Contribuição: Helton Aparecido Da Silva Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: APLICAÇÃO DE MULTA Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O valor da multa em caso gravíssimo deve ser de R\$ 200.000,00 e em casos de reincidência R\$ 400.000,00	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716245	
Identificação	
Autor da Contribuição: Helton Aparecido Da Silva Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: APLICAÇÃO DE MULTA Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O valor da multa em caso gravíssimo deve ser de R\$ 200,000,00 e em casos de reincidência R\$ 400.000,00	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716249	
Identificação	
Autor da Contribuição: Helton Aparecido Da Silva Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 34 Tipo de Contribuição: APLICAÇÃO DE MULTA Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O valor da multa em caso gravíssimo deve ser de R\$ 200.000,00 e em casos de reincidência R\$ 400.000,00	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716247	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 67 Tipo de Contribuição: Deve valer para todos a bordo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Entendo que o intuito seja proteger primordialmente a tripulação, mas deve valer para todos os passageiros a bordo. Adicionalmente, deve ser feita a ressalva nos casos de legítima defesa (arts. 23 e 25 do código penal).	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716252	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 63 Tipo de Contribuição: Ressalvas Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Concordo com o Sr Tarcio, precisa ser ressalvada a situação de legítima defesa, seja própria ou de terceiros, conforme arts. 23 e 25 do código penal.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716251	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andersson Dos Santos Cordeiro Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Restrição de voar progressiva conforme nível de gravidade Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Aplicar restrição de voar conforme nível da gravidade e a ser julgado pela companhia aérea o período da penalidade dentro do prazo estabelecido para a gravidade. , Exemplo , Médio: 1 a 3 meses , Grave: 6 meses a 1 ano , Gravíssimo: 1 a 3 anos	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716253	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andersson Dos Santos Cordeiro Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Penalidade progressiva Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Penalidade com tempo progressivo. , Médio: 1 a 3 meses , Grave: 6 meses a 1 ano , Gravíssimo: 1 a 3 anos , Pode-se implementar também multas para casos graves e gravíssimos, sendo o passageiro impedido de comprar novas passagens aéreas até o pagamento da multa	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716254	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 53 Tipo de Contribuição: Ressalvas Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Precisa ser ressalvada a situação de legítima defesa, seja própria ou de terceiros, conforme arts. 23 e 25 do código penal.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716255	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andre Hipolito Correa Aguiar Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4 Tipo de Contribuição: Necessidade de escalonamento das medidas a serem adotadas, a iniciar com "advertência verbal"; Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O rol de medidas elencadas no art. 3º já partem de opções rígidas a serem adotadas pelas companhias aéreas, sem haver o escalonamento das mesmas. Faz-se necessário haver um escalonamento das medidas, como por exemplo, adotar-se como primeira medida a "advertência verbal";, a segunda medida a "reiteração da advertência verbal";, devendo esta última ser acompanhada por algum passageiro do voo, para depois adotarem as demais medidas já enumeradas no rol do art. 3º. A necessidade do escalonamento das medidas a serem adotadas visa impedir a arbitrariedade dos representantes das companhias aéreas em adotarem medidas rígidas ao livre arbítrio ou como forma de coibir qualquer manifestação de insatisfação na prestação do serviço da companhia pelo consumidor.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716256	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 78 Tipo de Contribuição: Sendo reservado nao da para participar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: ? Nao da para participar se for segredo	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716257	
Identificação	
Autor da Contribuição: Joao Luiz De Franca Filho Profissão: Gerente Comercial Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Restricao de liberdade de voo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nivel grave,suspensao do direito de voar,por (1) um ano	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716258	
Identificação	
Autor da Contribuição: Joao Luiz De Franca Filho Profissão: Gerente Comercial Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Restricao de liberdade de voo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nivel grave,suspensao do direito de voar,por (1) um ano	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716259	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Gabriel Vandersi Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 27 Tipo de Contribuição: Não é razoável Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Justamente quem foi impedido para voar não deve ser premiado e sua restrição levantada por ser funcionário público. Ao contrário!! Deve ser duplamente punido! A pessoa que representa qualquer poder, seja da nação, dos estados ou dos municípios, de qualquer poder, devem ser o exemplo! Justamente este tipo de exceções são as que demonstram a forma errada em que pensam os legisladores: função pública gera uma responsabilidade maior e não menor perante a sociedade. Este artigo deveria estabelecer que, se quem comete qualquer falta é servidor público, a pena será em dobro.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716271	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alice Do Amaral Bringhenti Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Consulta Pública 09/2024 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Qualquer ato de indisciplina dentro do avião, que prejudique a tranquilidade do voo, devem pagar multa. E se for grave, devem pagar multa e serem impedidos de voar por 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716276	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alysson De Melo Araujo Profissão: Geógrafo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveria ter punição de 6 meses a 1 ano + multa para casos de agressão física ou verbal. Além disso, proibir o uso de sons que não seja com fone de ouvido.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716278	
Identificação	
Autor da Contribuição: Millena Lira Silva Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Organização dos passageiros abordo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No caso do passageiro sentar no lugar do outro, usar todo espaço das malas, mais do que o seu direito de 10 Kilos, gerando conflito com outros passageiros, deveria ser infração média.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716282	
Identificação	
Autor da Contribuição: Antonio Wederson De Oliveira Paz Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Respeito e responsabilidade Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A ordem deve ser clara e abrangente. O respeito, a boa conduta e a segurança são responsabilidades de todos. Ninguém está acima da lei, a punição para atos que vão contra essa ordem deve ser multa, proibição de voo e até prisão. Todos têm direito a defesa, mas, não tem como tolerar o desrespeito e muito menos agressão física. Esse tipo de comportamento agrava em todos que estão a bordo, pois causa um sentimento de falta de segurança.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716287	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jorge Fernando Perez Gimenez Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Penalizar severamente Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Precisamos que as pessoas sejam penalizadas severamente. Não se pode permitir mais o que vem acontecendo . que é a insegurança total principalmente para nos idosos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716298	
Identificação	
Autor da Contribuição: Bruno Mota Dos Santos Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aplicar Multa e Proibição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deve-se aplicar multa + aplicar através de políticas Graves e Gravíssimas a proibição de voar em voos domésticos e fora do país. Já vi muita coisa absurda de pessoas não respeitando, principalmente na saída do avião.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716301	
Identificação	
Autor da Contribuição: Wendell Ribeiro Oliveira Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Esclarecimento sobre atos de indisciplina Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não corresponde atos de indisciplina o exercício legítimo de atos de cidadania sem relação com segurança do voo, como exigência legal dos direitos dos passageiros perante as companhias aéreas. , Justificativa: , Estabelecer diretrizes que reconheçam e protejam os atos de cidadania relacionados à exigência dos direitos pelos passageiros. Atitudes legítimas e respeitadas por parte dos passageiros, visando garantir seus direitos, não devem ser consideradas como atos de indisciplina, mas manifestação legítima dos seus direitos. , Essas sugestões visam promover um ambiente mais justo, equilibrado e transparente no setor aéreo, incentivando o respeito mútuo entre os passageiros e as empresas, e assegurando que os direitos dos consumidores sejam protegidos e respeitados em conformidade com as normas vigentes.	
Justificativa: Justificativa: , Estabelecer diretrizes que reconheçam e protejam os atos de cidadania relacionados à exigência dos direitos pelos passageiros. Atitudes legítimas e respeitadas por parte dos passageiros, visando garantir seus direitos, não devem ser consideradas como atos de indisciplina, mas manifestação legítima dos seus direitos. , Essas sugestões visam promover um ambiente mais justo, equilibrado e transparente no setor aéreo, incentivando o respeito mútuo entre os passageiros e as empresas, e assegurando que os direitos dos consumidores sejam protegidos e respeitados em conformidade com as normas vigentes.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716307	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Werner Friedrich Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Proibição de viajar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nas condutas gravíssimas, o passageiro deveria ser impedido de viajar por um ano, bastando o cometimento de uma só conduta gravíssima. , Caso seja reincidente na conduta gravíssima, não necessitando ser a mesma conduta, se acrescenta um ano de ser impedido de viajar. , Ou seja, para cada conduta gravíssima, um ano de impedimento de viajar. , O nome destes passageiros deveria ser difundido entre todas as companhias aéreas e a ANAC, para que cumpram o impedimento de viajar.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716311	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Roberto Da Silva Martins Dias Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Ampliação para transporte aéreo regular internacional Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Gostaria de sugerir que a presente regulação abrangesse o transporte aéreo regular internacional, respeitando os limites e extensão das leis brasileiras de acordo com a bandeira das aeronaves (brasileira ou estrangeira). Acredito que seja importante essa inclusão porque o comportamento indisciplinado pode ocorrer em voos internacionais com passageiros estrangeiros ou brasileiros, inclusive situações que possam forçar a aeronave retornar a solo brasileiro por comportamento indisciplinado praticado por brasileiro ou estrangeiro.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716313	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Roberto Da Silva Martins Dias Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Melhoria nos termos utilizados desse artigo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º Considera-se ato de indisciplina aqueles que violam, desrespeitam ou comprometam a segurança, a ordem, a dignidade e/ou a INTEGRIDADE de pessoas e/ou ANIMAIS, praticados nas dependências do aeródromo ou a bordo de aeronave. , Acredito que a inserção desses dois termos melhorem a abrangência desse artigo, uma vez que passageiros podem atentar contra animais de outros passageiros. A palavra integridade foi incluída porque esta regulação compreende como comportamento indisciplinado a agressão física, portanto, faz-se necessário citar a integridade do corpo humano ou de animais. , A sugestão é para reduzir o máximo de brecha possível na resolução, que possam fornecer ao passageiro indisciplinado condições legais de questionar a regulação e criar jurisprudência no sistema judiciário brasileiro.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716314	
Identificação	
Autor da Contribuição: Mario Henrique Romano Bernardes Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Disciplina sempre Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O voo é atividade em que a disciplina deve prevalecer, para evitar colocar em risco a vida de outros passageiros. Sou por impedir o voo de indisciplinados.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716315	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Roberto Da Silva Martins Dias Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4 Tipo de Contribuição: Melhoria nos termos utilizados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Mais uma vez sugiro a inserção de alguns termos, bem como sugerido no Art. 2º. , Art. 3º Os operadores aéreo e de aerodromo devem garantir o controle do passageiro indisciplinado por meio de medidas adequadas à segurança, ordem, dignidade e INTEGRIDADE de pessoas e ANIMAIS, e adotar medidas para manutenção das operações, tais como: , Palavras/termos adicionados em caixa alta (caps lock) , Justificativa: A intenção é sempre reduzir ao maximo as brechas na regulação que permitam que o passageiro indisciplinado consiga reveter legalmente e/ou criar jurisprudência sobre a regulação que se propõe.	
Justificativa: Justificativa: A intenção é sempre reduzir ao maximo as brechas na regulação que permitam que o passageiro indisciplinado consiga reveter legalmente e/ou criar jurisprudência sobre a regulação que se propõe	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716316	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Roberto Da Silva Martins Dias Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 10 Tipo de Contribuição: Abrangência ao transporte internacional Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Mais uma vez, sugiro que as operações aéreas internacionais sejam acolhidas pela presente regulação, uma vez que passageiros estrangeiros ou brasileiros podem se envolver em um ato indisciplinado em voos internacionais. Portanto, sugiro: , § 1º Além de eventual adoção de uma ou mais medidas previstas no caput deste artigo, o operador aéreo em operações de transporte aéreo público regular doméstico e INTERNACIONAL de passageiros, regidas pelo RBAC nº 121, deverá: , Entendo os limites da regulação brasileira e tenho ciência de que as aeronaves estrangeiras são extensões de territórios estrangeiros, bem como suas leis, no entanto, passageiros brasileiros ou estrangeiros podem se envolver em atos indisciplinados em voos internacionais e devem ter seus nomes incluídos no banco de dados das empresas aéreas. , Não entendo em que medida isso poderia ser abrangido na regulação, mas me preocupa o fato de que voos internacionais não estariam cobertos por essa regulação. Acredito que a ANAC poderia ver uma maneira de incluir os voos internacionais. , A intenção é reduzir ao máximo as brechas possíveis na regulação, impedindo que o passageiro indisciplinado consiga reverter a inclusão do seu nome no banco de dados de maneira legal e criando jurisprudência.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716318	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Roberto Da Silva Martins Dias Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Aumento no tempo de restrição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não sei que estudo foi feito para se chegar ao tempo de 12 meses de restrição, mas ao meu ver essa sanção não vai cumprir com sua finalidade, que é de punição ao passageiro. , Passageiro turista, geralmente faz 1 voo por ano (nas suas férias). No caso de uma restrição de 12 meses, seria o tempo necessário que ele precisaria para voar novamente sem perceber ou notar que sofreu uma sanção por sua indisciplinada. , Como existe níveis de passageiro indisciplinado, acredito que o tempo de punição deveria ser de acordo com a gravidade de seus atos, entretanto, nunca inferior a 1 ano. Ou seja, para o nível mais baixo de comportamento indisciplinado, a sanção mais baixa é 1 ano de restrição. A mais grave de 2 a 3 anos. , Acredito que seja importante a ANAC criar um banco de dados de passageiros reincidentes, aplicando restrições maiores em caso de reincidência. As empresas aéreas devem ter suas listas atualizadas com frequência, bem como a exclusão dos nomes depois do período de restrição, mas a ANAC deve ter o controle de um banco de dados com todos os nomes e CPF que já constaram na lista das empresas em algum momento, bem como passaporte no caso de estrangeiros. , Ato de indisciplinada em solo: 1 ano , Ato de indisciplinada a bordo: 1 ano , Indisciplinada grave a bordo: De 1 ano à 2 anos , Indisciplinada gravíssima a bordo: De 2 anos à 3 anos , Reincidência em qualquer grau: De 3 à 5 anos , Importante SUBCATEGORIZAR a indisciplinada em solo, uma vez que nem todos os aeródromos contam com a presença da Polícia Federal, seja por uma questão de contingência (obras e etc.) ou capacidade do aeródromo. Quais atos são considerados graves ou gravíssimos em solo? Já tivemos casos em que passageiros humilharam funcionários e até mesmo praticaram crimes de racismo, com ampla divulgação midiática. Essa subcategorização é necessária. , No casos onde há danos ao patrimônio, não sei em que medida a ANAC pode cobrar pelo prejuízo ocasionado e se pode. Mas vale a pena a inclusão da reposição monetária, se possível.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716320	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Roberto Da Silva Martins Dias Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 26 Tipo de Contribuição: Abrangência a operações internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Me preocupa o fato das operações internacionais não estarem abarcados nesta regulação. , Sugiro: , § 4º Durante o período em que os dados do passageiro constarem em lista de impedimento de voar, os operadores aéreos devem impedir o embarque do passageiro nas operações de transporte aéreo doméstico e INTERNACIONAL.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716321	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Roberto Da Silva Martins Dias Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 47 Tipo de Contribuição: Subcategorização dos atos de indisciplina no solo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que seja necessário subcategorizar os atos de indisciplina no solo, como a bordo de aeronaves. Isso é necessário porque os atos de agressões físicas ocorridas contra os funcionários de solo não podem ser minimizados ou considerados menos graves do que os atos que ocorrem a bordo. Precisamos entender que se um passageiro comete um ato gravissimo em solo, ele é capaz de cometer atos gravissimos a bordo também. Ações gravissimas sem o seu devido tratamento, podem se tornar a força motora para que tal comportamento seja estimulado a repetição.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716326	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ubirajara Passarinho Dos Santos Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição exemplar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Passageiro indisciplinado deve ter punição exemplar com multas e responder criminalmente pelas atitudes gerada e proibido de viajar d avião por no mínimo 12 meses .	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716328	
Identificação	
Autor da Contribuição: Vinícios Dos Santos Lima Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Criminalização de agressão verbal e física aos tripulantes Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Processo e detenção de até 3 anos aos passageiros que colocarem o voo em risco, ser colocado em uma lista de passageiros proibidos de viajar por 5 anos no mínimo e até 10 anos. Caso haja agressão em solo o passageiro é apresentado a delegacia e seja obrigado a pagar serviços comunitários , multa e a proibição de viajar por 10 anos no mínimo. Que a agressão dos comissários seja alinhado conforme a lei dos funcionários públicos, pois os funcionários de companhias aéreas atendem o mesmo molde dos funcionários públicos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716339	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leandra Vasconcelos Da Silva Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Tolerância Zero Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se for grave, deveriam pagar multa, serem impedidos de voar durante 6 meses a 1 ano e ter nome divulgado para todas companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716353	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rodrigo Guercio Magalhaes Siebra Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Consulta Pública nº 09/2024 - Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: É de suma importância que tenhamos regras mais rígidas e que possamos enquadrar os passageiros ou usuários da aviação civil brasileira de forma mais clara e que, com isso, se gere punições.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716360	
Identificação	
Autor da Contribuição: Michelle Feitosa Rodrigues Alves Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As regras devem ser as mais rígidas possíveis para evitar que pessoas irresponsáveis ou descontroladas coloquem em risco a vida de passageiros e tripulantes. Nesse caso usem as medidas utilizadas nos EUA.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716364	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rick Albert Martin Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Restrição aos voos + multa. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pax indisciplinado deveria ser impedido de voar de acordo com a gravidade da situação de 6 meses até 5 anos. Pagar multa e fazer um curso obrigatório de conscientização.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716369	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Gomes De Araujo Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Extensão para vôs nacionais ou internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro a extensão da norma também para vôs internacionais para todos os passageiros da malha aérea, independente de sua nacionalidade, em toda a extensão do espaço aéreo brasileiro.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716374	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Gomes De Araujo Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Abrangência Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º Considera-se ato de indisciplina aqueles que, SOB QUALQUER HIPÓTESE OU CIRCUNSTÂNCIA, violam, desrespeitam ou comprometam a segurança, a ordem ou a dignidade de pessoas, praticados nas dependências do aeródromo ou a bordo de aeronave.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716380	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Gomes De Araujo Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6 Tipo de Contribuição: APOIO POLICIAL Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Imediatamente após a constatação do comportamento indisciplinado do passageiro	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716376	
Identificação	
Autor da Contribuição: Wellington Ramos Vieira Da Silva Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Maiores Punições Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pessoas sem senso de convivência em sociedade só aprendem quando dói no bolso. Mas isso também só afeta os mais pobres. Sugiro incluir nas penalidades a passageiros, além de algum valor em multa em seu CPF, também mais prazos de proibição para voar novamente. 3, 6 e 12 meses.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716382	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Gomes De Araujo Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 11 Tipo de Contribuição: Grau médio Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A partir do grau médio já se deve rescindir o contrato aéreo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716384	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Gomes De Araujo Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 16 Tipo de Contribuição: Casos grave e gravíssimo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A norma deve ser mais rígida para banir os indisciplinados com antecedentes graves ou gravíssimos de entrar em qualquer aeronave.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716386	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rosana Coelho Franco Profissão: Produtor Audiovisual Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Infrações Leves e Médias Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O passageiro fica proibido de voar por 6 meses para infrações leves e por 12 meses para infrações médias, além de pagamento de multas. , As pessoas precisam entender que não estão em suas casas e precisam ter o mínimo de senso coletivo e cidadania.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716393	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Gomes De Araujo Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Acho que deve ser estabelecido grau e hipótese de reincidência Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acho que tem ser como pontos na CNH. O passageiro vai somando pontos negativos. É como um “cadastro positivo”. Entendo que somente após decorridos o prazo de impedimento SEM NENHUMA INFRAÇÃO é que terá autorização para voar novamente. Acredito que esses passageiros devam ficar com a marcação “amarela”(atenção) para sempre, para que haja atenção especial ao passageiro. Inclusive ao passar pela Polícia Federal ele deve ser automaticamente identificado como passageiro problema. , Nível Médio: Multa + impedimento de voar por 6 meses. Na reincidência dentro de 6 meses, impedimento de voar por 1 ano. , Nível Grave: Multa + impedimento de voar por 1 ano. Na reincidência dentro de 1 ano, impedimento de voar por 2 anos. , Nível Gravíssimo: Multa + impedimento de voar por 2 anos. Na reincidência, impedimento de voar por 4 anos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716396	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luis Gustavo Sousa Lima Profissão: Enfermeiro Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Direito de voar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa. Compartilhamento dos dados dos passageiros indisciplinados com outras empresas aéreas. Além disso, toda e qualquer advertência de baixa gravidade seja anotada e cumulativa, alcançado o limite de 3 eventos e suspensão do direito de voar.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716399	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Gomes De Araujo Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 27 Tipo de Contribuição: Exclusão desse parágrafo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A lei deve ser igualitária! Art 5º da CF, todos são iguais perante a lei... não tem que ser mais branda a quem cumpre missão de Estado. Esses passageiros deveriam ser o EXEMPLO DO EXEMPLO, e não terem facilidades. Se não sabem se comportar minimamente não podem estar entre as demais pessoas. O Estado que providencie outro profissional, que seja minimamente consciente de seu dever de cidadão e que represente o Estado de forma digna.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716402	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Gomes De Araujo Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 32 Tipo de Contribuição: Após transito em julgado da decisão do órgão julgador Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 4º Após o trânsito em julgado da decisão de retificação da aplicação de medida restritiva, o nome do passageiro indisciplinado deve ser imediatamente excluído da lista de impedimento de voar.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716403	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriana Gomes De Araujo Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: GRAVE OU GRAVÍSSIMO Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esse passageiro não deve nem conseguir comprar passagem. Muito menos fazer check-in. Não deve conseguir apresentar o ticket na catraca. Não deve conseguir sequer passar pela Receita Federal	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716404	
Identificação	
Autor da Contribuição: Adriano Silva Oliveira Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Política de tolerância zero Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Devem pagar multa, conforme valores estabelecido pelo órgão governamental. Ser impedidos de voar em qualquer companhia aérea por pelo menos 1 ano e para isso ter seu nome ou CPF compartilhado com as companhias.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716405	
Identificação	
Autor da Contribuição: Barbara Esteliam Goncalves Soares Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir definição de cada comportamento que define a gravidade. E ter escala de media, grave e gravíssima, todas com multa + impedimento de voar por tempo determinado proporcional + divulgação do nome para todas as cias aereas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716407	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcia Regina Goncalves Fernandes Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Penalidades a passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Por colocarem em risco a vida de centenas de outras pessoas em espaço crítico que não permite aos outros passageiros a oportunidade de fuga para proteção, causando medo intenso, além de punições do tipo multa e proibições de voar, deveriam ser processados por crime de terrorismo, que se define por impor a vontade por uso do terror. , Também as cias aéreas devem levar a bordo instrumentos de imobilização como algemas e amarras para uso dos tripulantes em casos extremos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716422	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aldo Ubaldino Penteadó Profissão: Músico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: PENALIDADES E RESTRIÇÕES. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nível Baixo: Multa de até dez salários mínimo, seis meses de suspensão usar aeronaves publicas , Nível Médio: Multa de quinze salários mínimo, e doze meses de suspensão usar aeronaves publicas. , Nível Grave: Multa de vinte salários mínimo e dezoito meses de suspensão ousar aeronaves publicas. , Nível Gravíssimo: Multa de vinte e cinco salários mínimos, suspensão de vinte quatro meses (ou até banimento) e responder ação criminal pelo ocorrido.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716430	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alex Alves De Barros Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Concordo com a iniciativa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Super concordo com a proposta. , Multas pesadas e inclusão numa lista de proibidos de viajar por um ano.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716450	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cassia De Andrade Lima Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Impedimento de voar deve ser para atos de indisciplina GRAVE e GRAVÍSSIMO Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Atos de indisciplina GRAVES e GRAVÍSSIMOS devem ter impedimento de voar, mas com prazos de impedimentos diferentes, sendo no gravíssimo maior, porém deve ser imputada a restrição de voar também aos atos graves.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716483	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Abranger vôos internacionais e todos os passageiros independente da nacionalidade Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Concordo que a norma deve abranger também vôos internacionais para todos os passageiros da malha aérea, independente de sua nacionalidade, em toda a extensão do espaço aéreo brasileiro	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716487	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Incluir animais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art.2 ".....violam, desrespeitam ou comprometam a segurança, a ordem, a dignidade e/ou a INTEGRIDADE de pessoas e/ou ANIMAIS...."	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716496	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Parágrafo 19 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: TODO E QUALQUER ato de indisciplina praticado, implicará em restrição de voo e aplicação de multa, sendo que ambas sanções serão proporcionais ao nível de gravidade. As referidas sanções serão aplicadas em dobro, a cada reincidência do passageiro.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716504	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Parágrafo 25 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Restrição de voar terá prazo de duração de 06(seis) meses indisciplina grau 1, de 12(doze) meses indisciplina grau 2 e de 18(dezoito) meses indisciplina gravíssima, tendo seu prazo dobrado a cada reincidência, podendo ocasionar o banimento permanente. O pagamento da multa aplicada não implica em liberação/diminuição do prazo da restrição de voar, que deverá ser cumprido integralmente.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716507	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Flauber Monteiro Pereira Profissão: Contabilista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:</p>	<p>Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Condições para voar Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para passageiros indisciplinados cujo comportamento inadequado tenha sido verificado em situações pretéritas poderia se estabelecer as seguintes condições: , 1- Grau leve1- Desobediência - Atraso proposital de procedimentos de aeroporto - Multa , 2- Grau leve2- Grosseria com tripulantes ou passageiros, falta de zelo com equipamentos públicos ou cedidos : Multa ++ reparação do dano material. , 3- Grau médio 1- Ofensas a passageiros ou tripulação, importunação aos procedimentos de aeroporto : Multa +++ , 4- Grau médio 2- Escândalo resultando atrasos, perturbação ao ambiente público, comportamento agressivo, de baixo calão : multa ++++; , 5- Grau médio 3- Racismo, preconceito, importunação sexual, comportamento agressivo + vias de fato a tripulação ou passageiros e demais operadores do sistema aeroportuário - Multa++++, abordagem penal do fato tipificado, 6 meses sem embarcar, atestado de sanidade para futuros embarques, , 6- Grau elevado1: Pedofilia, agressão física com resultado lesão a qualquer: Multa ++++, 1ano sem embarcar, necessidade de apresentar atestado de sanidade para futuros embarques, estar acompanhado por pessoa responsável em próximos embarques, abordagem penal do fato tipificado; , 7- Grau elevado2: Comportamento que apresente risco à segurança pública ou à segurança do voo: 2 anos sem embarcar , atestado de sanidade para futuros embarques, estar acompanhado por pessoa atestada em futuros embarques, apresentar nada consta penal + multa++++; , 8- Grau elevado3: Ataque ou tentativa de ataque com bombas ou fogos em avião, aeroporto ou redondezas - Multa ++++, 5 anos sem embarcar, atestado de sanidade para futuros embarques, estar acompanhado por pessoa atestada para futuros embarques, nada consta penal ara futuros embarques, tratamento diferenciado quando da pretensão de futuros embarques, abordagem penal do fato tipificado;</p>	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716511	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Miguel Pessoa Aragao Profissão: Analista E Desenvolvedor De Sistemas Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 16 Tipo de Contribuição: suspensão do direito de voar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: punições estão muito brandas. Sugiro o seguinte: , - Nível Médio: 6 meses de impedimento do direito de voo , - Nivel Grave: 1 ano de impedimento , - Nivel Gravíssimo: 2 anos + multa	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716514	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 27 Tipo de Contribuição: Parágrafo 27 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ainda que em Missão de Estado e/ou portador de Passaporte Diplomático, não será permitido acesso/ingresso/embarque em aeronave a TODO E QUALQUER passageiro que estiver no período de restrição de voar. A recusa em cumprir a restrição será considerada indisciplina com a aplicação de todas as sanções previstas para passageiros reincidentes.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716518	
Identificação	
Autor da Contribuição: Monike Nunes De Abreu Souza Machado Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 62 Tipo de Contribuição: Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível grave ocorridas a bordo de aeronave: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deve-se incluir no rol que o passageiro não deve gerar resistência em não sair do assento que não está marcado quando o real passageiro chegar e, quando o real dono do assento chegar, caso haja resistência e/ou constrangimento, haverá multa ao passageiro que insiste em permanecer no assento errado. , Sugiro, ainda, inclusão no rol taxativo de passageiros que se comportem de forma inadequada em suas poltronas, gerando constrangimento a outrem serão multados em 3x o valor do bilhete aéreo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716517	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jhonatan Soares Dos Santos Muzzioli Profissão: Agricultor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Construção Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No caso de incidente grave multa mais 1 ano de impedimento de voar no caso gravíssimo multa mais impedimento de voar definitivo além de compartilhamento de lista black pelas operadoras gestão da lista pela anac	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716523	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 71 Tipo de Contribuição: Parágrafo 71 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deve ser considerada gravíssima qualquer violência física contra tripulação e /ou passageiro, assim como racismo, xenofobia e homofobia.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716525	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 63 Tipo de Contribuição: Parágrafo 63 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Violência física contra qualquer pessoa deve ser considerada como gravíssima.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716526	
Identificação	
Autor da Contribuição: Monike Nunes De Abreu Souza Machado Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Agressões físicas e/ ou grave ameaça. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em caso de agressões físicas ou grave ameaça aos funcionários das Companhias Aéreas e aos Passageiros o causador das agressões ou ameaças constarão de lista onde ficarão proibidos de voar por determinado período, a saber, 01(um) ano e ao pagamento de multa o que não impedirá ações judiciais concomitantes. Caso haja reincidência, terá sua pena elevada ao dobro.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716535	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 56 Tipo de Contribuição: Parágrafo 56 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As condutas de indisciplina devem ser consideradas desde a chegada do passageiro ao aeroporto, check-in, embarque, fechamento das portas da aeronave e desembarque, visto que não correm só às portas fechadas da aeronave.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716537	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniel Medeiros Rabelo Nogueira Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Adequação Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A aviação brasileira precisa estar alinhada com as diretrizes de passageiro indisciplinado existentes pelo mundo onde a aviação é igualmente estruturada. A indisciplina a bordo no Brasil é maior do que a noticiada e o usuário no Brasil precisa ter seu comportamento norteado pelas regras rígidas. É unânime que o comportamento humano em sociedade está aquém do aceitável e no caso da aviação, envolve o comprometimento de muitas outras vidas, equipamentos e investimentos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716538	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 62 Tipo de Contribuição: Parágrafo 62 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As condutas de indisciplina devem ser consideradas desde a chegada do passageiro ao aeroporto, check-in, embarque, fechamento das portas da aeronave e desembarque, visto que não correm só às portas fechadas da aeronave.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716550	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gionei Mistura Profissão: Analista E Desenvolvedor De Sistemas Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Indenização aos passageiros e companhia aérea Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O passageiro que provocar ato de violência ou qualquer outro que atrapalhe o voo, deverá indenizar outros passageiros que tenham perda proveniente do tempo de retorno do voo, bem como a companhia aérea por toda a operação.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716557	
Identificação	
Autor da Contribuição: Neusa Aparecida Pagliari Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 74 Tipo de Contribuição: Valores Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Cap.I e II, Art.3º e 4º: 100.000; 150.000 e 200.000 , Cap.I, art 4º nas 2 situações: 50.000, 100.000 e 150.000 , Demais Capítulos: 40.000, 70.000 e 100.000 , Com observação de que esses valores serão dobrados a cada reincidência	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716577	
Identificação	
Autor da Contribuição: Francisco De Assis Silva Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Devemos copiar a lei americana Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos estados unidos hoje já tem leis mais duras onde a multa é alta, e deve se criar uma lista nacional para impedir pessoas que podem colocar a segurança do voo em risco por um certo período longe dos aeroportos e aeronaves.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716599	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Francisco De Assis Silva Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:</p>	<p>Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Norma de Conduta para Evitar Passageiros Agressivos em Voos Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: ### Objetivo Estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir, identificar, e lidar com comportamentos agressivos por parte de passageiros, tanto no aeroporto quanto dentro da aeronave, garantindo a segurança e o bem-estar de todos os passageiros e da tripulação. ### 1. Prevenção #### 1.1. Comunicação Clara - **Informação Pré-Embarque**: Informar aos passageiros sobre as regras de conduta esperadas e as consequências de comportamentos agressivos durante o check-in e na área de embarque. - **Sinalização**: Colocar avisos visíveis em áreas estratégicas do aeroporto e dentro da aeronave sobre as penalidades para comportamentos agressivos. #### 1.2. Treinamento da Tripulação - **Capacitação**: Oferecer treinamentos regulares à tripulação para identificar sinais de comportamento agressivo e técnicas de desescalamento. - **Simulações**: Realizar exercícios de simulação de cenários de conflito para preparar a tripulação para lidar com situações reais. #### 1.3. Políticas de Consumo de Álcool - **Limitação**: Implementar uma política restritiva de consumo de álcool, incluindo limite de bebidas servidas a cada passageiro. - **Monitoramento**: Treinar a tripulação para identificar sinais de intoxicação alcoólica e agir preventivamente. ### 2. Identificação #### 2.1. Monitoramento - **Patrulhamento**: Aumentar a presença de seguranças nos terminais e áreas de embarque. - **Tecnologia**: Utilizar câmeras de segurança para monitorar comportamentos suspeitos e agir preventivamente. #### 2.2. Relatórios de Incidentes - **Facilidade de Denúncia**: Criar canais acessíveis para que passageiros e funcionários possam relatar comportamentos agressivos de forma anônima. - **Registro**: Manter um registro detalhado de todos os incidentes de comportamento agressivo para análise e medidas futuras. ### 3. Ação Imediata #### 3.1. Intervenção - **Abordagem Inicial**: Instruir a tripulação a abordar passageiros agressivos de forma calma e firme, tentando desescalar a situação verbalmente. - **Avisos**: Emitir avisos claros sobre as consequências de continuar com comportamentos agressivos. #### 3.2. Remoção de Passageiros - **No Aeroporto**: Remover passageiros agressivos da área de embarque antes da decolagem com o apoio de segurança do aeroporto.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

- **Durante o Voo**: Se necessário, desviar o voo para o aeroporto mais próximo para a remoção do passageiro agressivo, em coordenação com as autoridades locais.

4. Punições

4.1. Medidas Administrativas

- **Multas**: Imposição de multas significativas para passageiros que exibirem comportamento agressivo.

- **Proibição de Voos**: Inclusão de passageiros violentos em uma lista de proibição de voar com a companhia por um período determinado ou permanentemente, dependendo da gravidade do incidente.

4.2. Ação Legal

- **Processos Judiciais**: Colaborar com autoridades locais para a abertura de processos criminais contra passageiros que cometam atos de violência física ou verbal.

- **Compensações**: Exigir compensação financeira pelos danos causados à aeronave ou aos passageiros.

5. Pós-Incidente

5.1. Suporte às Vítimas

- **Apoio Psicológico**: Oferecer suporte psicológico aos passageiros e tripulação afetados por incidentes de agressão.

- **Assistência Jurídica**: Disponibilizar orientação jurídica para as vítimas que desejarem abrir processos contra os agressores.

5.2. Revisão de Procedimentos

- **Análise de Incidentes**: Realizar uma análise detalhada de cada incidente para identificar falhas nos procedimentos e propor melhorias.

- **Aprimoramento Contínuo**: Atualizar regularmente os treinamentos e procedimentos de segurança com base nas lições aprendidas.

Conclusão

Esta norma de conduta visa criar um ambiente seguro e respeitoso para todos os passageiros e a tripulação. A implementação rigorosa dessas diretrizes garantirá que comportamentos agressivos sejam prevenidos, identificados, e tratados de maneira eficaz e justa.

Justificativa:

Objetivo

Estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir, identificar, e lidar com comportamentos agressivos por parte de passageiros, tanto no aeroporto quanto dentro da aeronave, garantindo a segurança e o bem-estar de todos os passageiros e da tripulação.

1. Prevenção

1.1. Comunicação Clara

- **Informação Pré-Embarque**: Informar aos passageiros sobre as regras de conduta esperadas e as consequências de comportamentos agressivos durante o check-in e na área de embarque.

- **Sinalização**: Colocar avisos visíveis em áreas estratégicas do aeroporto e dentro da aeronave sobre as penalidades para comportamentos agressivos.

1.2. Treinamento da Tripulação

- **Capacitação**: Oferecer treinamentos regulares à tripulação para identificar sinais de comportamento agressivo e técnicas de desescalamento.

- **Simulações**: Realizar exercícios de simulação de cenários de conflito para preparar a tripulação para lidar com situações reais.

1.3. Políticas de Consumo de Alcool

- **Limitação**: Implementar uma política restritiva de consumo de álcool, incluindo limite de bebidas servidas a cada passageiro.

- **Monitoramento**: Treinar a tripulação para identificar sinais de intoxicação alcoólica e agir preventivamente.

2. Identificação

2.1. Monitoramento

- **Patrulhamento**: Aumentar a presença de seguranças nos terminais e áreas de embarque.

- **Tecnologia**: Utilizar câmeras de segurança para monitorar comportamentos suspeitos e agir preventivamente.

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

2.2. Relatórios de Incidentes

- **Facilidade de Denúncia**: Criar canais acessíveis para que passageiros e funcionários possam relatar comportamentos agressivos de forma anônima.
- **Registro**: Manter um registro detalhado de todos os incidentes de comportamento agressivo para análise e medidas futuras.

3. Ação Imediata

3.1. Intervenção

- **Abordagem Inicial**: Instruir a tripulação a abordar passageiros agressivos de forma calma e firme, tentando desescalar a situação verbalmente.
- **Avisos**: Emitir avisos claros sobre as consequências de continuar com comportamentos agressivos.

3.2. Remoção de Passageiros

- **No Aeroporto**: Remover passageiros agressivos da área de embarque antes da decolagem com o apoio de segurança do aeroporto.
- **Durante o Voo**: Se necessário, desviar o voo para o aeroporto mais próximo para a remoção do passageiro agressivo, em coordenação com as autoridades locais.

4. Punições

4.1. Medidas Administrativas

- **Multas**: Imposição de multas significativas para passageiros que exibirem comportamento agressivo.
- **Proibição de Voos**: Inclusão de passageiros violentos em uma lista de proibição de voar com a companhia por um período determinado ou permanentemente, dependendo da gravidade do incidente.

4.2. Ação Legal

- **Processos Judiciais**: Colaborar com autoridades locais para a abertura de processos criminais contra passageiros que cometam atos de violência física ou verbal.
- **Compensações**: Exigir compensação financeira pelos danos causados à aeronave ou aos passageiros.

5. Pós-Incidente

5.1. Suporte às Vítimas

- **Apoio Psicológico**: Oferecer suporte psicológico aos passageiros e tripulação afetados por incidentes de agressão.
- **Assistência Jurídica**: Disponibilizar orientação jurídica para as vítimas que desejarem abrir processos contra os agressores.

5.2. Revisão de Procedimentos

- **Análise de Incidentes**: Realizar uma análise detalhada de cada incidente para identificar falhas nos procedimentos e propor melhorias.
- **Aprimoramento Contínuo**: Atualizar regularmente os treinamentos e procedimentos de segurança com base nas lições aprendidas.

Conclusão

Esta norma de conduta visa criar um ambiente seguro e respeitoso para todos os passageiros e a tripulação. A implementação rigorosa dessas diretrizes garantirá que comportamentos agressivos sejam prevenidos, identificados, e tratados de maneira eficaz e justa.

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716698	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nelson Massaia Borsi Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Voos internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir ocorrências em voos internacionais, desde que em aconteçam em território nacional.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716702	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nelson Massaia Borsi Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 10 Tipo de Contribuição: Voos internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir ocorrências em voos internacionais, desde que em aconteçam em território nacional.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716703	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Augusto De Castro Ribeiro Profissão: Contabilista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Punição progressiva Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Criar escala progressiva de impedimento de voar conforme nível de gravidade + Multa em todos os casos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716704	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nelson Massaia Borsi Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 10 Tipo de Contribuição: Multa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir penalidade de pagamento de multa, além das medidas restritivas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716705	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Augusto De Castro Ribeiro Profissão: Contabilista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 71 Tipo de Contribuição: Ampliação Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ampliar para "violência física contra membro da tripulação e passageiros;	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716707	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nelson Massaia Borsi Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Multa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir penalidade de pagamento de multa, além das medidas restritivas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716711	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Augusto De Castro Ribeiro Profissão: Contabilista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 27 Tipo de Contribuição: Proibição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proibição sem exceções. Inclusive para aqueles em cumprimento de missão de estado.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716712	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nelson Massaia Borsi Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Voos internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir a restrição a voos Internacionais em território nacional.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716713	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nelson Massaia Borsi Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Voos internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir a restrição a voos Internacionais em território nacional.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716717	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Augusto De Castro Ribeiro Profissão: Contabilista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: Incitação a violência Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos casos em que um ou mais passageiros incitem outros passageiros a atos de violência ou de insubordinação (Inclusive já tipificado como crime conforme o Código Penal), causando tumulto a bordo da aeronave, colocando em risco a integridade física da tripulação, a segurança do voo ou a integridade física de demais passageiros.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716715	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nelson Massaia Borsi Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 26 Tipo de Contribuição: Voos internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir a restrição a voos Internacionais em território nacional.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716783	
Identificação	
Autor da Contribuição: Peter V Biondi Profissão: Nacionalidade: Estrangeiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Relativo a legislação sobre passageiros indisciplinados sugiro que seja feito um estudo na causa de passageiros indisciplinados. Ninguém entra em um avião para ser indisciplinado. Existe varias causas, desde problemas médicos, problemas psicologicos e até nível educacional. Nem todo passageiro indisciplinado o faz com intenção de causar dano. Eu sugiro um treinamento das tripulações também. Infelizmente no Brasil o nível educacional de tripulantes também é muito baixo e as empresas economizam em treinamento. Sugiro um curso obrigatório para pessoas de empresas aéreas sobre atendimento ao cliente. Só culpar o passageiro é uma estratégia limitada. É importante entender as causas do problema. Sou consultor nessa area com 30 anos de experiencia. Pode me contatar para informações adicionais.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716795	
Identificação	
Autor da Contribuição: Joao Augusto Nunes Cordeiro Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: A punição deve ser igual à aplicada nos EUA Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Tem que haver suspensão gradual de 3, 6, 12 meses e, a reincidência a suspensão por 5 anos, além de aplicação de multa mínima de 1 salário mínimo, que deve ser aplicada aos casos mais simples. Tem que punir exemplarmente para desestimular os brigões, os arruaceiros, os desrespeitosos, etc.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716834	
Identificação	
Autor da Contribuição: Maria Ines Xavier Chagas Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multas pesadas e lista de "non flying" Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sou a favor de que passageiros q causem tumultos em voos sejam penalizados com rigor p que se sintam desencorajados no futuro. Multas pesadas e uma lista nacional de proibição de voar p no mínimo um ano são medidas urgentes a serem implementadas o quanto antes.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716852	
Identificação	
Autor da Contribuição: Lilian Rodrigues Ferreira Batista Gamba Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Condutas gravíssimas em solo ou na aeronave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Necessária definições claras sobre agressões verbais tanto ocorridas tanto em solo quanto na aeronave principalmente quando envolvam CRIMES previstos em lei como INJÚRIA RACIAL, CRIMES DE HOMOFOBIA. As empresas devem acionar a PF nesses casos, as empresas aéreas devem prestar informações e nesses casos os criminosos devem ter nome incluído em cadastro de passageiros indisciplinados a ser compartilhado com todas as Cias aéreas	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716878	
Identificação	
Autor da Contribuição: Diana Luz Angelica Moquillaza Sanchez Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 22 Tipo de Contribuição: II - Compartilhamento da medida restritiva Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: DEVERIA SER: II - compartilhar com seus congêneres EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, de forma simultânea à aplicação da medida restritiva, os dados de identificação de passageiro incluído na lista de impedimento de voar; e	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716911	
Identificação	
Autor da Contribuição: Diego Mano Profissão: Psicólogo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição para passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Punições: , Proibição de voar por 6 meses em casos considerados leves. , Proibição de voar por 1 ano em casos considerados de média gravidade mais multa. , Proibição de voar por 6 anos em casos considerados graves, multa e obrigatoriedade de participar em um curso de conscientização e boas práticas de educação e convivência em ambientes fechados como o avião. , Proibição de voar definitiva em casos gravíssimos e autuação criminal junto aos órgãos judiciais competentes.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-716976	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nathalia Carolina Dos Reis Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Nathalia Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de multas para passageiros indisciplinados. , Compartilhamento dos dados dos passageiros indisciplinados com outras empresas aéreas e dependendo do gravidade proibir de viajar durante pelo menos 1 ano.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717004	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pablo Alves Cardoso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro inconveniente. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ao meu ver a punição grave deveria ter pelo 6 meses de proibição de voar e multa, e caso de reincidência ou gravíssima banido de voar e multa, mas processo. , Só assim as pessoas respeitam ao próximo e o profissional, hoje pagam a acham que podem fazer tudo processar e ganhar e ficar impune. , Esse é nosso Brasil. , Sem respeito!!! , Ainda reforçando o punição para desacato a tripulação.!!!	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717033	
Identificação	
Autor da Contribuição: Francisco De Assis Lima Passarella Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Penso que deve haver multa e punição para quem não segue regras e instruções que são passadas por profissionais da área.....	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717074	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandrita Magma Villanova Soares Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4 Tipo de Contribuição: 4 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveriam ir para um cadastro nacional de pessoas indisciplinadas e solicitar o cumprimento de medidas para que o passageiro pudesse readquirir a permissão de voar novamente como laudo psiquiátrico e médico e mais outras que se possa requerer, deveriam sofrer processo automático instaurado pela companhia aérea nas áreas cível e criminal, ou mesmo incidência, a depender do grau de indisciplinada de pena de reclusão.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717078	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: expansão para voos internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: estender aos voos internacionais quando a aeronave ainda estiver em território nacional	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717080	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: expansão para voos internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: estender aos voos internacionais quando a aeronave ainda estiver em território nacional	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717082	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6 Tipo de Contribuição: acionar a autoridade policial Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acionar a autoridade policial assim que o comportamento for constatado	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717083	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andre Antonio Serrano Batista Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Pagamento das multas Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O passageiro deve ser proibido de viajar enquanto NÃO efetuar o pagamento da multa aplicada.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717087	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: restrição de voar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: a Suspensão de voar deve ser a partir do nível grave, e se for médio deve receber uma “advertência”; e na próxima ocorrência independente do grau ser suspenso	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717095	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Impedimentos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: que tenha praticado ato de indisciplina grave ou gravíssimo , ou tenha praticado duas médias ou leves e leves (...) em operações de transporte aéreo regular doméstico ou internacional , no caso de reincidência , seja a indisciplina de qualquer grau o passageiro fica suspenso pelo dobro do tempo	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717096	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 27 Tipo de Contribuição: restrição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: independente da missão de estado,	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717098	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Impedimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: além de impedimento de voar pagamento de multa	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717100	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 10 Tipo de Contribuição: acrescentar voos internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (...) operações de transporte aéreo pública regular doméstico e internacionais de passageiros	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717102	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 11 Tipo de Contribuição: multas Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: além disso, aplicação de multa proporcional ao ato	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717105	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 50 Tipo de Contribuição: incluir com grave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: esse item deve ser incluído com grave	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717106	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 58 Tipo de Contribuição: ato grave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: isso deve ser grave	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717107	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 59 Tipo de Contribuição: grave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: isso deve ser grave	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717111	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 67 Tipo de Contribuição: gravíssimo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: incluir em ato gravíssimos	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717116	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: expansão para voos internacionais e aplicação de multa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Aplicação de multa em atos de qualquer gravidade e expandir para voos internacionais	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717115	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cintia Maria Pontes Profissão: Gestor Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: expansão para voos internacionais e aplicação de multa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Aplicação de multa em atos de qualquer gravidade e expandir para voos internacionais	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717123	
Identificação	
Autor da Contribuição: Moozart Modesto Trajano Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Número: CP-716173 Parágrafo: 12 restrição de voar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: II - aplicar medida restritiva de impedimento de voar, nos casos de ato indisciplina de nível grave. Com prazo de impedimento de 12 meses, em caso de reincidência 24 meses	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717125	
Identificação	
Autor da Contribuição: Danubia Gomes Pereira Profissão: Engenheiro Químico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multa em reais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O passageiro que cometeu atos grave e gravíssimos deveria pagar multa pesada, a exemplo de outros países,afim de intimidar a prática desse crime novamente.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717185	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cesar Pereira De Sousa Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Penalidade Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717194	
Identificação	
Autor da Contribuição: Diego De Andrade Cruz Profissão: Analista E Desenvolvedor De Sistemas Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 67 Tipo de Contribuição: Obedecer os procedimentos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Reiterar a importância de cumprir os procedimentos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717229	
Identificação	
Autor da Contribuição: Claudia Candida Da Silva Profissão: Relações Internacionais Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aumento do tempo sem voar e multa em dinheiro Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O tempo sem voar por cometer tais atos deveria ser de 3 anos e não somente de 01 ano. , Deve haver multa em dinheiro com valor expressivo para inibir tais atos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717236	
Identificação	
Autor da Contribuição: Claudia Candida Da Silva Profissão: Relações Internacionais Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Pagar multa em dinheiro Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveria haver pagamento de multa em dinheiro e aumento do tempo sem voar. , O nome do passageiro indisciplinado deveria ser compartilhado entre companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717252	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcos Donizete Da Silva Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: Gravíssimo nível 1 e nível 2 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No rol de condutas, existem condutas que podem ser consideradas mais graves do que as que foram classificadas como risco gravíssimo, tais quais acessar ou tentar acessar a cabine de comando e tentativa ilegal de tomar o controle da aeronave. Essas condutas são do nível mais grave, o qual deve ter punição maior.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717257	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcos Donizete Da Silva Junior Profissão: Engenheiro Civil Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 27 Tipo de Contribuição: Extremamente subjetivo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Este parágrafo deixa muito subjetivo o que seria uma missão de Estado. Abre margem para “carteirada”. A solução é a remoção deste parágrafo ou permitir para casos em que não se pode utilizar ou contar com o tempo do transporte rodoviário (tratamento médico, falecimento de parente até 3º grau, etc.)	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717273	
Identificação	
Autor da Contribuição: Felipe Ferreira Lopes Da Silva Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/1/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiros indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Casos leves, punição multa e impedimento de voar por algumas semanas. , Casos médios, punição multa e impedimento de voar por alguns meses. , Casos graves, punição multa, impedimento de voar por mais de 1 ano e 6 meses e processo penal.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717352	
Identificação	
Autor da Contribuição: Vitor Vilela Guglinski Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punições Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para infrações leves a médias, aplicação de sanção pecuniária (multa). Para atos de indisciplina graves, impedimento de voar por 6 meses e de 1 ano para atos considerados gravíssimos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717453	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernanda Marcia Ferreira Guedes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Tolerância zero Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para mim, qualquer tipo de tumulto conforme previsto na minuta já redigida deveria ser aplicada uma tolerância zero, a pessoa punida com multa e suspensão do uso do serviço por 2 ano. 6 meses, se a pessoa só viaja em férias por exemplo, não faz nem cócegas. A multa deveria estar atrelada a um desbloqueio de compra. Ou seja, só compra nova viagem se pagar ela. Porque senão, não terá efetividade. Gostei da ideia de alguém aqui que contribuiu falando do som alto que atrapalha também.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717490	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cristina Fortes Bidese Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro inconveniente Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A medida contra as pessoas que ultrapassam o limite de comportamento numa aeronave deve ser bastante rígida pois coloca os demais em risco. Atendimento, contenção, retirada da aeronave e todas as mudanças cabíveis pra o bom andamento da viagem. Passageiros alcoolizados então, são insuportáveis	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717612	
Identificação	
Autor da Contribuição: Eduardo Carlos Ramalhosa Hortencio Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 8 Tipo de Contribuição: Tutela do trabalhadores Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A medida deveria especificar a necessidade do companhia aérea, como empregadora, adotar as medidas de responsabilização inclusive em relação aos danos sofridos por seus empregados. Trata-se de responsabilidade que decorre do contrato de trabalho e do dever de proteção de seus empregados os quais não podem ficar relegados ao acaso. O empregador é responsável pelo meio ambiente laborambiental (arts. 7, XXII; 200, VIII; 225 da CF; art. 157 da CLT, art. 14, §1º da Lei n. 6.3938/85; arts. 4 e 16 da Con. 155 da OIT) e danos decorrentes da relação de emprego e, aos os empregados suportarem danos decorrentes do exercício do exercício de suas atribuições, caracterizando típica hipótese de acidente de trabalho (art. 21, II, "a" da Lei n. 8.213/1991), o empregador deve promover a devida assistência aos trabalhadores, inclusive jurídica.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717626	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Koiti Sano Profissão: Administrador Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Bagagens excessiva e abusiva Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As companhias aéreas devem ter tolerância zero ou serem responsabilizadas quanto ao abusos dos passageiros quanto ao transporte da mala até 10 kg e a mochila, pois as malas frequentemente são maiores que o permitido, conseqüentemente ocupam espaço de outros e a mochila também devem se padronizadas pois há algumas maiores que um mala de 10 Kg e conseqüentemente são colocada no espaço indevido que não é embaixo da poltrona como é especificado quando se compra a passagem. Com isso há um estresse inicial que serve como gatilho para qualquer problema simples posterior. Cada um com seu espaço conforme as regras/leis e bem comum.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717718	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luciana De Almeida Santos Pereira Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 57 Tipo de Contribuição: USO DE CELULAR SEM FONE DE OUVIDO Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Utilizar o aparelho de celular sem o dispositivo fone de ouvido, independente de estar emitindo som ou do volume do mesmo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717759	
Identificação	
Autor da Contribuição: Antonio Sergio De Souza Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Inclusão dos acompanhantes de passageiros Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Como o regulamento versa também sobre atos praticados nas dependências do aeródromo, deveriam versar também sobre os acompanhantes. Serve de exemplo os pais ou responsáveis que causarem transtornos no balcão de embarque, no acesso as cancelas para vistoria de segurança, entre outros pontos dentro do aeroporto.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717763	
Identificação	
Autor da Contribuição: Antonio Sergio De Souza Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 71 Tipo de Contribuição: Incluir outros membros que trabalham na aeronave em solo. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: c) violência física contra membro da tripulação, equipe de inspeção e manutenção da aeronave;	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717767	
Identificação	
Autor da Contribuição: Antonio Sergio De Souza Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 65 Tipo de Contribuição: Incluir ao texto: dispositivos eletrônicos. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: c) fumar a bordo de aeronave, inclusive dispositivos eletrônicos;	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-71773	
Identificação	
Autor da Contribuição: Elecio Moscardini Junior Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 11 Tipo de Contribuição: Ato de indisciplina grave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O ato de indisciplina grave ou gravíssimo são a mesma coisa . Ambos devem ter o mesmo tratamento . Caso o indisciplinado não concorde , ele deverá entrar com processo para justificar o ato e questionar a Sansão recebida .	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-71778	
Identificação	
Autor da Contribuição: Elecio Moscardini Junior Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 16 Tipo de Contribuição: Impedimento para casos graves e gravíssimos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Impedir de voar para atos graves e gravíssimos	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-71779	
Identificação	
Autor da Contribuição: Elecio Moscardini Junior Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Restrição por 5 anos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Colocar a restrição por 5 anos	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717784	
Identificação	
Autor da Contribuição: Elecio Moscardini Junior Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 66 Tipo de Contribuição: Gravissimo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Gravissimo	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717782	
Identificação	
Autor da Contribuição: Elecio Moscardini Junior Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 35 Tipo de Contribuição: Imediato Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Imediato	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717783	
Identificação	
Autor da Contribuição: Elecio Moscardini Junior Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 63 Tipo de Contribuição: Gravissimo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Gravissimo	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-717810	
Identificação	
Autor da Contribuição: Dario Martins Palhares De Melo Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Essa medida não deve ser aceita e não deve prosperar Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O direito ao ir e vir é inalienável a condição cidadã, sendo mitigado somente após DEVIDO PROCESSO JUDICIAL CRIMINAL, com transparência, contraditório e ampla defesa. A ANAC é um órgão que tem por missão regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura portuária. Não é competência da ANAC decidir pela suspensão de direitos cidadãos. Um passageiro indisciplinado somente pode ser impedido de voar novamente sob decisão judicial, após manifestação do Ministério Público. É óbvio que um passageiro indisciplinado pode e deve ser retirado imediatamente de um avião ou de um aeroporto. Mas sanções posteriores cabem ao Poder Judiciário decidir e decretar, e não a um órgão meramente administrativo. Ou a ANAC irá hipertrofiar sua Ouvidoria, para denunciar, ouvir o contraditório, ouvir testemunhas e decretar a suspensão do direito de viajar, de ir-e-vir, de um cidadão que porventura tenha cometido um deslize? Se o cidadão cometeu crime, para isso há audiências de custódia, medidas cautelares em sede judicial, com operadores do Direito aptos a isso. Ou será que a Ouvidoria irá apenas anotar os informes da companhia aérea e decidir unilateralmente em contrário a um direito constitucional cidadão? Cancelem toda essa resolução, e substituam por uma norma que faça notificar ao Ministério Público os atos indisciplinados porventura cometidos para a devida apreciação judicial.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-718062	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Andre Francisco Matheus Profissão: Administrador Público Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: infrações Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As situações poderiam ser resolvidas de maneira mais facil e objetivas se fosse adotadas somente um tipo de infração ou seja a desobediencia as leis da aviação e segurança, sendo aplicado a pena de multa, detenção e proibição de utilizar avioes por 10 anos, pois qualquer tipo de sanção já seria gravissima pois põe em riscos a vida de muitas pessoas..	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-718077	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andrew Sa Nunes Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Regras para uso de aparelhos eletrônicos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proibição de uso de telefones ou outros aparelhos eletrônicos que produzam ruído dentro das aeronaves. , Tomo como exemplo a American Airlines. Ela tem uma "noise policy", em que os passageiros não podem usar aparelhos nas condições acima e reforça a obrigatoriedade de uso de fones de ouvido, caso o passageiro ouvir musica, ver videos ou jogar. Isso deveria vir como normativa da ANAC para as empresas. Em caso de descumprimento e perturbação, multa + sanções. , Os aviões tem se tornado locais insalubres com pessoas utilizando os telefones, tablets e afins como se estivessem em ambientes privados. , Em relação a passageiros que cometem agressões verbais e/ou físicas, multas mais severas e restrição de voar algum tempo, semelhante ao que acontece com a pontuação da CNH. Um passageiro perigoso pode, como já foi noticiado, abrir a porta de emergência de uma aeronave em voo. Até hoje, nenhum acidente mais grave aconteceu, mas não é preciso uma tragédia pra que sejam tomadas precauções.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-718268	
Identificação	
Autor da Contribuição: Dario Martins Palhares De Melo Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Complementação - essa proposta é absurda Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em continuação a minha postagem de número, CP-717810, advirto da consequência óbvia: os passageiros sancionados com esse tipo de proibição inevitavelmente acionarão o Poder Judiciário para restaurar sua liberdade de ir-e-vir. Alguns conseguirão, outros não. Os que conseguirem, irão minar a autoridade da ANAC. São milhões de passageiros! Haja servidor da ANAC para fazer papel de juiz administrativo, e responder aos processos judiciais que ocorrerão! Ora, se a última palavra será do Judiciário, então que a ANAC se atenha a postura de mandar a denúncia ao Ministério Público, a Polícia Federal.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-718293	
Identificação	
Autor da Contribuição: Iris Almeida Dos Santos Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Proposta Perigosa: risco ao Estado Democrático Brasileiro. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esta proposta representa, dentro das consequências negativas para o país, um risco para o setor econômico, ao setor de diplomacia internacional dentre outros que põem a soberania nacional em risco eminente de isolamento socioeconômico. Aponta uma falácia de proteção em nome de conflitos pontuais em tráfico aéreo os quais poderiam ser facilmente contornados pelo setor local. Esta lei esconde uma pretensão política por traz de uma benevolência de manter a paz durante o voo. No entanto, representa um meio de controle do tráfico aéreo em nome de posicionamentos e intencionalidades políticas impensadas em situações que exigiram uma análise complexa. É preciso debater mais sobre as consequências desta lei, tendo em vista o público alvo que utiliza o espaço aéreo como meio de locomoção para diversas finalidades, como por exemplo, tratados comerciais, diplomáticos, religiosos férias,, etc. A minuta é limitada e tendenciosa. Deve ser revogada, caso não tenha um alcance da opinião pública e uma análise mais detalhada do pleito.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-718359	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Dias Moreira Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/2/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Espaço público Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deve ser mantido a ordem, respeito a todos ocupantes do espaço sejam eles funcionários, agentes, passageiros, visitantes. , Responsabilizando os autores de perturbações, injúria ,racismo e agressão.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-718421	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ana Luiza Assis Do Nascimento Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/3/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-718422	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ana Luiza Assis Do Nascimento Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/3/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em nível Grave deveria ter impedimento de 6 meses a 1 ano e para situações gravíssimas por 2 anos e multa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-718947	
Identificação	
Autor da Contribuição: Daniela Macedo Jorge Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/3/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Sugestão de adequação Gramatical Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Consideram-se atos de indisciplina aqueles que violam ...	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-719045	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcos Alberto Nakagomi Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/3/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Nível grave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: II - aplicar medida restritiva de impedimento de voar, nos casos de ato indisciplina de nível grave.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-719810	
Identificação	
Autor da Contribuição: Yuri Orieme Leitao Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/4/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º Considera-se ato de indisciplina aqueles que violam, desrespeitam ou comprometam a segurança do voo, a ordem, dignidade e segurança de pessoas, bagagens e animais transportados, praticados nas dependências do aeródromo ou a bordo de aeronave.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-719840	
Identificação	
Autor da Contribuição: Yuri Orieme Leitao Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/4/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º Considera-se ato de indisciplina aqueles que violam, desrespeitam ou comprometam a segurança do voo, a ordem, dignidade, integridade e segurança de pessoas, bagagens e animais transportados, praticados nas dependências do aeródromo ou a bordo de aeronave.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-720714	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Paula Da Silva Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/5/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Precisa criar a lista de proibidos de voar. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Precisamos de leis mais duras. Tripulantes estão sendo tratados com extremos desrespeito povo cada dia mais louvo no voo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-720844	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcos Andre Silva Costa Profissão: Engenheiro Aeronáutico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/5/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Penalidade Monetária ao Usuário Indisciplinado Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não identificamos nenhum valor de multa ao passageiro indisciplinado.. , cremos ser relevante que penalidades monetárias/multas, guardado o direito do contraditório, devem ser aplicadas ao indisciplinado. Surtirão, ao nosso entender, efeito punitivo mais eficaz.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-722080	
Identificação	
Autor da Contribuição: Isabelle Christine Castro Franco Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/7/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição mais séria Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Poderiam proibir de voar por 1 ano caso seja grave. Em caso gravíssimo poderia ser 5 anos e em casos leve apenas multa. Ter uma lista comum e compartilhada por todas companhias aéreas também é interessante	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-722081	
Identificação	
Autor da Contribuição: Isabelle Christine Castro Franco Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/7/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição mais séria Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Poderiam proibir de voar por 1 ano caso seja grave. Em caso gravíssimo poderia ser 5 anos e em casos leve apenas multa. Ter uma lista comum e compartilhada por todas companhias aéreas também é interessante	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-727754	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Vidinich Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Incluir também, no regulamento os tripulantes e representantes das companhias aéreas. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Muitos tripulantes ou representantes das companhias aéreas tratam os passageiros (consumidores de acordo com o CDC-lei 8078/1990) de maneira desrespeitosa, as vezes sem isonomia o que provocam reações indesejadas. Todos os tripulantes devem ser treinados em corretamente seguir procedimentos de boa conduta verbal e absoluta isonômica no tratamento dos passageiros.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-727757	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Vidinich Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Todos que violam inclui-se os passageiros, tripulantes e representantes de companhias aéreas. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Importante que o regulamento inclua todos os envolvidos se os passageiros, tripulantes e representantes de companhias aéreas. Muitos tripulantes ou representantes das companhias aéreas tratam os passageiros (consumidores de acordo com o CDC-lei 8078/1990) de maneira desrespeitosa, as vezes sem isonomia o que provocam reações indesejadas. Todos os tripulantes devem ser treinados em corretamente seguir procedimentos de boa conduta verbal e absoluta isonômica no tratamento dos passageiros.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-728612	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jacqueline Dias De Moraes Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/15/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punições diversas Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que punir de acordo com os níveis de indisciplina, ir aumentando gradativamente! Ressarcir custos as cias aéreas e/ou aplicar multas para esse fim. , Responder processos em casos de insultos ou agressões... , Divagação sobre o que se enquadra como indisciplina, na tentativa de reduzir os casos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-729012	
Identificação	
Autor da Contribuição: Hilton Rayol Filgueira Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/15/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Regulamentação para Tratamento de Passageiros Indisciplinados em Operações de Transporte Aéreo Regular Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Propor melhorias na legislação e regulamentações atuais relacionadas ao comportamento dos passageiros. Estabelecer protocolos claros e rigorosos para lidar com passageiros infratores. Medidas propondo treinamento específico para a tripulação, procedimentos padronizados para lidar com diferentes tipos de indisciplinada, e aplicação de sanções legais apropriadas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-729038	
Identificação	
Autor da Contribuição: Hilton Rayol Filgueira Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/15/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Normas para Identificação e Tratamento de Atos de indisciplina em Aeródromos e a bordo de aeronaves no transporte aéreo doméstico Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esses comportamentos devem ser tratados com seriedade devido aos riscos que apresentam para a segurança e o bem-estar de todos a bordo e no aeroporto. Concordo com o dispositivo, tendo em vista que violar e desrespeitar são considerados atos de indisciplina, comprometendo a segurança, a ordem ou a dignidade das pessoas. Vale ressaltar que essas condutas podem gerar agressões físicas ou verbais, interferência na operação, danos à propriedade e um comportamento ameaçador.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-729073	
Identificação	
Autor da Contribuição: Hilton Rayol Filgueira Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/15/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 3 Tipo de Contribuição: Condutas Classificadas como Atos de indisciplina em Aeródromos e a Bordo de Aeronaves no Transporte Aéreo Doméstico Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Este rol inclui atos que violam, desrespeitam ou comprometem a segurança, a ordem e a dignidade das pessoas, tanto nas dependências dos aeródromos quanto a bordo de aeronaves, configurando como indisciplina e perturbação a agressão a tripulantes ou passageiros, brigas entre passageiros embriagados, abuso sexual infantil, assédio e agressão sexual, conduta desordeira em decorrência de consumo excessivo de álcool, consumo de drogas a bordo, recusa em seguir as instruções legais de um membro da tripulação, vandalismo aos assentos de aeronaves e do interior da cabine, destruição de equipamentos de segurança a bordo e outras condutas desordenadas ou turbulentas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-729155	
Identificação	
Autor da Contribuição: Hilton Rayol Filgueira Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/15/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 7 Tipo de Contribuição: Procedimento para Desembarcar Passageiros Indisciplinados com Auxílio da Autoridade Policial em Voos Domésticos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Medidas necessárias para desembarcar passageiros que exibem comportamentos agressivos, com a intervenção das autoridades policiais, seja antes da decolagem ou após o pouso. Definição clara das ações que justificam o desembarque, como agressões físicas ou verbais, desobediência às instruções da tripulação, ou qualquer comportamento que comprometa a segurança e a ordem a bordo. Orientação para que a tripulação notifique imediatamente o comandante do voo e as autoridades competentes sobre a presença de um passageiro indisciplinado. Coordenação com as autoridades policiais, garantindo que o desembarque do passageiro seja realizado de maneira segura e eficaz. Consequências para o passageiro, sanções legais e administrativas como multas, processos judiciais e a inclusão em listas de restrição de voo. Essas medidas devem assegurar que os incidentes de indisciplina sejam geridos de forma rápida e eficiente, protegendo a segurança e o bem-estar de todos os passageiros e tripulantes, mantendo a ordem e a disciplina no ambiente de voo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-729168	
Identificação	
Autor da Contribuição: Hilton Rayol Filgueira Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/15/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 16 Tipo de Contribuição: Inclusão Imediata do Passageiro Indisciplinado em Lista de Impedimento de Voar para Casos Gravíssimos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Registrar o nome do passageiro de forma imediata para infrações severas, inclusão imediata do nome do passageiro na lista de impedimento para viajar por um período de 1 ano, multa e processos judiciais.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-729696	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Vidinich Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/15/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 27 Tipo de Contribuição: Totalmente inadequado qualquer privilégio para funcionários públicos. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Que absurdo, temos cidadãos de 1ª classe ligados ao governo e outros de 2ª classe não ligados ao governo. Fere a constituição que prevê igualdade a todos perante a lei.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-733232	
Identificação	
Autor da Contribuição: Karine Borba Sato Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/17/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Multa para passageiro Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de multas para passageiros indisciplinados , Compartilhamento dos dados dos passageiros indisciplinados com outras empresas aéreas	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-735358	
Identificação	
Autor da Contribuição: Egon Jose Fuck Profissão: Veterinário Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/19/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Tripulação Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro que se inclua tambem quando o passageiro for mal tratado pela cia e seus colaboradores tanto na aquisicao passagem, no check in ou pela trioulacao na aeronave que tbem sofram as mesmas advertências ou inclusões disciplinares para nao termos abuso de autoridase dos mesmos e deixamos Iguatária a relação do Consumidor com a companhia aerea	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-737545	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gabriela Da Silva De Oliveira Profissão: Gestor De Recursos Humanos Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/22/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Agente de aeroporto Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Super concordo com esta lei, sou agente de aeroportos e simplesmente o desrespeito está cada vez maior com certos passageiros indisciplinados. Além de tudo sobre a suposta nova lei, deveria ser aplicado uma multa para cada mal trato que um funcionário aeronáutico sofrer. Esses passageiros indisciplinados precisam nos respeitar.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-739951	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcio Andrade Sobral Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/24/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Exclusão do passageiro agressor de voos em companhias aéreas Brasileiras Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Banco de dados, para todas as empresas aéreas, com dados do passageiro agressor, afastamento por 1 ano e multa	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-740162	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Antunes Cordeiro De Araujo Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/24/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Tem que haver punição sim!!! Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Absurdo um passageiro indisciplinado não receber uma punição exemplar, além de tirar a paz dos demais passageiros e tripulação, esse indisciplinado põe em risco a segurança do voo. Tem que ser punido rigorosamente sim e proibido de viajar de avião em quaisquer empresas aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-740308	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Alexandre Backes Profissão: Engenheiro De Energia Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/25/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Aumento da punição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nível grave ou gravíssimo deveria ter impedimento e multa. As punição estão muito brandas	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-741749	
Identificação	
Autor da Contribuição: Victoria Francesca Buzzacaro Antongini Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/26/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 8 Tipo de Contribuição: Adoção das medidas legais por que sofreu o dano Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: É necessário que haja revisão do texto, na medida em que a obrigação de adotar medidas legais para reparação de danos causados pelo passageiro não deve ser exclusiva do operador aéreo ou do aeródromo, mas sim da pessoa/entidade que sofreu o dano causado pelas ações do passageiro indisciplinado. Assim, caso o dano causado pelo passageiro seja contra o operador aéreo, o operador aéreo poderá optar por buscar a reparação, não devendo essa medida ser uma obrigação imposta pela ANAC.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-741750	
Identificação	
Autor da Contribuição: Victoria Francesca Buzzacaro Antongini Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/26/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 10 Tipo de Contribuição: Transporte Internacional Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em relação ao disposto no §1º, é necessário que seja avaliada a aplicabilidade dessa resolução aos operadores de transporte aéreo estrangeiros que operam voos com destino/origem no Brasil, e não apenas aos operadores domésticos, na medida em que os passageiros podem ser indisciplinados em qualquer voo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-741751	
Identificação	
Autor da Contribuição: Victoria Francesca Buzzacaro Antongini Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/26/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 15 Tipo de Contribuição: Ambiente colaborativo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O ambiente da aviação civil deve ser colaborativo, com todos os participantes atuando em conjunto para sua melhoria. Entendemos que a aplicação de multas que variam entre BRL10K e BRL50K, por eventual atraso ou falhar na comunicação de ato de indisciplina é desproporcional e não atende aos interesses do setor. Isto porque, uma das vítimas do passageiro indisciplinado é o próprio operador aéreo, que consequentemente tem grande interesse em adotar as medidas para punir adequadamente o passageiro indisciplinado. Também é necessário revisar os prazos para comunicação de ocorrência de casos graves/gravíssimos, tendo em vista que tanto a comunicação imediata quanto a comunicação em 5 dias podem se mostrar inviável no caso concreto, especialmente considerando os processos internos dos operadores aéreos e que é do interesse dos operadores aéreos seguir com as medidas para punição do passageiro indisciplinado. Por fim, é necessário que a ANAC informe qual será o canal para comunicação dos atos de indisciplina e coopere com os operadores aéreos para que esse não seja um processo burocrático.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-741754	
Identificação	
Autor da Contribuição: Victoria Francesca Buzzacaro Antongini Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/26/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 31 Tipo de Contribuição: Procedimento de reclamação Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A ANAC deve esclarecer (i) em qual sistema o passageiro indisciplinado formalizaria eventual reclamação; (ii) se a própria agência será responsável pela análise da reclamação do passageiro indisciplinado e resposta do operador aéreo; (iii) qual a diferença da formalização de uma reclamação e da possibilidade de “ampla defesa” mencionada no art. 5º, §2 do texto da resolução; (iv) como se dará o procedimento de reclamação, especialmente considerando que há determinação na própria resolução sobre a aplicação imediata da medida restritiva de voo. Observamos ainda que a ANAC deve sopesar o alto risco do passageiro indisciplinado judicializar o tema e requerer indenização em função da aplicação da medida restritiva de voo (e eventual decisão insatisfatória no procedimento de reclamação/“defesa”), expondo os operadores aéreos à custos com demandas judiciais. Adicionalmente, a ANAC também deve esclarecer por que o prazo para que o operador aéreo responda a reclamação do passageiro indisciplinado é de apenas 5 dias, enquanto outros prazos para manifestação do operador aéreo no contexto da regulação civil e atendimento ao passageiros são de no mínimo 10 dias.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-741752	
Identificação	
Autor da Contribuição: Victoria Francesca Buzzacaro Antongini Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/26/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 20 Tipo de Contribuição: ANAC como reguladora Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A consolidação e compartilhamento de informações sobre a aplicação de medidas restritivas deveria ficar a cargo da própria ANAC, na medida em que cabe à essa agência regular o setor, não sendo adequada a transferência dessa competência para os entes regulados. Além disso, o compartilhamento de dados deve ser feito à luz da LGPD, devendo a ANAC garantir a proteção dos passageiros nesse âmbito.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-741753	
Identificação	
Autor da Contribuição: Victoria Francesca Buzzacaro Antongini Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/26/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 24 Tipo de Contribuição: Procedimento de defesa Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A ANAC determina que deverá ser permitido ao passageiro o direito de “ampla defesa” em relação à sua inclusão na lista de impedimento de voar. No entanto, é necessário esclarecimentos aprofundados sobre como seria o procedimento de “defesa” do passageiro e quem seria o responsável pela análise dos argumentos e prolação de decisão, inclusive para fins de suspensão da medida de impedimento de voar (a qual a rigor seria aplicada imediatamente). Observamos ainda que a ANAC deve sopesar o alto risco do passageiro indisciplinado judicializar o tema e requerer indenização em função da aplicação da medida restritiva de voo (e eventual decisão insatisfatória nesse procedimento de “defesa”), expondo os operadores aéreos à custos com demandas judiciais.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-741755	
Identificação	
Autor da Contribuição: Victoria Francesca Buzzacaro Antongini Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/26/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 34 Tipo de Contribuição: ANAC como reguladora Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A consolidação e compartilhamento de informações sobre o passageiro indisciplinado e o compartilhamento simultâneo dessas informações deveria ficar a cargo da própria ANAC, na medida em que cabe à essa agência regular o setor, não sendo adequada a transferência dessa competência para os entes regulados. Além disso, o compartilhamento de dados deve ser feito à luz da LGPD, devendo a ANAC garantir a proteção dos passageiros nesse âmbito.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-741756	
Identificação	
Autor da Contribuição: Victoria Francesca Buzzacaro Antongini Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 7/26/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 26 Tipo de Contribuição: Operacionalização do impedimento de embarque Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Entendemos que deve ser apresentado pela ANAC um fluxograma de como deverá ser o processo de impedimento do embarque do passageiro, indicando se as companhias aéreas devem impedir o embarque já no check-in ou na sala de embarque. Importante observar que certamente a negativa de embarque para um passageiro considerado como indisciplinado será cercada de tensão, levando eventualmente ao constrangimento dos empregados das companhias aéreas e demais passageiros. Nesse sentido, a ANAC deve garantir a proteção de todos os presentes nesse momento, inclusive via apoio policial.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749274	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Lemos De Almeida Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Poder de polícia da ANAC. Não pode delegar. Arquivo anexo: NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ, de 02/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 232 CBA prevê poder de polícia do Estado, que tem monopólio da violência. Cabe à ANAC aplicar a sanção devida. Não pode delegação a operadores aéreos. Operadores aéreos podem apenas cumprir sanção imposta pela ANAC. REsp 1950332-RJ.	
Justificativa: NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ, de 02/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749282	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Lemos De Almeida Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Núcleo do Direito do Consumidor - NUDECON/MP/MS	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Poder de polícia da ANAC. Não pode delegar. Arquivo anexo: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O CBA prevê deixar de vender bilhete a passageiro indisciplinado. A minuta, contra a lei, prevê proibição de embarcar e de voar. Operadores aéreos não podem aplicar impedimento de voar. Somente ANAC, com seu indelegável poder de polícia.	
Justificativa: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749286	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Lemos De Almeida Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Núcleo do Direito do Consumidor - NUDECON/MP/MS	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 20 Tipo de Contribuição: Responsabilidade da ANAC, que detém o poder de polícia. Arquivo anexo: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não se trata de responsabilidade de operadores aéreos, mas sim da ANAC, que detém o poder de polícia, sem possibilidade de delegá-lo.	
Justificativa: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749288	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Lemos De Almeida Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Núcleo do Direito do Consumidor - NUDECON/MP/MS	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 21 Tipo de Contribuição: Análise da ANAC, que detém o poder de polícia. Arquivo anexo: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não cabe a operadores aéreos analisar ocorrência nem aplicar impedimento de voar. Isso se insere no poder de polícia da ANAC, indelegável a particulares.	
Justificativa: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749290	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Lemos De Almeida Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Núcleo do Direito do Consumidor - NUDECON/MP/MS	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 24 Tipo de Contribuição: Ampla defesa antes da sanção. Arquivo anexo: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Permitir ampla defesa antes de imposição de reprimenda, conforme Lei n. 9.784/1999 e art. 5º, LV, CF.	
Justificativa: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749296	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Lemos De Almeida Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Núcleo do Direito do Consumidor - NUDECON/MP/MS	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 26 Tipo de Contribuição: Lei: deixar de vender bilhete. Resolução: impedimento de embarcar e de voar. Divergência. Arquivo anexo: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 232 CBA: deixar de vender bilhete. Minuta diz impedimento de embarcar e de voar. Pode ensejar a venda de passagem, de modo contrário à boa-fé (art. 4º, inc. III, CDC), e causar transtornos no momento do embarque, ato que será impedido.	
Justificativa: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749294	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Lemos De Almeida Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Núcleo do Direito do Consumidor - NUDECON/MP/MS	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Impedimento de 30 dias a 12 meses. Não sanção fixa de 12 meses sempre. Arquivo anexo: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 232, § 2º, CBA: até 12 meses. A prep. até “Indica um limite de tempo, no espaço ou nas ações” (Aurélio). Não há mínimo e aplica-se, por analogia, art. 44, § 4º, CP, para fixá-lo 30 dias. Impedimento de 30 d. a 12 m. e individualização da pena.	
Justificativa: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749299	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Lemos De Almeida Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Núcleo do Direito do Consumidor - NUDECON/MP/MS	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 30 Tipo de Contribuição: Meios de comunicação restritivos do direito à ampla defesa. Arquivo anexo: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Operadores aéreos estipulam contatos mediante e-mail, SMS e ligação telefônica, inacessíveis e impraticáveis quando o passageiro toma a iniciativa. Isso representa óbice ao efetivo exercício da ampla defesa.	
Justificativa: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749300	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Lemos De Almeida Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Núcleo do Direito do Consumidor - NUDECON/MP/MS	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 31 Tipo de Contribuição: Ampla defesa tem de ser antes da sanção. Arquivo anexo: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ampla defesa somente após a imposição de reprimenda. Isso não observa a Lei n. 9.784/1999 nem o art. 5º, LV, CF. Deve haver anterioridade da defesa em relação ao ato decisório.	
Justificativa: NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-749983	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/8/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 10 Tipo de Contribuição: Tempo Verbal para cumprimento obrigatório de DEVERÁ para DEVE Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: § 1º Além de eventual adoção de uma ou mais medidas previstas no caput deste artigo, o operador aéreo em operações de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, regidas pelo RBAC nº 121, DEVE:	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750063	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/8/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: RBAC 108 - FORMAS VERBAIS EM DOCUMENTOS NORMATIVOS/REGULATÓRIOS EM TODA SUA EXTENSÃO Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: DEVE (shall) = indica um requisito (obrigatoriedade). , DEVERÁ (should)(convém) = indica uma recomendação. , PODE (may) = indica uma permissão. , PODE (can) = indica uma possibilidade ou a capacidade. , Tratando-se de SECURITY não podemos ter forma verbal em requisito (obrigatório) na forma de recomendação. Pode abrir precedente jurídico. , O órgão regulador DEVE aplicar obrigatoriedade de ser cumprido e não recomendar.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750394	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Filippi Pecoraro Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/9/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6 Tipo de Contribuição: Alteração dos incisos II e III do Art. 3º para melhor adequação aos termos e disposições do PNAVSEC Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: II - acionar a Polícia Federal ou outros órgãos de segurança pública, conforme disposto no PNAVSEC; PSA e PSOA; , III - retirar o passageiro indisciplinado da aeronave ou de áreas restritas de segurança ou controladas, com o auxílio, se necessário, da PF ou de outros órgãos de segurança pública, conforme disposto no PNAVSEC; PSA e PSOA, ainda que não tenha sido iniciado ou concluído o serviço de transporte aéreo;	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750396	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Filippi Pecoraro Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/9/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6 Tipo de Contribuição: Alteração dos inciso II do Art. 3º para melhor adequação aos termos e disposições do PNAVSEC Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: II - acionar a Polícia Federal ou outros órgãos de segurança pública, conforme disposto no PNAVSEC; PSA e PSOA;	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750398	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Filippi Pecoraro Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/9/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 7 Tipo de Contribuição: Alteração do inciso III do Art. 3º para melhor adequação aos termos e disposições do PNAVSEC Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: III - retirar o passageiro indisciplinado da aeronave ou de áreas restritas de segurança ou controladas, com o auxílio, se necessário, da PF ou de outros órgãos de segurança pública, conforme disposto no PNAVSEC; PSA e PSOA, ainda que não tenha sido iniciado ou concluído o serviço de transporte aéreo;	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750809	
Identificação	
Autor da Contribuição: Solange Araujo Moraes Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Conduta indevida do passageiro Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Se for grave, deveria pagar uma multa e ficar impedido de voar pós 6 meses a um ano.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750826	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rachel Alkabes Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiro indisciplinado em vôos Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Concordo com a Resolução. Não concordo com multa pesada porque não será paga. Além da proibição, a multa deve ser razoável para ser efetivamente paga ou nem haver multa. Processá-la gera trabalho administrativo para o Governo, sem eficácia. Comunicar a todas as companhias aéreas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750827	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alberto Augusto Moraes Vieira Alves Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Alteração de situações de grave para gravíssima Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão de alterar a classificação de “cometer violência física contra outro passageiro” e “fumar a bordo” de grave para gravíssima. , Incluir a EMBRIAGUEZ como classificação gravíssima, uma vez que é a causadora de muitos dos problemas que ocorrem a bordo das aeronaves e embarques. , Sugiro incluir multas aos níveis classificatórios.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750831	
Identificação	
Autor da Contribuição: Reinaldo Toso Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 Tipo de Contribuição: Contenção de Pessoas. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Carece de procedimento, norma ou outro instrumento legal. Como está deixa ao operador do transporte aéreo e à sua tripulação, por sua conta e risco os meios de contenção e forma. Carecendo de um meio normativo/legal que discipline os contornos e meios desta ação. A contenção mecânica do passageiro indisciplinado que ameace a segurança do voo, passageiros e tripulantes é aquela estabelecida em . Este procedimento pode ser aquele adaptado aos procedimentos do Poder de Polícia, contendo a forma de treinamento, meios e equipamentos e procedimentos até que a Autoridade Policial competente assuma estas situações.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750834	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Silva Da Silveira Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Prezados, , Bom dia! , Segue anexo contribuição da Fundação Procon/SP sobre a Consulta Pública 09/2024	
Justificativa: Manifestação Técnica - Consulta Pública 09/2024 - EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750844	
Identificação	
Autor da Contribuição: Geraldo Jose De Toledo Martins Profissão: Agrônomo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: sugestão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: copiar as regras dos USA	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750849	
Identificação	
Autor da Contribuição: Geraldo Jose De Toledo Martins Profissão: Agrônomo Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: sugestão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: copiar as regras dos USA	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750846	
Identificação	
Autor da Contribuição: Reinaldo Toso Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 15 Tipo de Contribuição: Obrigação de informar. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contribuição: , Art. 4º Os operadores aéreo e de aeródromo devem informar acerca dos eventos de indisciplina em local ou atividade sob sua responsabilidade: , I - Nos casos gravíssimos a ANAC e a Autoridade Policial competente que atende ao local ou onde se dá a atividade imediatamente após a inclusão do nome do passageiro indisciplinado em lista de impedimento de voar; , II- Nos casos graves a ANAC em até 5 (cinco) dias após a ocorrência do ato, para casos graves; , III - Nos demais casos a ANAC em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do ato; e , IV - Na repetição de casos de qualquer nível com o mesmo indivíduo em um período de até 72 horas a ANAC e a Autoridade Policial competente que atende ao local ou onde se dá a atividade.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750850	
Identificação	
Autor da Contribuição: Reinaldo Toso Junior Profissão: Professor Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 23 Tipo de Contribuição: Manutenção de Registros Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: III - manter, pelo período de cinco anos, os registros das informações que subsidiaram a decisão pela aplicação da medida restritiva de impedimento de voar. , Justificativa: Há variação de prazos prescricionais na justiça que variam até 10 anos. Cinco anos é um prazo seguro tanto para o operador do transporte como para a a ANAC para formação de estatísticas e como meio de consulta para aperfeiçoamento das normas e regras em face das ocorrências.	
Justificativa: Justificativa: Há variação de prazos prescricionais na justiça que variam até 10 anos. Cinco anos é um prazo seguro tanto para o operador do transporte como para a a ANAC para formação de estatísticas e como meio de consulta para aperfeiçoamento das normas e regras em face das ocorrências.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750864	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Roberto Da Silveira Profissão: Gerente Comercial Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Passageiros Indisciplinados Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que cada caso, deva ser visto de varias formas, é muito fácil apenas aplicar multa e ou suspender o direito de utilizar qualquer aeronave para se locomover. , Temos que levar em consideração os fatos que realmente vieram a contribuir para que o passageiro tomou qualquer atitude indesejada e/ou que prejudique os outros passageiros. Nem sempre um passageiro toma alguma atitude agressiva, sem que tenha sofrido algum tipo de agressão e/ou seus direitos foram negados. Já existe leis a serem seguidas dentro de uma aeronave, talvez o que esteja faltando é a divulgação em massa. Hoje quando se compra uma passagem somente é descrito o que você pode ou não levar em sua mala despachada ou de mão.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750868	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcos Antonio Coelho Da Silva Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Indisciplina em voo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A favor de: , - multa pesada a partir de 25.000,00 , - proibição de viagem por 12 meses , - se o passageiro agredir alguém, prisão por 12 meses, sem atenuante.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750871	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcos Antonio Coelho Da Silva Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Indisciplina em voo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A favor de: , - multa pesada a partir de 25.000,00 , - proibição de viagem por 12 meses , - se o passageiro agredir alguém, prisão por 12 meses, sem atenuante.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750876	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Haddad Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Consulta Pública nº 09/2024 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No ato da compra de passagem, em qualquer site ou presencialmente, deverá haver um campo que cita a regulamentação e que o adquirente deve dar o seu “de acordo”, para que no futuro não alegue desconhecimento da Regulamentação, causando insegurança jurídica. , Também os sites de venda deverão impedir a venda de novas passagens aos passageiros com restrição no momento do preenchimento do CPF ou passaporte, assim como passagens adquiridas anteriormente ao evento que resultou no ato de indisciplina deverão ser canceladas, sem reembolso. , Instituir multa para todas as graduações de infração.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750895	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandre Brocco Profissão: Administrador Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Indisciplina em vôos nacionais e internacionais Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 1) tem que proibir durante 15 meses sendo vôos nacionais e internacionais , 2) aplicar multa e vincular isso ao CPF e no caso de vôos internacionais, apreensão do passaporte da pessoa onde só pode parcelar em duas vezes , 3) valor de no mínimo sete mil reais e esse valor vai metade para as universidades públicas do país e a outra metade para as cias aéreas	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750911	
Identificação	
Autor da Contribuição: Stefan Wolanski Negrao Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Regulamentação Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir voos internacionais	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750912	
Identificação	
Autor da Contribuição: Stefan Wolanski Negrao Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Regulamentação Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir voos internacionais	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750913	
Identificação	
Autor da Contribuição: Stefan Wolanski Negrao Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Banido Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ser banido de voos por no mínimo 10 anos	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750914	
Identificação	
Autor da Contribuição: Stefan Wolanski Negrao Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Banido Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ser banido de voos por no mínimo 10 anos	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750916	
Identificação	
Autor da Contribuição: Stefan Wolanski Negrao Profissão: Médico Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Viva voz Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proibir uso de celular ou qualquer mídia sem fones de ouvido	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750942	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Pianowski De Moraes Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Banir e multar o único jeito que brasileiro entende! Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Banir e multar o único jeito que brasileiro entende! Pessoas sem educação não deveriam viajar de avião, é muito perigoso ter pessoas deste nível em aviões.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751162	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rochelli Munic Barroso Silva Santos Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Comandante é a autoridade maior num voo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Criar um sistema de histórico de indisciplina em voos, permitindo as empresas aéreas decidirem se aceitam ou não o passageiro, com prazo de registro de 12 meses. Autorizar contenção física com a ordem do comandante para integridade física de outros. O responsável legal responde pelo comportamento do menor de idade, sendo penalizado também. O menor de idade deve ser contido pelo responsável no voo, mesmo que seja um acompanhante da empresa.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751224	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: Art. 1º Regularizar o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em aeroportos brasileiros ou na operação de transporte aéreo regular de passageiros de voos que tenham como origem um aeroporto brasileiro, mesmo que o destino seja internacional ou que ocorram a bordo de aeronave brasileira que esteja com as portas fechadas. , , Justificativa: Não há sentido em vincular esta resolução a ocorrências tão somente domésticas já que a lei não estabeleceu essa limitação e o passageiro indisciplinado precisa estar sob a égide da Lei tanto nas operações domésticas quanto nas internacionais. Limitar essa Resolução à operação doméstica é o mesmo que autorizar o passageiro indisciplinado a manter o seu comportamento indevido nos voos internacionais. Além disso, as medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas somente a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo, por este motivo, incluímos a previsão de que a Resolução se aplica também a eventos ocorridos em aeroportos Brasileiros.	
Justificativa: Justificativa: Não há sentido em vincular esta resolução a ocorrências tão somente domésticas já que a lei não estabeleceu essa limitação e o passageiro indisciplinado precisa estar sob a égide da Lei tanto nas operações domésticas quanto nas internacionais. Limitar essa Resolução à operação doméstica é o mesmo que autorizar o passageiro indisciplinado a manter o seu comportamento indevido nos voos internacionais. Além disso, as medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas somente a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo, por este motivo, incluímos a previsão de que a Resolução se aplica também a eventos ocorridos em aeroportos Brasileiros.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751234	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 14 Tipo de Contribuição: EXCLUSÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta: Excluir o item IV. , Justificativa da proposta: , Não há sentido em vincular esta resolução a ocorrências tão somente domésticas já que a lei não estabeleceu essa limitação e o passageiro indisciplinado precisa estar sob a égide da Lei tanto nas operações domésticas quanto nas internacionais. Limitar essa Resolução à operação doméstica é o mesmo que autorizar o passageiro indisciplinado a manter o seu comportamento indevido nos voos internacionais. Além disso, as medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas somente a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo, por este motivo, incluímos a previsão de que a Resolução se aplica também a eventos ocorridos em aeroportos Brasileiros.	
Justificativa: Justificativa da proposta: , Não há sentido em vincular esta resolução a ocorrências tão somente domésticas já que a lei não estabeleceu essa limitação e o passageiro indisciplinado precisa estar sob a égide da Lei tanto nas operações domésticas quanto nas internacionais. Limitar essa Resolução à operação doméstica é o mesmo que autorizar o passageiro indisciplinado a manter o seu comportamento indevido nos voos internacionais. Além disso, as medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas somente a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo, por este motivo, incluímos a previsão de que a Resolução se aplica também a eventos ocorridos em aeroportos Brasileiros.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751229	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 8 Tipo de Contribuição: EXCLUSÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta: Excluir o item IV. , Justificativa da proposta: , Não há sentido em vincular esta resolução a ocorrências tão somente domésticas já que a lei não estabeleceu essa limitação e o passageiro indisciplinado precisa estar sob a égide da Lei tanto nas operações domésticas quanto nas internacionais. Limitar essa Resolução à operação doméstica é o mesmo que autorizar o passageiro indisciplinado a manter o seu comportamento indevido nos voos internacionais. Além disso, as medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas somente a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo, por este motivo, incluímos a previsão de que a Resolução se aplica também a eventos ocorridos em aeroportos Brasileiros.	
Justificativa: Justificativa da proposta: , Não há sentido em vincular esta resolução a ocorrências tão somente domésticas já que a lei não estabeleceu essa limitação e o passageiro indisciplinado precisa estar sob a égide da Lei tanto nas operações domésticas quanto nas internacionais. Limitar essa Resolução à operação doméstica é o mesmo que autorizar o passageiro indisciplinado a manter o seu comportamento indevido nos voos internacionais. Além disso, as medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas somente a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo, por este motivo, incluímos a previsão de que a Resolução se aplica também a eventos ocorridos em aeroportos Brasileiros.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751236	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 15 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITENS Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: Art. 4º Os operadores aéreo e de aeródromo devem informar à ANAC acerca dos eventos de indisciplina em local ou atividade sob sua responsabilidade, nos seguintes prazos: , I - até 20 (dias) dias úteis após a inclusão do nome do passageiro indisciplinado em lista de impedimento de voar, para casos gravíssimos; , II - até 30 (trinta) dias úteis após a ocorrência do ato, para casos graves; e , III - até 60 (sessenta) dias úteis, para os demais casos. , , Justificativa das propostas: Para a aplicação adequada das medidas, faz-se necessário um prazo maior para definição do gravíssimo, uma vez que caberá análise crítica para evitar possíveis processos judiciais.	
Justificativa: Justificativa das propostas: Para a aplicação adequada das medidas, faz-se necessário um prazo maior para definição do gravíssimo, uma vez que caberá análise crítica para evitar possíveis processos judiciais.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751243	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 30 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: § 2º A aplicação da medida restritiva e o mecanismo de compartilhamento dos dados de identificação de passageiro incluído em lista de impedimento de voar deve permitir ao passageiro o direito de solicitar reconsideração ao menos uma vez da decisão junto ao Operador Aéreo. , , Justificativa: A Ampla defesa é um conceito muito abrangente e que pode levar à interpretação de que o passageiro, antes de ter a medida aplicada, deve ser notificado, com direito a prazo a resposta, decisão, algum tipo de recurso e etc. Nesse sentido, considerando que todo esse rito não seria adequado ao tratamento de um passageiro que agiu com indisciplina (que pode ser uma iminente ameaça a bordo) sugere-se a alteração do termo “ampla defesa” para a previsão de que ele poderá recorrer, ao menos uma vez, junto à Companhia Aérea para que ele tenha uma oportunidade de reanálise sem que isso venha a comprometer a segurança de um voo ou dos funcionários da Companhia Aérea. Por fim, e considerando que há aplicação de multa caso a Companhia não garanta este direito, entende-se prudente informar que o direito à reanálise seria de “ao menos uma vez” para evitar que o passageiro solicite diversas reanálises com vistas a fazer com que o operador aéreo perca uma das oportunidades de responder e seja multado pela ANAC.	
Justificativa: Justificativa: A Ampla defesa é um conceito muito abrangente e que pode levar à interpretação de que o passageiro, antes de ter a medida aplicada, deve ser notificado, com direito a prazo a resposta, decisão, algum tipo de recurso e etc. Nesse sentido, considerando que todo esse rito não seria adequado ao tratamento de um passageiro que agiu com indisciplina (que pode ser uma iminente ameaça a bordo) sugere-se a alteração do termo “ampla defesa” para a previsão de que ele poderá recorrer, ao menos uma vez, junto à Companhia Aérea para que ele tenha uma oportunidade de reanálise sem que isso venha a comprometer a segurança de um voo ou dos funcionários da Companhia Aérea. Por fim, e considerando que há aplicação de multa caso a Companhia não garanta este direito, entende-se prudente informar que o direito à reanálise seria de “ao menos uma vez” para evitar que o passageiro solicite diversas reanálises com vistas a fazer com que o operador aéreo perca uma das oportunidades de responder e seja multado pela ANAC.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751241	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITENS Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Propostas de alteração: Art. 5º A medida restritiva de impedimento de voar é a proibição de ser transportado por aeronaves em operações regulares e não regulares o passageiro que tenha praticado ato de indisciplina considerado gravíssimo, obrigatoriamente aplicada por todos os operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121. , , Justificativa: A proibição de embarcar é muito específica pois o embarque ocorre já na área restrita, com bilhete de passagem comprado, passageiro checado e bagagem eventualmente despachada. Nesse sentido, recomendamos a alteração para “proibição de ser transportado por aeronaves em operações regulares” para deixar claro que ele poderá ser impedido em qualquer momento, seja na compra, seja em eventual apresentação no aeroporto, seja no próprio embarque.	
Justificativa: Justificativa: A proibição de embarcar é muito específica pois o embarque ocorre já na área restrita, com bilhete de passagem comprado, passageiro checado e bagagem eventualmente despachada. Nesse sentido, recomendamos a alteração para “proibição de ser transportado por aeronaves em operações regulares” para deixar claro que ele poderá ser impedido em qualquer momento, seja na compra, seja em eventual apresentação no aeroporto, seja no próprio embarque.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751246	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 26 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta: § 4º Durante o período em que os dados do passageiro constarem em lista de impedimento de voar, os operadores aéreos devem impedir o transporte do passageiro nas operações de transporte aéreo regular em operações regidas pelo RBAC nº 121. , , Justificativa: Alteração em consonância com as solicitações já endereças no sentido de que a indisciplina não pode estar vinculada somente aos voos domésticos e também de que não seria aplicada a restrição somente ao ato de “embarque na aeronave”.	
Justificativa: Justificativa: Alteração em consonância com as solicitações já endereças no sentido de que a indisciplina não pode estar vinculada somente aos voos domésticos e também de que não seria aplicada a restrição somente ao ato de “embarque na aeronave”.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751245	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 26 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta: § 4º Durante o período em que os dados do passageiro constarem em lista de impedimento de voar, os operadores aéreos devem impedir o transporte do passageiro nas operações de transporte aéreo regular em operações regidas pelo RBAC nº 121. , , Justificativa: Alteração em consonância com as solicitações já endereças no sentido de que a indisciplina não pode estar vinculada somente aos voos domésticos e também de que não seria aplicada a restrição somente ao ato de “embarque na aeronave”.	
Justificativa: Justificativa: Alteração em consonância com as solicitações já endereças no sentido de que a indisciplina não pode estar vinculada somente aos voos domésticos e também de que não seria aplicada a restrição somente ao ato de “embarque na aeronave”.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751248	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: ESCLARECIMENTO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: ESCLARECIMENTO: Art. 5 Para tornar viável a implementação da “no-fly list”, é necessário um processo de comunicação automatizado entre os operadores, entretanto há empresas de taxi aéreo homologadas como 121. A regulamentação se aplicaria a eles? Como seria o processo para garantir a implementação por essas empresas? , , JUSTIFICATIVA: Esclarecer a aplicabilidade a diferentes empresas e como se daria a regulamentação.	
Justificativa: JUSTIFICATIVA: Esclarecer a aplicabilidade a diferentes empresas e como se daria a regulamentação.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751250	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 24 Tipo de Contribuição: ESCLARECIMENTO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecimento: Quais serão os dados de identificação aceitos para a inserção na lista? Aplica-se a estrangeiros? , Justificativa: Esclarecer os documentos aceitos para que possam ser criados parâmetros automatizados para evitar a inserção na “no-fly list” de pessoas de forma equivocada.	
Justificativa: Justificativa: Esclarecer os documentos aceitos para que possam ser criados parâmetros automatizados para evitar a inserção na “no-fly list” de pessoas de forma equivocada.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751252	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: ESCLARECIMENTO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecimento: § 3º - Aplica-se para reservas já adquiridas antes da medida? Deve-se reembolsar? , , Justificativa: Esclarecimento para tornar mais clara a aplicabilidade pelo operador aéreo e de maneira padronizada.	
Justificativa: Justificativa: Esclarecimento para tornar mais clara a aplicabilidade pelo operador aéreo e de maneira padronizada.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751255	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 27 Tipo de Contribuição: ESCLARECIMENTO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecimento: § 5º - Esclarecer o que a ANAC entende como missão e como chegará à informação de que o passageiro está em missão. Importante ter um processo antecipado para que os responsáveis possam isentar a medida à pessoa atrelada à missão. , , Justificativa: A informação necessita ser antecipada, uma vez que, para uma garantia de processo adequado da “no-fly list”, terá que manter controles efetivos.	
Justificativa: Justificativa: A informação necessita ser antecipada, uma vez que, para uma garantia de processo adequado da “no-fly list”, terá que manter controles efetivos.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751258	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 29 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: § 1º Quando da aplicação da medida restritiva de impedimento de voar, o operador aéreo prestador do serviço de transporte deve comunicar imediatamente ao passageiro indisciplinado a possibilidade de entrar na lista de impedimento (no-fly list), bem como apresentar a descrição da ocorrência, fundamentação legal e canais disponíveis para atendimento e reclamação. O operador aéreo, após deliberar a medida restritiva, deverá notificar ao passageiro por meio de comunicação disponibilizado por este. , , Justificativa: Para categorizar a indisciplina, não pode ser uma responsabilidade da equipe da ponta, pois é um tema sensível o qual poderá estar envolvido na situação, sendo necessária uma apuração adequada com base em registro detalhado de ocorrência, para que dessa forma, não haja decisão inadequada. Portanto, notificar imediatamente ao passageiro, torna-se inviável.	
Justificativa: Justificativa: Para categorizar a indisciplina, não pode ser uma responsabilidade da equipe da ponta, pois é um tema sensível o qual poderá estar envolvido na situação, sendo necessária uma apuração adequada com base em registro detalhado de ocorrência, para que dessa forma, não haja decisão inadequada. Portanto, notificar imediatamente ao passageiro, torna-se inviável.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751256	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:</p>	<p>Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 24 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: § 2º A aplicação da medida restritiva e o mecanismo de compartilhamento dos dados de identificação de passageiro incluído em lista de impedimento de voar deve permitir ao passageiro o direito de solicitar reconsideração ao menos uma vez da decisão junto ao Operador Aéreo. , Justificativa: §2º: A Ampla defesa é um conceito muito abrangente e que pode levar à interpretação de que o passageiro, antes de ter a medida aplicada, deve ser notificado, com direito a prazo a resposta, decisão, algum tipo de recurso e etc. Nesse sentido, considerando que todo esse rito não seria adequado ao tratamento de um passageiro que agiu com indisciplina (que pode ser uma iminente ameaça a bordo) sugere-se a alteração do termo “ampla defesa” para a previsão de que ele poderá recorrer, ao menos uma vez, junto à Companhia Aérea para que ele tenha uma oportunidade de reanálise sem que isso venha a comprometer a segurança de um voo ou dos funcionários da Companhia Aérea. Por fim, e considerando que há aplicação de multa caso a Companhia não garanta este direito, entende-se prudente informar que o direito à reanálise seria de “ao menos uma vez” para evitar que o passageiro solicite diversas reanálises com vistas a fazer com que o operador aéreo perca uma das oportunidades de responder e seja multado pela ANAC.</p>	
<p>Justificativa: Justificativa: §2º: A Ampla defesa é um conceito muito abrangente e que pode levar à interpretação de que o passageiro, antes de ter a medida aplicada, deve ser notificado, com direito a prazo a resposta, decisão, algum tipo de recurso e etc. Nesse sentido, considerando que todo esse rito não seria adequado ao tratamento de um passageiro que agiu com indisciplina (que pode ser uma iminente ameaça a bordo) sugere-se a alteração do termo “ampla defesa” para a previsão de que ele poderá recorrer, ao menos uma vez, junto à Companhia Aérea para que ele tenha uma oportunidade de reanálise sem que isso venha a comprometer a segurança de um voo ou dos funcionários da Companhia Aérea. Por fim, e considerando que há aplicação de multa caso a Companhia não garanta este direito, entende-se prudente informar que o direito à reanálise seria de “ao menos uma vez” para evitar que o passageiro solicite diversas reanálises com vistas a fazer com que o operador aéreo perca uma das oportunidades de responder e seja multado pela ANAC.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751264	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 31 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: § 3º Caso o passageiro indisciplinado formalize reclamação relacionada à inclusão de seus dados em lista de impedimento de voar, o operador aéreo responsável pela aplicação da medida restritiva terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder a reclamação recebida. , , Justificativa: Sugere-se aumentar o prazo já que as ocorrências estão sendo diárias e o volume de pedidos pode ser muito alto. Como a intenção das Companhias é de fato reanalisar as medidas adotadas de forma a garantir a justiça também em prol do passageiro, um prazo maior se faz necessário.	
Justificativa: Justificativa: Sugere-se aumentar o prazo já que as ocorrências estão sendo diárias e o volume de pedidos pode ser muito alto. Como a intenção das Companhias é de fato reanalisar as medidas adotadas de forma a garantir a justiça também em prol do passageiro, um prazo maior se faz necessário.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751261	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 28 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: Art. 6º A medida restritiva de impedimento de voar deve ser aplicada de forma imediata à ocorrência do ato de indisciplina ou no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do ato. , , Justificativa: Sugere-se aumentar o prazo já que as ocorrências estão sendo diárias e o volume de pedidos pode ser muito alto. Como a intenção das Companhias é de fato reanalisar as medidas adotadas de forma a garantir a justiça também em prol do passageiro, um prazo maior se faz necessário.	
Justificativa: Justificativa: Sugere-se aumentar o prazo já que as ocorrências estão sendo diárias e o volume de pedidos pode ser muito alto. Como a intenção das Companhias é de fato reanalisar as medidas adotadas de forma a garantir a justiça também em prol do passageiro, um prazo maior se faz necessário.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751263	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 31 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: § 3º Caso o passageiro indisciplinado formalize reclamação relacionada à inclusão de seus dados em lista de impedimento de voar, o operador aéreo responsável pela aplicação da medida restritiva terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder a reclamação recebida. , , Justificativa: Sugere-se aumentar o prazo já que as ocorrências estão sendo diárias e o volume de pedidos pode ser muito alto. Como a intenção das Companhias é de fato reanalisar as medidas adotadas de forma a garantir a justiça também em prol do passageiro, um prazo maior se faz necessário.	
Justificativa: Justificativa: Sugere-se aumentar o prazo já que as ocorrências estão sendo diárias e o volume de pedidos pode ser muito alto. Como a intenção das Companhias é de fato reanalisar as medidas adotadas de forma a garantir a justiça também em prol do passageiro, um prazo maior se faz necessário.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751266	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:</p>	<p>Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 34 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: Art. 8º A aplicação da medida restritiva de impedimento de voar, fica condicionada à consolidação do mecanismo adotado pelos operadores aéreos para compartilhamento simultâneo dos dados de identificação de passageiro indisciplinado incluído na lista de impedimento de voar, sem prejuízo de que os operadores aéreos afetados por atos de indisciplina de nível gravíssimo apliquem de imediato a medida restritiva de voar para o passageiro indisciplinado em suas próprias operações de voos. , , Justificativa: O prazo para a criação do mecanismo de compartilhamento não pode servir de obstáculo para que as Companhias já insiram, ao menos em seus próprios sistemas, a restrição de 12 meses aplicadas aos passageiros que tenham cometido atos de indisciplina de nível gravíssimo. Todavia, quando do início do compartilhamento da lista, os passageiros que já estejam com restrição ao direito de voar por uma companhia serão incluídos pelos demais operadores, respeitado prazo de encerramento da medida previsto pelo primeiro operador. Por exemplo: O passageiro X é incluído na lista de um operador em 01 de setembro de 2014. Em 01 de janeiro de 2015, o mecanismo é desenvolvido e a lista é compartilhada entre os operadores. Nessa situação os demais operadores irão aplicar ao passageiro Y a restrição de voar até o dia 31 de agosto de 2025, como o primeiro operador o fez, e não 31 de dezembro de 2025, como se ele tivesse cometido a infração em janeiro.</p>	
<p>Justificativa: Justificativa: O prazo para a criação do mecanismo de compartilhamento não pode servir de obstáculo para que as Companhias já insiram, ao menos em seus próprios sistemas, a restrição de 12 meses aplicadas aos passageiros que tenham cometido atos de indisciplina de nível gravíssimo. Todavia, quando do início do compartilhamento da lista, os passageiros que já estejam com restrição ao direito de voar por uma companhia serão incluídos pelos demais operadores, respeitado prazo de encerramento da medida previsto pelo primeiro operador. Por exemplo: O passageiro X é incluído na lista de um operador em 01 de setembro de 2014. Em 01 de janeiro de 2015, o mecanismo é desenvolvido e a lista é compartilhada entre os operadores. Nessa situação os demais operadores irão aplicar ao passageiro Y a restrição de voar até o dia 31 de agosto de 2025, como o primeiro operador o fez, e não 31 de dezembro de 2025, como se ele tivesse cometido a infração em janeiro.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751267	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 35 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: Parágrafo único. Os operadores devem estabelecer mecanismo para compartilhamento simultâneo no prazo máximo de 18 meses da data da publicação da presente Resolução de modo que os passageiros já inseridos nas listas próprias dos operadores aéreos terão o prazo de vigência da medida respeitada pelas demais companhias aéreas. , , Justificativa: O prazo para a criação do mecanismo de compartilhamento não pode servir de obstáculo para que as Companhias já insiram, ao menos em seus próprios sistemas, a restrição de 12 meses aplicadas aos passageiros que tenham cometido atos de indisciplina de nível gravíssimo. Todavia, quando do início do compartilhamento da lista, os passageiros que já estejam com restrição ao direito de voar por uma companhia serão incluídos pelos demais operadores, respeitado prazo de encerramento da medida previsto pelo primeiro operador. Por exemplo: O passageiro X é incluído na lista de um operador em 01 de setembro de 2014. Em 01 de janeiro de 2015, o mecanismo é desenvolvido e a lista é compartilhada entre os operadores. Nessa situação os demais operadores irão aplicar ao passageiro Y a restrição de voar até o dia 31 de agosto de 2025, como o primeiro operador o fez, e não 31 de dezembro de 2025, como se ele tivesse cometido a infração em janeiro.	
Justificativa: Justificativa: O prazo para a criação do mecanismo de compartilhamento não pode servir de obstáculo para que as Companhias já insiram, ao menos em seus próprios sistemas, a restrição de 12 meses aplicadas aos passageiros que tenham cometido atos de indisciplina de nível gravíssimo. Todavia, quando do início do compartilhamento da lista, os passageiros que já estejam com restrição ao direito de voar por uma companhia serão incluídos pelos demais operadores, respeitado prazo de encerramento da medida previsto pelo primeiro operador. Por exemplo: O passageiro X é incluído na lista de um operador em 01 de setembro de 2014. Em 01 de janeiro de 2015, o mecanismo é desenvolvido e a lista é compartilhada entre os operadores. Nessa situação os demais operadores irão aplicar ao passageiro Y a restrição de voar até o dia 31 de agosto de 2025, como o primeiro operador o fez, e não 31 de dezembro de 2025, como se ele tivesse cometido a infração em janeiro.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751268	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:</p>	<p>Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 35 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: Parágrafo único. Os operadores devem estabelecer mecanismo para compartilhamento simultâneo no prazo máximo de __ / ____ / ____ (18 meses da publicação); , , Justificativa: Curto prazo para implementação do mecanismo para compartilhamento simultâneo dos dados de identificação de passageiro indisciplinado. , A implementação do mecanismo para compartilhamento simultâneo dos dados de identificação de passageiro indisciplinado irá demandar estudo, contratação/aquisição de sistema capaz de integrar informações das empresas em tempo real. Tais adaptações sistêmicas demandam tempo além do proposto pela minuta. , Dessa forma, para a adequação da “no fly list”, serão necessárias adequações tecnologias no sistema de vendas GOL, Agências, Smiles, no sistema de atendimento do checkin. Além disso, para o compartilhamento da informação com as demais companhias, será necessária a criação de um sistema de comunicação entre todas (API), a ser desenvolvido e devidamente coordenado entre todas as empresas, bem como a construção de procedimentos a serem adotados pelos colaboradores para a garantia do processo.</p>	
<p>Justificativa: Justificativa: Curto prazo para implementação do mecanismo para compartilhamento simultâneo dos dados de identificação de passageiro indisciplinado. , A implementação do mecanismo para compartilhamento simultâneo dos dados de identificação de passageiro indisciplinado irá demandar estudo, contratação/aquisição de sistema capaz de integrar informações das empresas em tempo real. Tais adaptações sistêmicas demandam tempo além do proposto pela minuta. , Dessa forma, para a adequação da “no fly list”, serão necessárias adequações tecnologias no sistema de vendas GOL, Agências, Smiles, no sistema de atendimento do checkin. Além disso, para o compartilhamento da informação com as demais companhias, será necessária a criação de um sistema de comunicação entre todas (API), a ser desenvolvido e devidamente coordenado entre todas as empresas, bem como a construção de procedimentos a serem adotados pelos colaboradores para a garantia do processo.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751271	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 44 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: §1º O descumprimento de quaisquer dos requisitos deste artigo autorizará o transportador a negar embarque ao passageiro e aplicar eventuais multas contratuais; , , Justificativa: É importante mencionar que os dados pessoais dos passageiros devem ser inseridos no momento da compra para evitar que as agências de turismo insiram seus próprios dados de contato de modo que, se isso ocorrer, o passageiro poderá ser impedido de voar. Além disso, é importante mencionar que a as multas aplicadas serão as contratuais e que os passageiros indisciplinados não farão jus as assistências definidas pela Resolução 400 da ANAC quando do evento da indisciplina.	
Justificativa: Justificativa: É importante mencionar que os dados pessoais dos passageiros devem ser inseridos no momento da compra para evitar que as agências de turismo insiram seus próprios dados de contato de modo que, se isso ocorrer, o passageiro poderá ser impedido de voar. Além disso, é importante mencionar que a as multas aplicadas serão as contratuais e que os passageiros indisciplinados não farão jus as assistências definidas pela Resolução 400 da ANAC quando do evento da indisciplina.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751269	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 43 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: IV – informar os dados de contato pessoais do passageiro que serão utilizados em eventual comunicação sobre atos de indisciplina cometidos por ele para aplicação de medida restritiva de impedimento de voar. , , Justificativa: É importante mencionar que os dados pessoais dos passageiros devem ser inseridos no momento da compra para evitar que as agências de turismo insiram seus próprios dados de contato de modo que, se isso ocorrer, o passageiro poderá ser impedido de voar. Além disso, é importante mencionar que a as multas aplicadas serão as contratuais e que os passageiros indisciplinados não farão jus as assistências definidas pela Resolução 400 da ANAC quando do evento da indisciplina.	
Justificativa: Justificativa: É importante mencionar que os dados pessoais dos passageiros devem ser inseridos no momento da compra para evitar que as agências de turismo insiram seus próprios dados de contato de modo que, se isso ocorrer, o passageiro poderá ser impedido de voar. Além disso, é importante mencionar que a as multas aplicadas serão as contratuais e que os passageiros indisciplinados não farão jus as assistências definidas pela Resolução 400 da ANAC quando do evento da indisciplina.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751273	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 45 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: §2º O cometimento de ato de indisciplina autoriza o transportador a aplicar as medidas definidas em regulação específica do tratamento ao passageiro indisciplinado, bem como suspende, para a ocasião do cometimento do ato de indisciplina, a concessão de todos os direitos previstos na presente Resolução para passageiros que tenham sofrido com atrasos ou cancelamentos de voos, perda de conexão, preterição de embarque e interrupção de serviço."(NR) , , Justificativa: É importante mencionar que os dados pessoais dos passageiros devem ser inseridos no momento da compra para evitar que as agências de turismo insiram seus próprios dados de contato de modo que, se isso ocorrer, o passageiro poderá ser impedido de voar. Além disso, é importante mencionar que a as multas aplicadas serão as contratuais e que os passageiros indisciplinados não farão jus as assistências definidas pela Resolução 400 da ANAC quando do evento da indisciplina.	
Justificativa: Justificativa: É importante mencionar que os dados pessoais dos passageiros devem ser inseridos no momento da compra para evitar que as agências de turismo insiram seus próprios dados de contato de modo que, se isso ocorrer, o passageiro poderá ser impedido de voar. Além disso, é importante mencionar que a as multas aplicadas serão as contratuais e que os passageiros indisciplinados não farão jus as assistências definidas pela Resolução 400 da ANAC quando do evento da indisciplina.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751276	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 62 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível grave: , a) cometer violência física contra outro passageiro a bordo de aeronave; , b) atentar contra a dignidade sexual de passageiro a bordo de aeronave; , c) fumar a bordo de aeronave; , d) causar danos ou destruição intencionais de bens a bordo de uma aeronave; , e) causar danos ou destruição intencionais de bens do operador aéreo; , f) agredir verbalmente, intimidar ou ameaçar membro da tripulação ou empregado do operador aéreo em solo ou a bordo de aeronave; , , Justificativa: As medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo. Por mais que eles sejam conduzidos para a delegacia, muitas vezes, acabam sendo liberados e prosseguem no voo ou em voo próximo. Precisa-se da colaboração dessa Agência Reguladora para impedir que passageiros agressivos, descontrolados, que ameacem os funcionários das companhias aéreas e etc. sejam impedidos de prosseguirem no voo.	
Justificativa: Justificativa: As medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo. Por mais que eles sejam conduzidos para a delegacia, muitas vezes, acabam sendo liberados e prosseguem no voo ou em voo próximo. Precisa-se da colaboração dessa Agência Reguladora para impedir que passageiros agressivos, descontrolados, que ameacem os funcionários das companhias aéreas e etc. sejam impedidos de prosseguirem no voo.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751278	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: EXCLUSÃO DE ITEM Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de exclusão: Solicita-se excluir a referência [1] “Considera-se praticado a bordo de aeronave a conduta cometida na aeronave com as portas externas fechadas.” , , Justificativa: Ressalta- se que o volume de ocorrências de violência física praticada em solo contra membro de companhia aérea é alarmante e muito prejudicial às companhias aéreas, que acumulam casos de funcionários afastados e/ou traumatizados por enfrentarem uma agressão física no exercício legal de suas atividades laborais. , Dessa forma, destaca-se que as medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo. Por mais que eles sejam conduzidos para a delegacia, muitas vezes, acabam sendo liberados e prosseguem no voo ou em voo próximo. Precisamos da colaboração dessa Agência Reguladora para impedir que passageiros agressivos, descontrolados, que ameacem os funcionários das companhias aéreas etc. sejam impedidos de prosseguirem no voo.	
Justificativa: Justificativa: Ressalta- se que o volume de ocorrências de violência física praticada em solo contra membro de companhia aérea é alarmante e muito prejudicial às companhias aéreas, que acumulam casos de funcionários afastados e/ou traumatizados por enfrentarem uma agressão física no exercício legal de suas atividades laborais. , Dessa forma, destaca-se que as medidas a serem adotadas em desfavor do passageiro indisciplinado não podem ficar restritas àquelas ocorridas a bordo de aeronaves. Um passageiro que tenha cometido agressão contra um funcionário da Companhia Aérea ainda em solo deve ser penalizado da mesma forma como se tivesse cometido em voo. Por mais que eles sejam conduzidos para a delegacia, muitas vezes, acabam sendo liberados e prosseguem no voo ou em voo próximo. Precisamos da colaboração dessa Agência Reguladora para impedir que passageiros agressivos, descontrolados, que ameacem os funcionários das companhias aéreas etc. sejam impedidos de prosseguirem no voo.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751280	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITENS Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível gravíssimo ocorridas em solo ou a bordo de aeronave: , , Justificativa: Aproximadamente 85% dos casos de indisciplina em 2024 ocorreram nos seguintes locais: checkin, embarque, aeronave em solo e desembarque. Portanto, é um dado representativo, tornando-se necessária a inclusão de situações ocorrida contra colaboradores não tripulantes como gravíssimo, para uma melhor efetividade da regulamentação.	
Justificativa: Justificativa: Aproximadamente 85% dos casos de indisciplina em 2024 ocorreram nos seguintes locais: checkin, embarque, aeronave em solo e desembarque. Portanto, é um dado representativo, tornando-se necessária a inclusão de situações ocorrida contra colaboradores não tripulantes como gravíssimo, para uma melhor efetividade da regulamentação.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751282	
Identificação	
Autor da Contribuição: Nilo Sergio Machado De Azevedo Profissão: Piloto De Avião Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: ALTERAÇÃO DE ITENS Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta: , a) conduzir ou manusear explosivo e armas no interior da aeronave ou em solo, salvo nos casos previstos em regulamentação específica sobre a matéria; , b) atentar contra a dignidade sexual de membro da tripulação ou empregado do operador aéreo no solo ou a bordo de aeronave; , c) adulterar, danificar ou destruir qualquer dispositivo relacionado à segurança a bordo da aeronave; , d) cometer violência física contra membro da tripulação ou empregado do operador aéreo no solo ou a bordo de aeronave; , e) acessar ou tentar acessar a cabine de comando, quando não autorizado para tal; , f) qualquer tentativa ilegal de tomar o controle da aeronave; e , g) comunicação de informação falsa que coloque em risco à segurança de aeronave e outros atos de interferência ilícita, estabelecidos no Decreto Federal 11.195 que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC. , , Justificativa: A falsa ameaça de bomba ou de condução de arma pode causar pânico, atrasos ou mesmo interrupção nas operações aéreas. Passageiros com esse tipo de conduta devem sofrer as consequências de suas ações no sentido de conscientização dos prejuízos causados. Precisamos da colaboração dessa Agência Reguladora para impedir que passageiros agressivos, descontrolados, que ameacem os funcionários das companhias aéreas etc. sejam impedidos de prosseguirem no voo.	
Justificativa: Justificativa: A falsa ameaça de bomba ou de condução de arma pode causar pânico, atrasos ou mesmo interrupção nas operações aéreas. Passageiros com esse tipo de conduta devem sofrer as consequências de suas ações no sentido de conscientização dos prejuízos causados. Precisamos da colaboração dessa Agência Reguladora para impedir que passageiros agressivos, descontrolados, que ameacem os funcionários das companhias aéreas etc. sejam impedidos de prosseguirem no voo.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751496	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jovane Viana Pimenta Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: PUNIÇÃO Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Caso grave 2 anos de proibição de viagem	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751513	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leandro Rodrigo Kovalski Profissão: Analista E Desenvolvedor De Sistemas Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Punição Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pena de ate 06 meses ou trabalhos sociais	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751552	
Identificação	
Autor da Contribuição: Dalton Cesar Becker Profissão: Economista Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Consulta Pública nº 09/2024 - Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Punição de 01 (um) ano sem a utilização de viagem em todas as Empresas Aéreas que operam no Brasil, mais Multa. Atos de indisciplina dentro de uma aeronave, podem causar desdobramentos muito sérios, colocando em risco a segurança de todos os ocupantes.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751598	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paula Paulozzi Villar Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Definir qual canal deve ser utilizado pelos operadores aéreo e de aeródromo para informar à Anac acerca dos eventos de indisciplina em local ou atividade sob sua responsabilidade. , Os reporte serão registrados via Documento de Segurança da Aviação Civil – DSAC? , Não ficou claro se as ocorrências envolvendo passageiro indisciplinado devem ser reportadas via DSAC à ANAC, ou se podem ser registradas via e-mail.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751604	
Identificação	
Autor da Contribuição: Joao Dos Santos Junior Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 57 Tipo de Contribuição: Uso de equipamento eletrônico conectado em voo / proibição de som alto Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Deveria ser inserido como pena gravíssima o uso de qualquer equipamento eletrônico conectado a redes que não sejam da aeronave. , Penalidade pelo não uso de fone de ouvido para dispositivos, infelizmente com a diversidade de musicas, pessoas ouvem alguns tipos, que não seriam condizentes com o ambiente, ou não agradam a todos, portanto cada um ouve o que quer, desde que esteja com fones de ouvido.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751607	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paula Paulozzi Villar Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: VIRACOPOS Aeroportos Brasil	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 15 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Anexo CP-751607
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Definição de critérios para reporte de ocorrências	
Justificativa: Anexo CP-751607	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751697	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andre Pimentel Ferreira Leao Profissão: Relações Internacionais Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 52 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A ANAC poderia esclarecer melhor quais estruturas relacionadas à segurança operacional se enquadrariam nesse rol de condutas.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751702	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andre Pimentel Ferreira Leao Profissão: Relações Internacionais Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 13 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Entendemos que esse parágrafo necessita de mais esclarecimentos por parte da Agência. A redação parece sugerir que os atos não estarão sujeitos a processo administrativo, o que parece ser inadequado. Acreditamos que seria mais adequado a instauração de um processo administrativo prévio, já que, nas disposições finais, fica claro que a ANAC fiscalizará a atuação de todos.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751771	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Alexandre Gianasi Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: FRAPORT BRASIL S.A. - SBPA-SBFZ	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A Fraport Brasil S.A. sugere que o termo “aeródromo”; seja substituído pelo termo “Complexo Aeroportuário”. O termo “aeródromo” é definido pelo art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica como “toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.” Assim, a redação do art. 2º considera ato de indisciplina somente aqueles praticados nas dependências das áreas destinadas ao pouso, decolagem e movimentação de aeronaves e, com isso, excluindo outras áreas, como o Terminal de Passageiros, onde ocorrem atos de indisciplina. Portanto, de modo a contemplar que o ato de indisciplina possa ocorrer em qualquer lugar do Aeroporto, sugerimos a alteração do termo aeródromo por Complexo Aeroportuário.	
Justificativa: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751784	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Alexandre Gianasi Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: FRAPORT BRASIL S.A. - SBPA-SBFZ	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A Fraport Brasil S.A. sugere que o termo “aeródromo”; seja substituído pelo termo “Complexo Aeroportuário”. O termo “aeródromo” é definido pelo art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica como “toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.” Assim, a redação do art. 2º considera ato de indisciplina somente aqueles praticados nas dependências das áreas destinadas ao pouso, decolagem e movimentação de aeronaves e, com isso, excluindo outras áreas, como o Terminal de Passageiros, onde ocorrem atos de indisciplina. Portanto, de modo a contemplar que o ato de indisciplina possa ocorrer em qualquer lugar do Aeroporto, sugerimos a alteração do termo aeródromo por Complexo Aeroportuário.	
Justificativa: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751841	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Pedroso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IATA – Associação Internacional de Transporte Aéreo	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Contribuição – Alteração de redação do Art. 1º Arquivo anexo: Anexo CP-751607 - Contribuições da IATA – Associação Internacional de Transporte Aéreo para a Consulta Pública nº 09/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugerimos adotar a seguinte redação para o - Art. 1º Regularizar o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em aeródromos brasileiros, na operação de transporte aéreo de passageiros de voos com origem em aeródromos brasileiros domésticos e internacionais e a bordo de aeronaves em voo ou em sol	
Justificativa: Anexo CP-751607 - Contribuições da IATA – Associação Internacional de Transporte Aéreo para a Consulta Pública nº 09/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751845	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Pedroso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 10 Tipo de Contribuição: Contribuição – Inclusão Inciso III no Parágrafo 1o do Artigo 3o Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir Inciso III - aplicar medida pecuniária administrativa, nos casos de ato indisciplina de nível grave e gravíssimo.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751851	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Pedroso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 28 Tipo de Contribuição: Contribuição - Alteração –Linha 28 – Alterar texto Artigo 6 - Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar texto do Artigo 60 para - Art.60 - A medida restritiva de impedimento de voar deve ser aplicada de forma imediata à ocorrência do ato de indisciplina ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do ato.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751848	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Pedroso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 17 Tipo de Contribuição: Alterar texto Inciso II do Artigo 4o Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o texto do Inciso II para - II - até 20 (vinte) dias após a ocorrência do ato, para casos graves; e	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751856	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Pedroso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 35 Tipo de Contribuição: Alteração do texto Artigo 8o - Parágrafo único. Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar texto para Artigo 8 - Parágrafo único - Os operadores devem estabelecer mecanismo para compartilhamento simultâneo no prazo máximo de __ / ____ / __ (18 meses da publicação);	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751864	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Pedroso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: Alterar título do Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível gravíssimo Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar título para Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível gravíssimo ocorridas em solo, em voo ou a bordo de aeronave	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751861	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Pedroso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 62 Tipo de Contribuição: Alterar título do Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível grave Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar título para - Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível grave ocorridas em solo, em voo ou a bordo de aeronave	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751870	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Pedroso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 62 Tipo de Contribuição: Incluir conduta no Rol taxativo de condutas graves Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir no Rol taxativo de condutas graves a letra f) - agressões verbais contra passageiros e tripulantes em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751875	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Pedroso Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: Incluir no Rol taxativo de condutas gravíssimas Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir no Rol taxativo de condutas gravíssimas a letra f) praticar atos atentatórios à dignidade sexual de passageiros ou tripulantes	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751887	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fred Harry Schauffert Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Prisão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Considerando a gravidade do caso, podendo colocar em risco a vida dos tripulantes da aeronave e dos passageiros, opino pela pena de prisão para o infrator, além da multa a ser aplicada.	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751936	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Alexandre Gianasi Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: FRAPORT BRASIL S.A. - SBPA-SBFZ	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4 Tipo de Contribuição: Pedido de Esclarecimento Arquivo anexo: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esse dispositivo prevê que os operadores de aeródromo devem “garantir o controle do passageiro indisciplinado por meio de medidas adequadas à segurança, , ordem e dignidade das pessoas, e adotar medidas para manutenção das operações, tais como: I – aplicar medidas de contenção adequadas e suficientes para manutenção da segurança”. Solicitamos que a Agência esclareça quais são essas medidas, pois a redação é bastante subjetiva. É certo que os operadores de aeródromo não têm Poder de Polícia, de modo que sua atuação, a bem de verdade, está limitada a acionar a autoridade policial do Aeroporto. Não parece razoável exigir dos operadores do aeroporto, com tamanha subjetividade, ações de “contenção” do passageiro indisciplinado.	
Justificativa: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751953	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Alexandre Gianasi Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: FRAPORT BRASIL S.A. - SBPA-SBFZ	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 8 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A Fraport Brasil S.A. sugere a alteração da redação do dispositivo para "IV - adotar medidas que entender cabíveis para reparação de danos causados pelo passageiro". O item impõe como um dever dos operadores aeroportuários a adoção de medidas legais para reparação de danos causados pelo passageiro. Apesar do efeito pedagógico de um encaminhamento legal, isto é, acionar judicialmente um passageiro indisciplinado pela reparação de danos possa fazer com que outros passageiros evitem a prática de danos, não nos parece correto impor como uma obrigação, um dever, adotar medidas legais em face do passageiro. Cuida-se de uma decisão íntima do ofendido. Por vezes, o dano pode ser irrelevante perto dos custos de medidas legais. Assim, propomos que a redação seja alterada para contemplar que o ofendido decida qual a medida cabível, que não necessariamente deve ser uma medida legal.	
Justificativa: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-751949	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcelo Alexandre Gianasi Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: FRAPORT BRASIL S.A. - SBPA-SBFZ	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 15 Tipo de Contribuição: Pedido de Esclarecimento Arquivo anexo: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esse item impõe o dever de informar a ANAC acerca dos eventos de indisciplina em local sob sua responsabilidade, prevendo ainda no Anexo II sanções ao seu não cumprimento. No entanto, não informa por qual meio deve ser informado. Solicitamos que seja esclarecido se será informado por algum formulário específico, por um DSAC, ou outro documento. Sugerimos também que os registros encaminhados pelos operadores de aeródromos sejam computados para fins de reincidência.	
Justificativa: Carta SBPA-ANAC-REG-240814-001/SBFZ-ANAC-REG-240814-001, de 14/08/2024 (SEI 10424189)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752374	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR à CP 09/2024 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para o IDEC, o texto da minuta de resolução não respeita a Constituição Federal, a Lei das Agências Reguladoras, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei do Processo Administrativo Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados, sendo necessário que a ANAC revise o processo regulatório, no intuito de abrir o caso para Audiência Pública, a fim de que haja a participação efetiva da sociedade civil e de outros órgãos de controle. , Isso é necessário, para que a norma respeite o ordenamento jurídico brasileiro, evitando que a norma seja posteriormente levada à judicialização e a contribuir com novas causas de judicialização para o setor aéreo, que já é um dos mais demandados por descumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, que além de serem hierarquicamente superiores às disposições da ANAC, precisam ser respeitadas nos termos e limites da sua própria legislação (Lei 11.182/2005), assim como das diretrizes previstas na Política Nacional de Aviação Civil prevista no Decreto nº 6.780/2009 e nas demais legislações correlatas, conforme contribuições anexas.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752379	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 2 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão: O termo “ordem” é muito amplo podendo ser utilizado de forma indevida para qualquer movimentação do passageiro, inclusive exigindo seus direitos diante dos latentes desrespeitos cometidos pelas empresas aéreas. Recomendação para suprimir o termo “ordem”;	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752383	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 7 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 7 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão: retirar o passageiro indisciplinado da aeronave com o auxílio da autoridade policial, ainda que não tenha iniciado ou concluído o serviço de transporte aéreo, mediante relatório de ocorrência e recolhimento de testemunhos; Recomendação de inclusão do trecho acima	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752384	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 10 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 10 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão: Cabe à ANAC aplicar a medida de impedimento de voar e não a operadora, conforme determinado pelo artigo 232 do Código Brasileiro da Aeronáutica. Poder de polícia não é delegável aos operadores aéreos, conforme artigo 34 da Lei nº 13.848/2019 e REsp 1950332-RJ. Recomendação de alterar a competência para a ANAC.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752385	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 12 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 12 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão: Cabe à ANAC aplicar a medida de impedimento de voar e não a operadora, conforme determinado pelo artigo 232 do Código Brasileiro da Aeronáutica. Poder de polícia não é delegável aos operadores aéreos, conforme artigo 34 da Lei nº 13.848/2019 e REsp 1950332-RJ. Recomendação de alterar a competência para a ANAC.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752392	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 19 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 19 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A minuta extrapola o poder regulamentar ao definir a proibição de embarque ao invés de deixar de vender conforme previsto no Código Brasileiro de Aeronáutica. Novamente percebemos a transferência do poder de polícia para a operadora, o que é ilegal. Recomendação de supressão do impedimento de voar, e inclusão para deixar de vender passagens, conforme CBA.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752388	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 13 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 13 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão: A leitura leva a acreditar que os operadores poderão adotar as medidas com permissões pela ANAC, não respondendo por processos administrativos. Como a resolução não traz a responsabilização de forma clara sobre a inserção indevida, torna-se prejudicado o presente parágrafo, podendo ser utilizado para uso indiscriminado de inserções. Recomendação de supressão do parágrafo por não observar o necessário processo administrativo e o contraditório e ampla defesa.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752390	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 16 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 16 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A lista única criada vai na contramão das demais normas internacionais a respeito do tema e não garante o poder de polícia e fiscalizador da ANAC, além de não respeitar o contraditório e a ampla defesa do passageiro que, muitas vezes, pode ser mal interpretado por uma reclamação decorrente da falha na prestação do serviço, como inclusive é uma das causas indutoras de indisciplina apontadas no AIR. Importante destacar ainda que nos preocupa o fato de não ter sido cogitado na AIR a possibilidade da agência ficar com a responsabilidade e guarda da lista, bem como julgamento dos casos de indisciplina, além de não ter menção à observância da Lei Geral de Proteção de Dados, ainda mais considerando uma informação negativa em nome do titular, bem como sobre como a lista será mantida. O correto seria que a lista fosse de controle da Anac e não das operadoras, visto que não há quaisquer regras sobre condutas e mecanismos de proteção de dados aos passageiros. O fato de sermos o 6º país com maior número de vazamento de dados é alarmante quando pensamos nesse tipo de cadastro negativo.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752399	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 22 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 22 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O tratamento e compartilhamento de dados não poderia ocorrer na forma em que tratada na minuta de resolução. Não é traçada a forma de compartilhamento de informações, sequer atendendo aos critérios de finalidade, proporção e quais as condições de tratamento, em razão de se referir a um dado sensível, visto que reporta característica negativa ao titular e não se tem ideia de quais dados serão tratados, de modo que há uma inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e os possíveis danos em relação a vazamento de informações, sem nenhuma previsão de responsabilidade por danos causados. Vale ressaltar também o direito do consumidor à retificação de dados conforme artigo 43, §3º do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao prazo de no máximo 05 anos para manutenção das informações negativas do consumidor. Recomendação de alteração para vedar o compartilhamento entre empresas e congêneres para estar de acordo com LGPD e CDC.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752400	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 24 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 24 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A ampla defesa e contraditório devem ser garantidos antes da punição, conforme Lei 9784/1999 e artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Recomendação de alteração de texto para: A aplicação da medida restritiva e o mecanismo de compartilhamento dos dados de identificação de passageiro incluído em lista de impedimento de voar deve garantir o contraditório e a ampla defesa previamente ao passageiro e com julgamento pela agência.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752403	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 25 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 25 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O Código Brasileiro de Aeronáutica prevê em seu artigo 232, §2º, que a medida de impedimento de voar será de até doze meses. Ao instituir que o período é de doze meses, há inobservância de regras de dosimetria de penas ao passageiro. A agência prevê uma tabela no item 74 de dosimetria para as infrações das operadoras no descumprimento da resolução, mas no momento de verificar a conduta do passageiro esse cuidado não é percebido. Recomendação para substituir por até 12 (doze) meses, criando regras para a dosimetria dessa punição.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752398	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 20 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 20 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Novamente há delegação a um particular para exercício do poder de polícia que deveria ser realizado pela autarquia. Recomendamos a supressão por evidente afronta à interpretação da norma que se extrai do artigo 34 da Lei nº 13.848/2019 que define a indelegabilidade do poder de polícia para particulares. Recomendação de alteração do termo “operador aéreo” por “ANAC”.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752407	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 26 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 26 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ponto que extrapola os limites do direito regulamentar ao impedir o embarque do passageiro que já adquiriu passagem. O artigo 232 do Código Brasileiro de Aeronáutica prevê “deixar de vender” ao invés de impedir o acesso ao voo. Inovação ilegal. Venda e impedimento de passagem viola o princípio da boa-fé objetiva e dignidade do consumidor conforme artigo 4º, III, Código de Defesa do Consumidor. Proposta de redação: substituir impedir o embarque por deixar de vender.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752409	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 28 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 28 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão de alteração: A medida restritiva de impedimento de voar deve ser aplicada apenas após o julgamento em processo administrativo, no qual sejam garantidos a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752410	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 30 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 30 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A comunicação da medida restritiva de impedimento de voo ao passageiro indisciplinado será feita pela ANAC por meio de notificação enviada ao domicílio fornecido pelo passageiro, conforme estipulado no contrato de transporte aéreo. Recomendação de alteração integral do texto conforme acima.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752412	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 31 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 31 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão: O passageiro indisciplinado deve apresentar sua defesa no prazo de 15 dias úteis após o conhecimento efetivo de sua inserção na lista, e a operadora terá o mesmo prazo para justificar a manutenção da medida , Sugestão complementar: Acrescer parágrafo ao texto com a seguinte redação: Enquanto não houver coisa julgada administrativa, ficará suspensa a inserção do impedimento na lista, o que não impede a tomada de medidas de contenção, considerando situações de flagrante e protetivas contra terceiros.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752445	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 77 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 77 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O operador aéreo deve comunicar prontamente à autoridade competente sobre qualquer controle de passageiros indisciplinados, garantindo que todas as ações sejam conduzidas conforme as regulamentações específicas.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752442	
Identificação	
Autor da Contribuição: Christian Tarik Printes Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 32 Tipo de Contribuição: Contribuição do IDEC ao item 32 Arquivo anexo: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão: Em caso de retificação da decisão de aplicação de medida restritiva, o nome do passageiro indisciplinado deve ser imediatamente excluído da lista de impedimento de voar, com a devida reparação pelos danos materiais e morais causados pela inserção. , Sugestão complementar: Fica notória a necessidade de criação do devido processo legal administrativo que garanta ampla defesa prévia e contraditório, a fim de mitigar a possibilidade de danos causados por inserções indevidas.	
Justificativa: Anexo Contribuições do Idec à consulta pública nº 09/2024/ANAC	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752448	
Identificação	
Autor da Contribuição: LUIZ ROQUE MIRANDA CARDIA - Sindicato Nacional Dos Aeronautas Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Sindicato Nacional dos Aeronautas: Informar os sindicatos representantes dos trabalhadores envolvidos em eventos de indisciplina. Arquivo anexo: OF. PRES. nº 226/2024/SNA, de 14/08/2024 (SEI 10426135)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contribuição: Incluir artigo com a seguinte redação: “Os operadores aéreos e de aeródromo devem informar ao sindicato representante dos aeronautas, aeroviários ou aeroportuários envolvidos em eventos de indisciplina em local ou atividade sob sua responsabilidade, nos mesmos prazos do art. 4º.”	
Justificativa: Justificativa: A proposta de inclusão de um artigo que obrigue os operadores aéreos e de aeródromo a informar ao sindicato representante dos aeronautas, aeroviários ou aeroportuários envolvidos em eventos de indisciplina reveste-se de significativa importância para a proteção dos direitos desses trabalhadores, bem como para a promoção de um ambiente de trabalho seguro e equilibrado. Em primeiro lugar, tal medida fortalece a transparência e a comunicação entre empregadores e os representantes sindicais, assegurando que todas as partes interessadas sejam devidamente informadas sobre situações que possam impactar o ambiente laboral e as condições de trabalho. A notificação dos sindicatos em prazos equivalentes aos previstos no art. 4º possibilita uma atuação mais rápida e eficaz por parte das entidades representativas, que terão condições de intervir em defesa dos trabalhadores, caso necessário, e contribuir para a resolução adequada do evento de indisciplina. Além disso, a participação dos sindicatos na avaliação e no acompanhamento desses incidentes permite uma melhor compreensão das circunstâncias que envolvem o comportamento indisciplinado, contribuindo para a adoção de medidas preventivas e corretivas mais justas e adequadas. Esse envolvimento é crucial, especialmente em situações em que os trabalhadores possam ser injustamente penalizados ou quando o incidente é resultado de condições inadequadas de trabalho, como estresse elevado, fadiga, ou outros fatores adversos que poderiam ser mitigados com uma gestão mais atenta. Por fim, a inclusão desse artigo reforça o papel dos sindicatos como guardiões dos direitos dos trabalhadores, garantindo que não apenas os aspectos disciplinares sejam considerados, mas também as condições gerais de trabalho e a saúde mental dos profissionais envolvidos. Tal medida alinha-se com os princípios de justiça social e proteção laboral, promovendo um ambiente de trabalho mais humano e equilibrado, e fortalecendo a relação entre empregadores e empregados no setor da aviação. Portanto, a proposta é uma contribuição relevante para a regulação do tratamento a passageiros indisciplinados, pois busca garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados e que a solução dos conflitos seja conduzida de forma justa e transparente, com a participação ativa dos sindicatos representativos.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752491	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rodrigo Pires Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 Tipo de Contribuição: Proposta de Alteração Arquivo anexo: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 1º Regulamentar o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em aeródromos brasileiros, na operação de transporte aéreo de passageiros de voos com origem em aeródromos brasileiros domésticos e internacionais e a bordo de aeronaves em voo ou em solo. , Justificativa , Estabelecer o alcance desta regulamentação apenas para voos domésticos pode ter o efeito contrário em relação ao comportamento dos passageiros que podem entender possuir salvo conduto para o cometimento de ações de indisciplina em voos internacionais. A própria Lei não faz tal diferenciação, além de limitar a Resolução apenas para ações em voo a bordo de aeronaves, não penaliza as ações cometidas em solo que atentam não só contra a segurança da aviação civil, mas contra a integridade física de tripulantes e colaboradores de solo das companhias.o	
Justificativa: Justificativa , Estabelecer o alcance desta regulamentação apenas para voos domésticos pode ter o efeito contrário em relação ao comportamento dos passageiros que podem entender possuir salvo conduto para o cometimento de ações de indisciplina em voos internacionais. A própria Lei não faz tal diferenciação, além de limitar a Resolução apenas para ações em voo a bordo de aeronaves, não penaliza as ações cometidas em solo que atentam não só contra a segurança da aviação civil, mas contra a integridade física de tripulantes e colaboradores de solo das companhias.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752497	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rodrigo Pires Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 15 Tipo de Contribuição: Proposta de Alteração Arquivo anexo: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Art. 4º Os operadores aéreo e de aeródromo devem informar à Anac acerca dos eventos de indisciplina em local ou atividade sob sua responsabilidade, nos seguintes prazos: , (...) , I – Até 20 (vinte) dias, para casos gravíssimos; , II - Até 30 (30) dias após a ocorrência do ato, para casos graves e demais casos” , , Justificativa , Para aplicação adequada das medidas ao passageiro indisciplinado, se faz necessário um prazo mais extenso para análise crítica dos fatos em conjunto às áreas internas da companhia, a fim de evitar futuros processos judiciais em relação à aplicação a Resolução.	
Justificativa: Justificativa Para aplicação adequada das medidas ao passageiro indisciplinado, se faz necessário um prazo mais extenso para análise crítica dos fatos em conjunto às áreas internas da companhia, a fim de evitar futuros processos judiciais em relação à aplicação a Resolução.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752498	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rodrigo Pires Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 15 Tipo de Contribuição: Proposta de Alteração Arquivo anexo: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Art. 4º Os operadores aéreo e de aeródromo devem informar à Anac acerca dos eventos de indisciplina em local ou atividade sob sua responsabilidade, nos seguintes prazos: , (...) , I – Até 20 (vinte) dias, para casos gravíssimos; , II - Até 30 (30) dias após a ocorrência do ato, para casos graves e demais casos” , , Justificativa , Para aplicação adequada das medidas ao passageiro indisciplinado, se faz necessário um prazo mais extenso para análise crítica dos fatos em conjunto às áreas internas da companhia, a fim de evitar futuros processos judiciais em relação à aplicação a Resolução.	
Justificativa: Justificativa Para aplicação adequada das medidas ao passageiro indisciplinado, se faz necessário um prazo mais extenso para análise crítica dos fatos em conjunto às áreas internas da companhia, a fim de evitar futuros processos judiciais em relação à aplicação a Resolução.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752495	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rodrigo Pires Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 15 Tipo de Contribuição: Proposta de Alteração Arquivo anexo: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de alteração: “Art. 4º Os operadores aéreo e de aeródromo devem informar à Anac acerca dos eventos de indisciplina em local ou atividade sob sua responsabilidade, nos seguintes prazos: , (...) , I – Até 20 (vinte) dias, para casos gravíssimos; , II - Até 30 (30) dias após a ocorrência do ato, para casos graves e demais casos”	
Justificativa: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752499	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rodrigo Pires Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 28 Tipo de Contribuição: Proposta de Alteração Arquivo anexo: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Art. 6º A medida restritiva de impedimento de voar deve ser aplicada de forma imediata à ocorrência do ato de indisciplina ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do ato. , (...) , § 3º Caso o passageiro indisciplinado formalize reclamação relacionada à inclusão de seus dados em lista de impedimento de voar, o operador aéreo responsável pela aplicação da medida restritiva terá o prazo de 10 (dez) dias para responder a reclamação recebida. , § 4º Em caso de retificação da decisão de aplicação de medida restritiva, o nome do passageiro indisciplinado deve ser imediatamente excluído da lista de impedimento de voar.” , , Justificativa , As ações de indisciplina estão ocorrendo com mais frequência, sendo o volume de ações muito alto por parte dos Operadores Aéreos, necessitando de um tempo hábil maior para a correta análise e imposição de penalidade, bem como garantindo a possibilidade de análise e reanálise da imposição evitando, portanto, possíveis processos judiciais.	
Justificativa: Justificativa , As ações de indisciplina estão ocorrendo com mais frequência, sendo o volume de ações muito alto por parte dos Operadores Aéreos, necessitando de um tempo hábil maior para a correta análise e imposição de penalidade, bem como garantindo a possibilidade de análise e reanálise da imposição evitando, portanto, possíveis processos judiciais.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752505	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rodrigo Pires Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 35 Tipo de Contribuição: Proposta de Alteração Arquivo anexo: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único: Os Operadores devem estabelecer mecanismos para compartilhamento simultâneo no prazo máximo de ___/___/___ (18 meses da publicação). , , Justificativa , O prazo apresentado é considerado curto para implementação, tendo em vista que será necessário estudo, aquisição e ações conjuntas entre os operadores, bem como análise financeira para implementação.	
Justificativa: Justificativa , O prazo apresentado é considerado curto para implementação, tendo em vista que será necessário estudo, aquisição e ações conjuntas entre os operadores, bem como análise financeira para implementação.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752507	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rodrigo Pires Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 56 Tipo de Contribuição: Proposta de Alteração Arquivo anexo: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível grave ocorridas em solo, em voo ou a bordo de aeronave: , a) cometer violência física contra outro passageiro; , b) fumar a bordo de aeronave; , c) causar danos ou destruição intencionais de bens a bordo de uma aeronave, ou ao patrimônio dos Operadores Aéreos e de Aeródromos em solo ou em voo que afetem a regular operação aérea; , d) agredir verbalmente, intimidar ou ameaçar membro da tripulação ou colaborador de Operador Aéreo e de Aeródromo em solo, em voo e a bordo de aeronave , , Justificativa , As medidas adotadas para as ações de indisciplina de passageiros não podem se restringir apenas as ocorridas em voo ou a bordo de aeronave, o que poderá causar uma sensação de salvo conduto para toda e qualquer ação ocorrida contra funcionários e patrimônio dos Operadores em solo.	
Justificativa: Justificativa , As medidas adotadas para as ações de indisciplina de passageiros não podem se restringir apenas as ocorridas em voo ou a bordo de aeronave, o que poderá causar uma sensação de salvo conduto para toda e qualquer ação ocorrida contra funcionários e patrimônio dos Operadores em solo.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752511	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Rodrigo Pires Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.</p>	<p>Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 68 Tipo de Contribuição: Proposta de Alteração Arquivo anexo: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Rol taxativo de condutas classificadas como atos de indisciplina de nível gravíssimo ocorridas a bordo de aeronave: , a) conduzir ou manusear no interior da aeronave explosivo e armas, salvo nos casos previstos em regulamentação específica sobre a matéria; , b)atentar contra a dignidade sexual de membro da tripulação, de funcionário do Operador Aéreo ou de passageiro em voo, em solo ou a bordo de aeronave; , b) adulterar, danificar ou destruir qualquer dispositivo relacionado à segurança a bordo da aeronave e em solo; , c) cometer violência física contra membro da tripulação, funcionário do Operador Aéreo ou outro passageiro em voo em solo ou a bordo de aeronave; , d) acessar ou tentar acessar a cabine de comando, quando não autorizado para tal; , e) qualquer tentativa ilegal de tomar o controle da aeronave; , f) comunicação de informação falsa que coloque em risco à segurança de aeronave e outros atos de interferência ilícita, estabelecidos no Decreto Federal 11.195 que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC. , , Justificativa , As medidas a serem adotadas aos passageiros indisciplinados não podem ficar restritas apenas às ações ocorridas a bordo de aeronaves, tendo em vista as enormes ações de segurança realizadas pelos agentes em solo, garantindo à eles prerrogativas para o exercício de suas atividades, bem como garantia da segurança do voo.</p>	
<p>Justificativa: Justificativa , As medidas a serem adotadas aos passageiros indisciplinados não podem ficar restritas apenas às ações ocorridas a bordo de aeronaves, tendo em vista as enormes ações de segurança realizadas pelos agentes em solo, garantindo à eles prerrogativas para o exercício de suas atividades, bem como garantia da segurança do voo.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752520	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rodrigo Pires Profissão: Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Proposta de Alteração Arquivo anexo: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Segue arquivo anexo com as propostas de alterações e sugestões sobre a resolução com o ponto de vista da indústria.	
Justificativa: Correspondência AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.de 14/08/2024 (SEI 10426695)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752523	
Identificação	
Autor da Contribuição: MARIANA SILVEIRA DE MENEZES Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: ABR - Aeroportos do Brasil	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Envio de contribuições consolidadas.	
Justificativa: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-28493	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luiza Helena Pernambuco de Fraga Rodrigues Profissão: Aeronauta Nacionalidade: Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Apêndice B, (h)(1) Tipo de Contribuição: RBAC 117 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão - Crime contra a segurança e coletividade colocam o coletivo em risco.	
Justificativa: Pessoas q ameaçam a segurança do voo começa na sala de embarque. Devem ser banidos exemplarmente	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-28454	
Identificação	
Autor da Contribuição: JOSE JEFFERSON CASTELO BRANCO Profissão: Outros Nacionalidade: Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Resolução que aprova emenda ao RBAC nº 117 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: SUGIRO QUE EM CASOS GRAVES O PASSAGEIRO SEJA IMPEDIDO DE VOAR POR 1 ANO MEDIANTE PAGAMENTO DE UMA MULTA DE R\$ 10.000,00,	
Justificativa: PODENDO AINDA HAVER UMA OBSERVAÇÃO INTERNA DE ALERTA COMO PASSAGEIRO INDISCIPLINADO.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-28454	
Identificação	
Autor da Contribuição: LUIS CLAUDIO ARAUJO DE PAIVA Profissão: Outros Nacionalidade: Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Resolução que aprova emenda ao RBAC nº 117 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão - Proibir voo de passageiros indisciplinados.	
Justificativa: Evitar risco no voo.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-28454	
Identificação	
Autor da Contribuição: João Domingos da Silva semente Profissão: Outros Nacionalidade: Data da Contribuição: 6/30/2024 Instituição:	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, § 1º Tipo de Contribuição: Resolução que aprova emenda ao RBAC nº 117 Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão - Tem que ter punição de um ano sem viajar de avião.	
Justificativa: Para tentar conter os abusos	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750834-01	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Silva Da Silveira Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de parágrafo único ao At. 1º Art. 1º (...) Parágrafo único. O disposto neste Regulamento não afasta a aplicação da Lei 8.078/90 e da Lei Federal 13.709/18, além da legislação vigente.	
Justificativa: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024, da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP Justificativa: As concessionárias de transporte aéreo são fornecedoras no mercado de consumo e, portanto, legalmente responsáveis pela adequada prestação do serviço público que lhe foi concedido. Assim, havendo relação de consumo, há que se aplicar o CDC, bem como, ocorrendo o compartilhamento de dados pessoais do consumidor, há que se observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750834-02	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Silva Da Silveira Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, § 1º Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão dos incisos III e IV ao Art. 3º, § 1º Art. 3º (...) § 1º (...) III – disponibilizar em pontos de venda presencial, aeroportos, sítios e aplicativos eletrônicos na internet, dentre outros, informações prévias e de fácil constatação, sobre as regras pertinentes ao tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado. IV – promover a realização de campanhas institucionais na internet e outras formas de comunicação, divulgando ao público consumidor as regras pertinentes ao tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado que utiliza os serviços de transporte regular de aviação civil.	
Justificativa: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024, da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP Justificativa: A inclusão dos incisos III e IV ao § 1º do Art. 3º, que dá nova redação à resolução proposta se justifica considerando que a informação prévia é um dos direitos básicos consumidor, em especial, no que concerne às condições em que o serviço aéreo é prestado. Assim, a inclusão dos incisos visa atender o direito à informação adequada e clara, preconizada pelos artigos 6º, III e 31, do CDC.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750834-03	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Silva Da Silveira Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, § 3º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração do texto do § 3º, Art. 3º Art. 3º (...) § 3º As regras pertinentes ao tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado devem estar dispostas no contrato de transporte aéreo, em linguagem clara e objetiva, com destaque em tamanho e cor da fonte utilizada no texto contratual, nos termos de regulamentação específica.	
Justificativa: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024, da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP Justificativa: Ressalta-se assim o dever de informação ao consumidor, um dos pilares do Código de Defesa do Consumidor, conforme art. 6º, III, bem como da proteção contratual, conforme art.46, caput, do CDC.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750834-04	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Silva Da Silveira Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º, § 6º Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão no texto do § 6º, Art. 5º Art. 5º (...) § 6º. Passageiro que comprove a necessidade de realizar a viagem aérea para tratamento médico de sua saúde, ou de parente em linha reta, quando a urgência ou condição física do consumidor o impossibilitar de utilizar outro meio de transporte, não será impedido de voar, ainda que seus dados estejam inscritos na lista de impedimento de voar.	
Justificativa: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024, da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP Justificativa: A proteção à saúde é um direito fundamental inalienável, indisponível e indissociável, previsto no Art. 6º da CF/88 e, para a sua implementação, devem ser promovidas políticas públicas. Assim, a sugestão de alteração no texto da norma proposta se justifica no sentido de permitir que o passageiro possa viajar para tratar de sua saúde ou de parente em linha reta, ainda que seus dados estejam inscritos na lista de impedimento de voar. No que concerne a proteção à vida e à saúde dos consumidores o Art. 6º, I do CDC5, consagrou ser esse um direito básico.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750834-05	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Silva Da Silveira Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º, § 5º Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão do § 5º ao artigo 6º Art. 6º (...) § 5º Ao passageiro é assegurado o direito de apresentar recurso junto à ANAC, caso discorde da resposta apresentada operador aéreo na formalização da reclamação.	
Justificativa: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024, da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP Justificativa: Ao passageiro deve ser assegurado o direito de apresentar recurso para apreciação da Agência Reguladora, quando da discordância da resposta do operador aéreo	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-750834-06	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ricardo Silva Da Silveira Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/13/2024 Instituição: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Disposições transitórias Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de artigo nas disposições transitórias XX – A Agência Nacional de Aviação Civil promoverá Audiências Públicas para promoção e ampliação da participação social, antes da entrada em vigor da Resolução.	
Justificativa: EXPEDIENTE CCT – 38/2024, de 09/08/2024, da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP Justificativa: A Agência deve promover audiências públicas, para assegurar a ampla participação social na discussão da regulação da lista de passageiros indisciplinado.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752523-01	
Identificação	
Autor da Contribuição: MARIANA SILVEIRA DE MENEZES Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: ABR - Aeroportos do Brasil	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração: , Art. 2º. Considera-se ato de indisciplina aqueles que violam, desrespeitam ou comprometam a segurança, a ordem ou a dignidade de pessoas, praticados nas dependências do aeródromo Complexo Aeroportuário ou a bordo de aeronave.	
Justificativa: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024 Justificativa: O termo “aeródromo” é definido pelo art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica como “toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.” Assim, a redação do art. 2º considera ato de indisciplina somente aqueles praticados nas dependências das áreas destinadas ao pouso, decolagem e movimentação de aeronaves e, com isso, excluindo outras áreas, como o Terminal de Passageiros, onde ocorrem atos de indisciplina. Portanto, de modo a contemplar que o ato de indisciplina possa ocorrer em qualquer lugar do Aeroporto, sugerimos a alteração do termo aeródromo por Complexo Aeroportuário.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752523-02	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: MARIANA SILVEIRA DE MENEZES Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: ABR - Aeroportos do Brasil</p>	<p>Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecimento Art. 3º</p>	
<p>Justificativa: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024 Esse dispositivo prevê que os operadores de aeródromo “garantir o controle do passageiro indisciplinado por meio de medidas adequadas à segurança, ordem e dignidade das pessoas, e adotar medidas para manutenção das operações, tais como: aplicar medidas de contenção adequadas e suficientes para manutenção da segurança”. Solicitamos que a Agência esclareça quais são essas medidas, pois a redação é bastante subjetiva. É certo que os operadores de aeródromo não têm Poder de Polícia, de modo que sua atuação, a bem de verdade, está limitada a acionar a autoridade policial do Aeroporto. Não parece razoável exigir dos operadores do aeroporto, com tamanha subjetividade, ações de “contenção” do passageiro indisciplinado. Sugerimos segregar as competências dos operadores aéreos e dos operadores de aeródromos, alinhados com a capacidade de cada ente frente às obrigações de controle do passageiro indisciplinado; uma vez que os operadores de aeródromos não vão ter acesso à lista de indisciplinados ou informações de identificação do passageiro</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752523-03	
Identificação	
Autor da Contribuição: MARIANA SILVEIRA DE MENEZES Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: ABR - Aeroportos do Brasil	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, IV Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração: Art. 3º, IV - adotar medidas legais que entender cabíveis para reparação de danos causados pelo passageiro;	
Justificativa: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024 O item impõe como um dever dos operadores aeroportuários a adoção de medidas legais para reparação de danos causados pelo passageiro. Apesar do efeito pedagógico de um encaminhamento legal, isto é, acionar judicialmente um passageiro indisciplinado pela reparação de danos possa fazer com que outros passageiros evitem a prática de danos, não nos parece correto impor como uma obrigação, um dever, adotar medidas legais em face do passageiro. Cuida-se de uma decisão íntima do ofendido. Por vezes, o dano pode ser irrelevante perto dos custos de medidas legais. Assim, propomos que a redação seja alterada para contemplar que o ofendido decida qual a medida cabível, que não necessariamente deve ser uma medida legal.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752523-04	
Identificação	
Autor da Contribuição: MARIANA SILVEIRA DE MENEZES Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: ABR - Aeroportos do Brasil	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 4º Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecimento Art. 4º	
Justificativa: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024 Esse item impõe o dever de informar a ANAC acerca dos eventos de indisciplina em local sob sua responsabilidade, prevendo ainda no Anexo II sanções ao seu não cumprimento. No entanto, não prevê/descreve por qual meio deve ser informado. Solicitamos que seja esclarecido se será informado por algum formulário específico, por um DSAC, ou outro documento. Sugerimos também que os registros encaminhados pelos operadores de aeródromos sejam computados para fins de reincidência.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº CP-752523-05	
Identificação	
Autor da Contribuição: MARIANA SILVEIRA DE MENEZES Profissão: Advogado Nacionalidade: Brasileiro Data da Contribuição: 8/14/2024 Instituição: ABR - Aeroportos do Brasil	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Seção: Cap. I Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão: , Seção: Cap. I - Descrição: Deixar de informar à Anac, dentro do prazo estipulado nessa Resolução, acerca da ocorrência de indisciplina em local ou atividade sob sua responsabilidade. Requisito: Art.4º, incisos I, II e III ou Art.6º, § 5º	
Justificativa: Carta nº 053/2024/ABR (SEI 10426824) e Carta nº 053/2024/ABR - RETIFICADA (SEI 10426834), de 14/08/2024 Sugerimos a exclusão da menção ao art. 6º, §5º, pois o mesmo não está previsto na proposta de norma.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (01)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, IV Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: I – avaliar a adoção de medidas legais para reparação de danos causados pelo passageiro;	
Justificativa: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: A obrigação de adotar medidas legais de reparação deve considerar as estratégias processuais da empresa, visto que a obrigatoriedade de abrir um processo judicial de reparação pode produzir excesso de judicialização, em oposição ao movimento de desjudicialização preconizado pelo CNJ aos processos relacionados ao transporte aéreo.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (02)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, § 1º, I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: I – dar cumprimento à medida de suspensão do direito de utilizar o serviço de transporte aéreo público após decisão da ANAC;	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080), de 01/08/2024 Comentário: Comentário-1: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários. Comentário-2: À ANAC deve ser atribuída a atribuição de aplicar a sanção disciplinar, como agência reguladora e fiscalizadora do transporte aéreo, cabendo às empresas aéreas o cumprimento da decisão administrativa.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (03)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, § 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: § 2º As medidas necessárias adotadas pelos operadores para manutenção da segurança, da ordem ou da dignidade das pessoas, sem excesso de poder, estão resguardadas de apuração em processos administrativos, salvo as obrigatoriedades dispostas nesta Resolução.	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080) , de 01/08/2024 Comentário: A proposta não possui capacidade normativa para estabelecer, sem revisão legal, uma forma de imunidade absoluta, devendo constar que excessos e abusos de poder pelo transportador devem ser objeto de apuração, em cumprimento ao que dispõe, expressamente, o art. 168, parágrafo único do CBA: O Comandante e o explorador da aeronave não serão responsáveis por prejuízos ou conseqüências decorrentes de adoção das medidas disciplinares previstas neste artigo, sem excesso de poder. Outros dispositivos do CBA fazem a mesma ressalva, excluindo a possibilidade de imunidade absoluta dos servidores públicos em atos de controle e fiscalização da aviação civil: 18, §4º; art. 303, §3º; art. 313, §3º.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (04)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juízes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juízes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 4º, I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: I - imediatamente, para casos gravíssimos;	
Justificativa: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080) , de 01/08/2024 Comentário-1: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários. Comentário-2: À ANAC deve ser atribuída a atribuição de aplicar a sanção disciplinar, como agência reguladora e fiscalizadora do transporte aéreo, cabendo às empresas aéreas o cumprimento da decisão administrativa.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (05)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: CAPÍTULO II Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE UTILIZAR O TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO	
Justificativa: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024, SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (06)	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE</p> <p>Profissão:</p> <p>Nacionalidade:</p> <p>Data da Contribuição: 8/5/2024</p> <p>Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe</p>	<p>Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Redação Proposta: Art. 5º A medida de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público é a proibição de venda de bilhete ao passageiro que tenha praticado ato de indisciplina considerado gravíssimo, obrigatoriamente cumprida por todos os operadores aéreos em operações de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, regidas pelo RBAC nº 121, após comunicação da decisão da ANAC. , I - Eventual venda de bilhete ao passageiro para transporte em data com vigência da sanção da suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público não gera o direito de embarque, devendo constar tal advertência na notificação dos passageiros autuados. , II - A imposição da sanção de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público em voo de ida poderá produzir o impedimento de embarque em eventual voo de regresso por medida cautelar da ANAC, devendo a empresa aérea aplicar as regras contratuais de reembolso do valor pago pelo trecho. , III - Tendo em vista a preservação da segurança de voo, nos casos em que o operador aéreo comunicar à ANAC ato de indisciplina gravíssimo, o passageiro fica obstruído de realizar embarque em operações de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros regidas pelo RBAC nº 121 pelo prazo de 48 horas. Mesmo que seja de bilhete de retorno já adquirido. , IV – Após o transcurso do prazo estipulado no inciso anterior, a permanência da suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público dependerá de decisão cautelar prolatada pela ANAC.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024</p> <p>Comentário-1: O CBA impediu a venda, mas não propriamente o embarque (art. 232, §2º, do CBA), que representa apenas o efeito da sanção. Dessa forma, necessário ajustar a redação, para que não extrapole os limites da lei.</p> <p>Comentário-2: À ANAC deve ser atribuída a atribuição de aplicar a sanção disciplinar, como agência reguladora e fiscalizadora do transporte aéreo, cabendo às empresas aéreas o cumprimento da decisão administrativa.</p> <p>Comentário-3: Importante prever os casos de erro de venda do bilhete, durante o prazo de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo, pela empresa aérea ao passageiro autuado e notificado. Para tanto, necessário que a notificação do passageiro o advirta que eventual comercialização de passagens aéreas no período de suspensão também irá gerar o impedimento de embarque.</p> <p>Comentário-4: Também se mostra relevante que a ANAC trate de eventual voo de retorno, quando o ato de indisciplina tenha ocorrido no voo de ida, já que, nesses casos, não havia restrição quando da comercialização do bilhete, especialmente ao se considerar que a presente proposta estipula o prazo máximo de cinco dias para dar início aos efeitos da decisão de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo (§6º deste artigo), decisão essa também possível de adoção pela ANAC como medida cautelar. Neste aspecto e considerando os casos em que o voo de retorno pode ser próximo ao de ida, bem como a segurança de voo, a norma regulamentar é capaz de estabelecer, cautelarmente, a suspensão de embarque por 48 horas, para que, depois de tal prazo, a autoridade de aviação civil possa expedir medida cautelar própria.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (07)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º, § 1º, I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: I – cumprir a decisão da ANAC de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público por passageiro indisciplinado;	
Justificativa: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024, SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: À ANAC deve ser atribuída a atribuição de julgar a conduta do passageiro e, se for o caso, aplicar a sanção disciplinar, como órgão público da administração indireta, cabendo à empresa aérea dar cumprimento à referida decisão administrativa. Somente a ANAC possui imparcialidade para decidir sobre o litígio entre passageiro e empresa aérea, já que esses têm interesses divergentes e próprios na causa (art. 18 da Lei 9.874/1999). A atribuição de julgamento da conduta infracional do consumidor pelo prestador de serviços (empresa de direito privado) viola a hipossuficiência do consumidor estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (08)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º, § 1º, II Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: II - compartilhar com seus congêneres, imediatamente após notificado da aplicação da medida restritiva, os dados de identificação de passageiro incluído na lista de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público; e	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (09)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º, § 1º, III Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: III - manter, pelo período de vigência da medida aplicada, os registros das informações que subsidiaram a informação à ANAC que resultou em sanção de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público.	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (10)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º, § 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: § 2º A aplicação da medida restritiva e o mecanismo de compartilhamento dos dados de identificação de passageiro incluído em lista de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público deve permitir ao passageiro ampla defesa.	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (11)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juízes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juízes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º, § 3º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: § 3º A medida restritiva de impedimento de transporte aéreo público terá prazo de duração de até 12 (doze) meses contados da inclusão dos dados do passageiro na lista de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público.	
Justificativa: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024, SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: O CBA estabeleceu um juízo de proporcionalidade para a aplicação da sanção de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público quando incluiu o termo “até” 12 meses. Logo, o regulamento não pode aplicar o limite máximo a todos os casos, sob pena de violação do mandamento legal.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (12)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º, § 4º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: § 4º Durante o período em que os dados do passageiro constarem em lista de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público, os operadores aéreos devem impedir a venda de bilhetes a passageiro nas operações de transporte aéreo regular doméstico em operações regidas pelo RBAC nº 121.	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário-1: O CBA impediu a venda, mas não propriamente o embarque (art. 232, §2º, do CBA), que representa apenas o efeito da sanção. Dessa forma, necessário ajustar a redação, para que não extrapole os limites da lei. Comentário-2: O caso de erro de venda do bilhete pela empresa aérea a passageiro autuado para transporte em período de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público, bem como eventual impedimento de embarque para voo de retorno, adquirido validamente, foram enfrentados nos comentários ao caput do art. 5º.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (13)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 5º, § 5º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: § 5º O passageiro em cumprimento de missão de Estado, devidamente comprovada por órgão competente, não será impedido de utilizar o transporte aéreo público, ainda que seus dados estejam inscritos na lista de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público.	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (14)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 6º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: Art. 6º A ANAC poderá proferir decisão cautelar para dar efeitos imediatos à suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público por passageiro envolvido em ato de indisciplina gravíssimo, inclusive para voo de regresso, cuja indisciplina tenha ocorrido no voo de ida.	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário-1: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, que possui natureza temporária de seus efeitos. Comentário-2: Não é cabível a autoexecutoriedade de decisão de uma das partes num contrato de prestação de serviços, especialmente uma cláusula penal. Há abusividade no contrato de adesão consumerista a previsão de cláusula que estabeleça a autoexecutoriedade de penalidade em favor do prestador de serviços e, ainda, em favor de terceiros que não são partes naquele contrato (art. 6º, inciso V, e art. 39, V, ambos do CDC). Como já dito, deve ser atribuída à ANAC o processo e julgamento de condutas infracionais dos passageiros, considerando a imparcialidade exigida para esse mister e a hipossuficiência do consumidor (art. 6º, inciso VIII, e art. 51, inciso IV, ambos do CDC). A ANAC, com fundamento no art. 8º, L, da Lei 11.182/2005, poderá adotar, em cada caso, medida cautelar para impedir imediatamente a comercialização de passagens aéreas aos passageiros envolvidos em atos de indisciplina gravíssimos.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (15)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 6º, § 1º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: § 1º Quando da aplicação da medida de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público, a ANAC deve comunicar imediatamente ao passageiro, bem como apresentar a descrição da ocorrência, fundamentação legal e canais disponíveis para apresentar recurso da decisão.	
Justificativa: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024, SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário-1: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários. Comentário-2: Considerando que deve ser atribuída à ANAC a decisão sobre a aplicação de sanções ao passageiro indisciplinado, o dispositivo deve ser adaptado a essa realidade. No ponto, se não é legal (tampouco razoável) atribuir ao fornecedor de serviços (empresa de direito privado) a atribuição de julgar a conduta do passageiro consumidor e lhe restringir direito individual, tampouco há compatibilidade com a atribuição de julgar eventuais recursos dessas decisões.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (16)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 6º, § 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: § 2º A comunicação da medida de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público pela ANAC ao passageiro se dará por intermédio dos dados de contato eletrônico informados pelo passageiro, conforme informado em contrato de transporte aéreo. , § xº Consideram-se plenamente efetivadas as comunicações da ANAC no endereço eletrônico informado pelo passageiro. , § xº Incorreções no fornecimento de dados de comunicação eletrônica cometidas pelo passageiro são de sua exclusiva responsabilidade, não prejudicando o disposto no parágrafo anterior.	
Justificativa: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário-1: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários. Comentário-2: Considerando que deve ser atribuída à ANAC a decisão sobre a aplicação de sanções ao passageiro indisciplinado, o dispositivo deve ser adaptado a essa realidade. Comentário -3: Para dar maior celeridade ao procedimento, importante constar que as notificações ao passageiro serão eletrônicas e consideradas efetivadas quando realizadas a partir de endereço eletrônico informado pelo passageiro. Comentário-4: Também necessário constar que correm em desfavor do passageiro os ônus por incorreções no fornecimento de dados de contato eletrônico fornecido pelo passageiro, já que não se pode beneficiar da própria torpeza.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (17)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 6º, § 3º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: § 3º Caso o passageiro indisciplinado formalize recurso relacionado à inclusão de seus dados em lista de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público, a ANAC terá o prazo de 5 (cinco) dias para responder ao recurso impetrado.	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário-1: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários. Comentário-2: Considerando que deve ser atribuída à ANAC a decisão sobre a aplicação de sanções ao passageiro indisciplinado, o dispositivo deve ser adaptado a essa realidade. Comentário -3: A Lei 9.874/199911, que trata do processo administrativo federal, estabelece tanto o direito de apresentar alegações, como à dupla instância. Portanto, deve ser observado tanto o direito de produzir provas e alegações em primeira instância, antes da decisão sancionatória, salvo os casos de medidas cautelares, bem como o direito ao recurso.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (18)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 6º, § 4º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: § 4º Em caso de reconsideração da decisão de aplicação de medida restritiva, o nome do passageiro indisciplinado deve ser imediatamente excluído da lista de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público.	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário-1: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários. Comentário-2: Considerando que deve ser atribuída à ANAC a decisão sobre a aplicação de sanções ao passageiro indisciplinado, o dispositivo deve ser adaptado a essa realidade.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (19)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 8º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: Art. 8º A aplicação da medida restritiva de impedimento de voar fica condicionada à consolidação do mecanismo adotado pelos operadores aéreos para compartilhamento simultâneo dos dados de identificação de passageiro indisciplinado incluído na lista de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público.	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (20)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 9º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: Art. 18. IV – informar os dados de contato que serão utilizados em eventual comunicação sobre atos de indisciplina cometidos pelo passageiro e dar cumprimento à medida de suspensão do direito de utilizar o transporte aéreo público determinada pela ANAC.	
Justificativa: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário-1: A denominação da medida de impedimento de voar não é, tecnicamente, correta, pois os passageiros não voam, mas utilizam o transporte aéreo público. Além disso, não se trata de impedimento, mas de suspensão, visto que os efeitos da sanção são temporários. Comentário-2: Considerando que deve ser atribuída à ANAC a decisão sobre a aplicação de sanções ao passageiro indisciplinado, o dispositivo deve ser adaptado a essa realidade.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (21)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 9º, § 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação Proposta: §2º O cometimento de ato de indisciplina autoriza o transportador a dar cumprimento às medidas definidas em regulação específica do tratamento ao passageiro indisciplinado aplicadas pela ANAC."(NR)	
Justificativa: Ofício AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 , SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário: Considerando que deve ser atribuída à ANAC a decisão sobre a aplicação de sanções ao passageiro indisciplinado, o dispositivo deve ser adaptado a essa realidade.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10459061 e SEI 10459080 (22)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFE Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/5/2024 Instituição: Associação Dos Juizes Federais Do Brasil - AJUFEe	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024 (SEI 10459061) e Nota Técnica nº 3/2024 (SEI 10459080), de 01/08/2024
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração: ROL DE CONDUTAS CLASSIFICADAS COMO ATOS DE INDISCIPLINA	
Justificativa: Oficio AJUFE nº 191/2024, de 05/08/2024, SEI 10459061, e Nota Técnica nº 3/2024, SEI 10459080, de 01/08/2024 Comentário-1: As condutas selecionadas como gravíssimas, passíveis de sancionamento pela suspensão temporária do direito de utilização do transporte aéreo público, possuem gravidade adequada ao tipo de sanção, especialmente ao se considerar que estão vinculadas à segurança de voo e da tripulação e, em regra, incidentes quando da operação da aeronave, assim, em ambiente confinado e de considerável tensão. Comentário-2: A fim de possibilitar o cumprimento do mandamento legal que exige um escalonamento das sanções (“até 12 meses”), sugere-se que algumas condutas classificadas como graves sejam elevadas para gravíssimas, mas com sanção de suspensão temporária de utilização do transporte aéreo público por 6 meses, com possibilidade de ser elevada para 12 meses em caso de reincidência no prazo de 5 anos (esse que é o prazo prescricional da ação punitiva da Administração Pública Federal - Lei 9.873/1999).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10456924 e SEI 10456938	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor/MPCON Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/15/2024 Instituição: Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor/MPCON	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo: Ofício nº 48/2024 - Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor/MPCON, de 15/08/2024 (SEI 10456924), que encaminha a NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024 (SEI 10456938)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Envio de contribuições consolidadas	
Justificativa: Ofício nº 48/2024 - Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor/MPCON, de 15/08/2024 (SEI 10456924), que encaminha a NOTA TÉCNICA N. 001/2024/NUDECON - PGA N. 09.2024.00008593-6, de 05/08/2024 (SEI 10456938)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 09/2024

Proposta de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico, alteração da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo; e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”

CONTRIBUIÇÃO Nº SEI 10456809 e 10456843	
Identificação	
Autor da Contribuição: Conselho Federal da OAB - CFOAB Profissão: Nacionalidade: Data da Contribuição: 8/16/2024 Instituição: Conselho Federal da OAB	Trecho ou parágrafo a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 0 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo: Ofício nº 001/2024-CEDC, de 16/08/2024 (SEI 10456809), que encaminha as contribuições da COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CEDC/CFOAB, de 14/08/2024 (SEI 10456843)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Envio de contribuições consolidadas	
Justificativa: Ofício nº 001/2024-CEDC, de 16/08/2024 (SEI 10456809), que encaminha as contribuições da COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CEDC/CFOAB, de 14/08/2024 (SEI 10456843)	